



Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 83768/2019
Data: 27/08/2019 Horário: 12:44
Administrativo -

Ofício GP.L nº 268/2019

Processo nº 26.755-7/2019

Jundiaí, 21 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 228/2019, da lavra do ilustre Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, sobre contratos com empresas para prestação de serviços públicos, vimos prestar a Vossa Excelência, as seguintes informações:

Às Unidades de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e de Infraestrutura e Serviços Públicos, responsáveis pela assinatura e pela gestão dos contratos em questão, informam que as empresas contratadas para prestação de serviços públicos são as seguintes:

- Beta Clean e Service Ltda. – Contrato nº 187/2014;
- Hese Empreendimentos e Gerenciamento Ltda. – Contratos

nºs 223/2015 e 001/2016;

- RT Energia e Serviços Ltda. – ME – Contrato nº 087/2016;
- FBF Construções e Serviços Eireli – Contrato nº 119/2017 e
- Consórcio 3T – Contrato nº 44/2019.

Serviços de Manutenção:

- Stericycle Gestão Ambiental Ltda. – Contrato nº 01/2019 (prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos da saúde);
- CSJ Consultoria Ltda. – Contrato nº 202/2014 (prestação de serviços – rastreamento de caçambas – resíduos de construção civil e volumosos);
- Obramix Ltda. (antiga – Ross Locação e Construção Ltda. Contrato nº 136/2014 - (prestação de serviços de conservação de pavimentos viários (tapa buracos), com utilização de caminhão térmico e mão de obra especializada); e
- SBR Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio Ltda. – Contrato nº 08/2018 - (contratação de empresa para implantação de usina de beneficiamento triagem e britagem de resíduos da construção civil-UGISP).


Segue, em anexo, cópia dos contratos solicitados, salientando que os mesmos também estão disponíveis no Portal da Transparência desta Prefeitura.

Respeitosas saudações.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.


Presidente
2718119

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

CONTRATO Nº 187/14, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa BETA CLEAN & SERVICE LTDA, para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, de parques e praças e serviços gerais de apoio e de controle de acesso de órgãos do Município de Jundiaí.

Processo nº 32.400-5/13
Concorrência nº 022/13

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, doravante designado apenas MUNICÍPIO, neste ato, representado pelos Secretários, DURVAL LOPES ORLATO, Secretário Municipal de Educação, WILSON FOLGOZI DE BRITO, Secretário Municipal de Transportes, AGUINALDO LEITE, Secretário Municipal de Serviços Públicos e DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE, Secretário Municipal de Administração, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2.001 e, de outro, a empresa BETA CLEAN & SERVICE LTDA, estabelecida em Barueri - SP, na Alameda Rio Negro nº 161 - 4º andar - Conjunto 404, Alphaville, inscrita no CNPJ sob nº 61.704.052/0001-33, adiante denominada apenas CONTRATADA, por seu representante legal, Sr. ARMANDO SEBASTIÃO RODRIGUES THEODORO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.560.914 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 082.164.388-69, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora da Concorrência nº 022/13, se obriga a prestar para o MUNICÍPIO, serviços de limpeza e conservação predial, de parques e praças, serviços gerais de apoio e serviço de controle de acesso de órgãos do Município de Jundiaí, conforme especificações técnicas constantes do Edital e de seus anexos, bem como da proposta, inseridos às fls. 379/453 e 2.394/2.436, respectivamente, do processo administrativo acima epigrafado, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

2. DO PRAZO:

2.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da primeira Ordem de Serviços emitida, podendo ser prorrogado, a critério do MUNICÍPIO, até o limite legalmente permitido.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os prazos estipulados e conforme discriminação determinada no Anexo III do Edital nº 059/2013, que integra o presente Contrato.

3.2. Poderá haver alteração quanto a quantidade de funcionários necessários nas unidades escolares e demais órgãos, sendo de livre iniciativa da Municipalidade as mudanças necessárias, respeitada a equação econômico financeira nas bases propostas para o presente ajuste.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Mensalmente as Secretarias Municipais atendidas por este Contrato promoverão a avaliação do desempenho da CONTRATADA.

4.1.1. Após essa avaliação, caso sejam detectados problemas, a CONTRATADA deverá apontar as providências a serem adotadas para saná-los.





4.2. Caso a CONTRATADA necessite instalar relógio de ponto para seus funcionários, os custos ficarão às suas expensas e o local será indicado pelas Secretarias Municipais atendidas.

4.2.1. Todas as possíveis alterações e/ou trocas de funcionários e/ou horários deverão ser comunicados às Secretarias e efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que a execução dos serviços não seja prejudicada, devendo a CONTRATADA manter o número dos funcionários por serviço, independentemente de atestados, faltas e/ou licenças.

4.3. Quando do início dos serviços a CONTRATADA deverá indicar um representante que responda diretamente por todo o serviço contratado.

4.3.1. Os auxiliares deverão ter como escolaridade mínima, o Fundamental I completo, comprovado por intermédio de documentos aptos a fazê-lo no ato do início dos serviços ou quando houver substituição de qualquer funcionário.

4.4. Além dos serviços especificados, a CONTRATADA se obriga a realizar todos os demais que o MUNICÍPIO julgar necessários ou convenientes à perfeita conservação das dependências e respectivas instalações.

4.5. Objetivando a conciliação com seu expediente normal de trabalho, o MUNICÍPIO, poderá a seu critério exclusivo, estabelecer períodos e/ou dias certos para execução dos serviços contratados, obrigando-se a CONTRATADA a cumpri-los.

4.6. No caso de férias, licença ou faltas, a CONTRATADA deverá efetuar a reposição imediata do funcionário para não causar transtornos ao bom andamento dos serviços.

4.7. Quando o funcionário for demitido pela CONTRATADA ou solicitar dispensa, a CONTRATADA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO a cópia do contrato de rescisão devidamente quitado, com firma reconhecida para efetivo controle.

4.8. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA designará pessoal de sua inteira confiança, sem embargo do direito reservado ao MUNICÍPIO de poder exigir a retirada ou a substituição de seus empregados quando, a seu critério, forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência de trato, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

4.9. A CONTRATADA se obriga a fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequado ao risco do trabalho a ser executado e em perfeito estado de conservação e funcionamento, e manter todo o seu pessoal uniformizado e portando crachá de identificação (com foto) responsabilizando-se pela sua aparência e asseio.

4.10. Será obrigatório o uso de equipamentos de Proteção Individual, bem como de equipamentos de segurança nas tarefas em que houver necessidade.

4.11. A CONTRATADA será responsável pela reparação de danos causados ao patrimônio público por culpa de seus agentes, devendo a mesma repará-los sem qualquer ônus aos cofres públicos.

4.12. As ligações efetuadas pela CONTRATADA para tratar de assuntos referentes aos serviços contratados, deverão ser efetuadas por conta da CONTRATADA, com o objetivo de não acarretar ônus ao MUNICÍPIO, em telefone/ramal a ser designado pelas Secretarias atendidas.

4.13. A CONTRATADA deverá sempre que possível e indicado pelo órgão responsável pela fiscalização, promover alterações na execução dos serviços, com emprego de equipamentos de melhor técnica, uso de materiais ou treinamento adequado de pessoal, objetivando a maior racionalização do serviço prestado.

4.14. A CONTRATADA não poderá subcontratar a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

4.14.1. A eventual autorização por parte do MUNICÍPIO não exime a CONTRATADA da apresentação dos documentos exigidos no Contrato e do cumprimento das obrigações a eles inerentes.

4.15. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá se utilizar de funcionários devidamente registrados na empresa.

4.16. A CONTRATADA poderá utilizar de mão-de-obra aposentada, desde que a legislação trabalhista permita, e desde que o funcionário esteja devidamente registrado.

4.17. A CONTRATADA se obriga pelo cumprimento diário da jornada normal de trabalho pertinente às funções de cada funcionário, observadas as especificações estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho ou em lei especiais.

4.18. A CONTRATADA obriga-se, também, a reservar cargos, no percentual de 20% (vinte por cento) do total de empregados postos à disposição do MUNICÍPIO, a afrodescendentes, conforme disposição da Lei Municipal nº 5745, de 14 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 5.979, de 17 de dezembro de 2002.

4.18.1. Para a comprovação do cumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.18., a CONTRATADA deverá apresentar ao órgão fiscalizador do contrato, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA, sob as penas da lei, na qual conste o cumprimento da reserva de cargos, no percentual de 20% (vinte por cento) do total de empregados postos à disposição do MUNICÍPIO, a afrodescendentes.

4.18.2. Além do disposto na cláusula 4.18.1., no prazo de 30 (trinta) dias após o início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao órgão fiscalizador deste Contrato, cópia das fichas de registro dos empregados designados para a execução dos serviços, contendo indicação em destaque, daqueles que representam a quantidade de afrodescendentes correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento), conforme exigência legal, sob o compromisso de informar quanto à eventual substituição.

4.19. Juntamente com a primeira e demais Notas Fiscais, em atendimento ao disposto no art. 134, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATADA deverá juntar cópia da documentação abaixo, referente ao mês de competência do serviço prestado:

- a) GFIP específica para o serviço prestado à Municipalidade;
- b) GRF - Guia de Recolhimento do FGTS;
- c) Protocolo da Conectividade Social;
- d) Relação de Empregados (RE) ou Folha de pagamento analítica;
- e) Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CPD-EN) da Previdência Social;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.



4.20. A CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, antes do início dos serviços, cópia da seguinte documentação:

- a) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b) PCMAT - Programa de Controle do Meio Ambiente do Trabalho;
- c) PCMSO - Programa de Saúde Médico Ocupacional;
- d) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- e) Atestado de Saúde Médico Ocupacional de cada funcionário;
- f) Ficha de Registro dos Empregados Contratados;
- g) Cópia devidamente protocolada da comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho nos termos da Cláusula 18.2, itens "a" a "e" da Norma Regulamentadora da Lei nº 6.514, de 22/12/1977;
- h) NR-35 Trabalho em altura-vigor em 27/03/2013.

4.21. Caso haja novas contratações ou substituições de empregados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à Municipalidade, enviando toda documentação pertinente conforme acima solicitado.

4.22. No caso de vir a ser autorizada subcontratação, poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pelo MUNICÍPIO, os valores retidos da subcontratada e comprovadamente recolhidos pela CONTRATADA, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço.

4.23. Para efeito do disposto no item 4.22., a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, as retenções da seguinte forma:

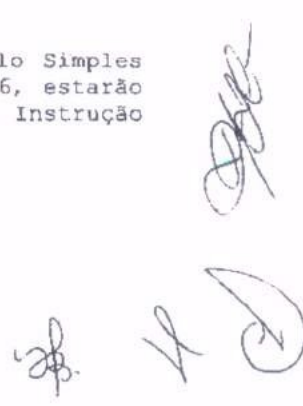
- I - retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços.
- II - dedução de valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados.
- III - valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção apurada pela CONTRATADA e a dedução efetuada na subcontratação, ao qual indicará o valor a ser efetivamente retido pela contratante.

4.24. A CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, deverá encaminhar ao MUNICÍPIO cópia:

- I - das Notas Fiscais, das Faturas ou dos Recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção.
- II - dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas.
- III - das GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo "Inscrição", o CNPJ da CONTRATADA e, no campo "tomador/obra", a denominação social da CONTRATADA.

4.25. Caso a CONTRATADA esteja enquadrada no art. 120, II ou III, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009, deverá enviar uma declaração assinada pelo contador responsável/representante legal, nos informando o enquadramento no artigo.

4.26. As empresas ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/06, estarão sujeitas a retenção para a Previdência Social, conforme art. 191, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009.



5. DOS RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à contas das rubricas:

13.01.12.306.0168.2772.3390;
13.01.12.361.0168.2776.3390;
13.01.12.361.0160.2785.3390;
13.01.12.365.0168.2786.3390;
13.01.12.365.0168.2789.3390;
13.01.13.392.0169.2793.3390;
13.01.12.361.0168.2783.3390;
12.01.15.122.0160.2003.3390;
07.01.04.122.0160.2030.3390;
10.01.15.452.0162.2702.3390;
10.01.18.541.0163.2707.3390;
10.01.18.541.0163.2708.3390;
10.01.15.452.0162.2703.3390.

6. DO PREÇO:

6.1. Pela execução dos serviços, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 2.642.902,39 (dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e dois reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 1.302.588,78 (um milhão, trezentos e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) referente ao Montante A (salários e encargos); R\$ 544.879,62 (quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos) referente ao Montante B (Despesas operacionais) e R\$ 795.433,99 (setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos), referente ao Montante C (Tributo, taxas e lucro), totalizando para o presente Contrato o valor global de R\$ 31.714.828,68 (trinta e um milhões, setecentos e quatorze mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos).

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada pelo órgão competente.

7.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo para fins da retenção à Previdência Social que corresponderá no mínimo a 80% (oitenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço para limpeza e conservação predial e escolar e para serviços de limpeza de parques e praças e 100% (cem por cento) do valor do serviço para os serviços de apoio, serviço de controle de acesso e serviço de copa. Sobre a base mencionada deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009.

7.2.1. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da nota fiscal o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor do serviço, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de "RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 126, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009.





7.2.2. O MUNICÍPIO procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário, até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo de Prestação de Serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme art. 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Contas a Pagar, até o dia cinco do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

7.3. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Secretaria Municipal de Finanças, na ocasião, cabendo ao órgão requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

8. DO REAJUSTAMENTO:

8.1. Na hipótese de prorrogação deste Contrato, que ultrapasse o prazo de um ano de sua vigência, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta e, de acordo com os valores informados na planilha de custo, Anexo IV do edital, respeitando as condições a seguir:

8.1.1. Montante A (salários e encargos sociais): tendo como limite máximo as variações de salários normativos da categoria, decorrente de acordo coletivo, devidamente homologado ou registrado em cartório de títulos e documentos ou em sentença normativa.

8.1.2. Montante B (Despesas operacionais):

8.1.2.1. Vale transporte de acordo com a variação da tarifa em Jundiaí;

8.1.2.2. Benefícios trabalhistas - de acordo com a convenção coletiva da categoria, devidamente homologada ou registrada em cartório de títulos e documentos ou em sentença normativa.

8.1.2.3. Demais itens: limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

8.2. O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da empresa vencedora, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

8.2.1. Para tanto a CONTRATADA deverá efetuar pedido por escrito, dirigido à Secretaria Municipal de Administração, com os respectivos demonstrativos de cálculo, para análise e manifestação.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através das diversas Secretarias atendidas, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. A não prestação dos serviços no prazo previsto, ou a execução dos mesmos em desconformidade com o ajustado, sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global deste Contrato, por dia corrido de atraso, até que sejam efetivados os serviços.

10.1.1. No caso da não resolução de problemas apontados em relatório, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) por dia corrido de atraso, até a regularização dos serviços, calculado sobre o valor mensal da contratação.

10.2. Caso ocorra inadimplemento total ou parcial do ajustado, estará a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

10.3. Na hipótese prevista na cláusula 10.2., o montante da multa poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, respeitado, previamente, o direito de defesa.

10.4. Independente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista nas cláusulas 10.1. e 10.2., o MUNICÍPIO poderá aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal n.º 8666/93, notadamente nas circunstâncias abaixo:

10.4.1. Inobservância do prazo de execução.

10.4.2. Prestação dos serviços em padrão/qualidade inferior à requerida.

10.5. Assegurada a prévia defesa da CONTRATADA e observada a gravidade da falta, o MUNICÍPIO poderá aplicar as demais penalidades cominadas no artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, até o limite de dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA.

10.6. Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da CONTRATADA. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora a processo judicial de execução.

11. DA CAUÇÃO:

11.1. A caução definitiva servirá para garantia da execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

11.2. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da primeira Ordem de Serviços, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito da caução definitiva. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito da caução no prazo devido, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se efetue o recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato.



11.3. A caução definitiva deverá ser efetuada em moeda corrente do País, através de depósito nas instituições financeiras credenciadas, mediante apresentação de guia de recolhimento elaborada pela Secretaria Municipal de Administração, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pelo MUNICÍPIO ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria da Municipalidade.

11.4. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

11.5. O prazo de vigência da caução a ser depositada deverá corresponder, no mínimo, ao prazo de execução dos serviços e deverá ser prorrogado até o término do cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

11.5.1. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro-garantia, depositados a título de caução, antes do integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

11.6. A caução somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo dos serviços.

12. DA RESCISÃO:

12.1. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

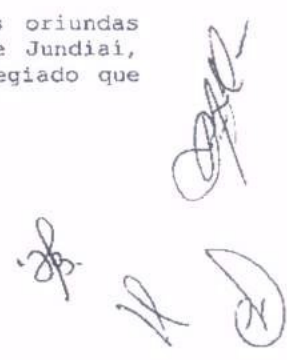
- a) não cumprir ou cumprir irregularmente as suas cláusulas;
- b) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- c) paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- d) transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- e) descumprir as determinações regulares do órgão encarregado da sua fiscalização;
- f) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão deste Contrato, nos moldes estabelecidos na cláusula 12.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da sua execução.

12.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

13. DO FORO:

13.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente Contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

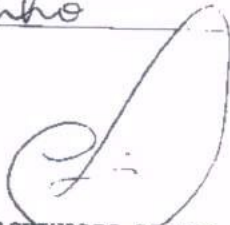
14.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

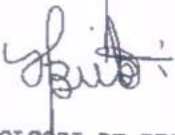
14.3. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital nº 059, de 27 de dezembro de 2013 - Concorrência nº 022/13, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fl. 379/453 e 2.394/2.436, respectivamente, do processo administrativo nº 32.400-5/13.


E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

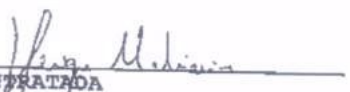
Jundiá, 24 de junho de 2014.


(DURVAL LOPES ORLATO)
Secretário Municipal de Educação


(AGINALDO LEITE)
Secretário Municipal de Serviços Públicos


(WILSON FOLGOZI DE BRITO)
Secretário Municipal de Transportes


(DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE)
Secretário Municipal de Administração


P/ CONTRATADA

Nome:

CPF: Luis Henrique Gaietto Modurim

279.315.718-00



TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao **CONTRATO Nº 187/14**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **BETA CLEAN & SERVICE LTDA**, para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, de parques e praças e serviços gerais de apoio e de controle de acesso de órgãos do Município de Jundiá.

Processo nº 32.400-5/13
Concorrência nº 022/13

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no artigo 65, I, "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelos Secretários, **DURVAL LOPES ORLATO**, Secretário Municipal de Educação, **WILSON FOLGOZI DE BRITO**, Secretário Municipal de Transportes, **AGUINALDO LEITE**, Secretário Municipal de Serviços Públicos, **DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**, Secretário Municipal de Administração e Gestão e **GERSON VILHENA PEREIRA FILHO**, Secretário Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2.001 e, de outro, a empresa **BETA CLEAN & SERVICE LTDA**, estabelecida em Barueri - SP, na Alameda Rio Negro nº 161 - 4º andar - Conjunto 404, Alphaville, inscrita no CNPJ sob nº 61.704.052/0001-33, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, tem justo e avençado o seguinte:

I - A CONTRATADA, obriga-se a executar serviços em acréscimo ao objeto do Contrato nº 187/14, conforme abaixo discriminado:

SERVIÇOS	LOCAL	UNID	COMPOSIÇÃO / EQUIPE	PREÇO MENSAL (R\$)
Equipe para prestação de serviços de limpeza e conservação predial e serviços gerais de apoio e de controle de acesso de órgãos do Município de Jundiá - Secretaria Municipal de Saúde	Unidade Marechal	01 Equipe	5 auxiliares de limpeza 1 controlador de acesso 1 limpador de vidro (com riscos)	27.785,44

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	MONTANTE A	MONTANTE B	MONTANTE C	TOTAL MENSAL
	(Salários e Encargos)	(Despesas Operacionais)	(Tributos, Taxas e Lucro)	
	R\$ 12.240,47	R\$ 8.564,71	R\$ 6.980,26	

II - Dá-se ao presente aditamento o valor global estimativo de R\$ 310.270,74 (trezentos e dez mil, duzentos e setenta reais e setenta e quatro centavos), equivalente a 11 meses e 5 dias.

III - Em decorrência dos valores constantes da cláusula I deste termo, o valor global mensal estimativo do contrato, passa a corresponder a R\$ 2.670.687,83 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos).

IV - Fica acrescida a rubrica orçamentária abaixo especificada para cobertura das despesas da Secretaria Municipal de Saúde: 14.01.10.301.0176.2814.3390.

(Handwritten signatures and initials)



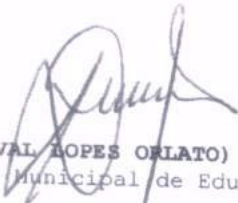
Prefeitura de **Jundiaí**

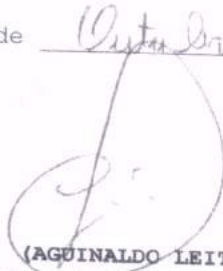
Secretaria de
Administração e Gestão

V - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 187/14, firmado em 24 de junho de 2014.


E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

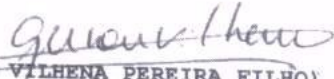
Jundiaí, 16 de Outubro de 2014.



(DURVAL LOPES ORLATO)
Secretário Municipal de Educação


(AGINALDO LEITE)
Secretário Municipal de Serviços Públicos


(WILSON FOLGOZI DE BRITO)
Secretário Municipal de Transportes


(DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE)
Secretário Municipal de Administração
e Gestão


(GERSON VILHENA PEREIRA FILHO)
Secretário Municipal de Saúde


P/CONTRATADA

Nome:

CPF: Lúcia Helena Zanetti Modurara

279 315.718-00



TERMO DE ADITAMENTO II, que se faz ao **CONTRATO Nº 187/14**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **BETA CLEAN & SERVICE LTDA**, para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, de parques e praças e serviços gerais de apoio e de controle de acesso de órgãos do Município de Jundiaí.

Processo nº 32.400-5/13
Concorrência nº 022/13

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no artigo 65, I, "b", da Lei Federal nº 8666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelos Secretários, **DURVAL LOPES ORLATO**, Secretário Municipal de Educação, **WILSON FOLGOZI DE BRITO**, Secretário Municipal de Transportes, **AGUINALDO LEITE**, Secretário Municipal de Serviços Públicos, **DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**, Secretário Municipal de Administração e Gestão, **LUIS CARLOS CASARIN**, Secretário Municipal de Saúde e, **JOSÉ ROBERTO FERRAZ**, Comandante da Guarda Municipal, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2.001 e, de outro, a empresa **BETA CLEAN & SERVICE LTDA**, estabelecida em Barueri - SP, na Alameda Rio Negro nº 161 - 4º andar - Conjunto 404, Alphaville, inscrita no CNPJ sob nº 61.704.052/0001-33, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, tem justo e avençado o seguinte:

I - A CONTRATADA, obriga-se a executar serviços em acréscimo ao objeto do Contrato nº 187/14, conforme abaixo discriminado:

SERVIÇOS	LOCAL	UNID	COMPOSIÇÃO / EQUIPE	PREÇO MENSAL (R\$)
Equipe para prestação de serviços de limpeza e conservação predial e serviços gerais de apoio e de controle de acesso de órgãos do Município de Jundiaí - Secretaria Municipal de Saúde	Guarda Municipal	01 Equipe	4 auxiliares de limpeza 1 encarregado 1 limpador de vidro (com riscos)	21.099,99

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	MONTANTE A	MONTANTE B	MONTANTE C	TOTAL MENSAL
	(Salários e Encargos)	(Despesas Operacionais)	(Tributos, Taxas e Lucro)	
	R\$ 9.126,32	R\$ 7.009,07	R\$ 4.964,60	R\$ 21.099,99

II - Dá-se ao presente aditamento o valor global estimativo de R\$ 116.049,94 (cento e dezesseis mil, quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 5 meses e 15 dias.

III - Em decorrência dos valores constantes da cláusula I deste termo, o valor global mensal estimativo do contrato, passa a corresponder a R\$ 2.691.787,82 (dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

IV - Fica acrescida a rubrica orçamentária abaixo especificada para cobertura das despesas da Secretaria Municipal de Saúde: 19.01.06.122.0160.2003.3390.



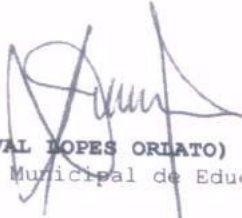
Prefeitura de **Jundiaí**

Secretaria de
Administração e Gestão

V - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 187/14, firmado em 24 de junho de 2014, bem como do Termo de Aditamento, firmado em 16 de outubro de 2014.

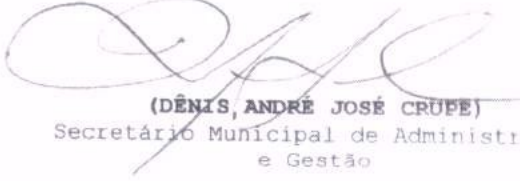
E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 02 de Setembro de 2015.


(DURVAL LOPES ORIATO)
Secretário Municipal de Educação

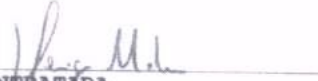

(AGINALDO LEITE)
Secretário Municipal de Serviços Públicos


(WILSON FOLGOZI DE BRITO)
Secretário Municipal de Transportes


(DÊNIS, ANDRÉ JOSÉ CRUPE)
Secretário Municipal de Administração
e Gestão


(LUIS CARLOS CASARIN)
Secretário Municipal de Saúde


(JOSÉ ROBERTO FERRAZ)
Comandante da Guarda Municipal


P/CONTRATADA
Nome: Luís Henrique Quinto Machado
CPF: 979 315 218-00



TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao **TERMO DE ADITAMENTO II** do **CONTRATO N° 187/14**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **BETA CLEAN & SERVICE LTDA**, para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, de parques e praças e serviços gerais de apoio e de controle de acesso de órgãos do Município de Jundiaí.

Processo n° 32.400-5/13

Concorrência n° 022/13

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelos Secretários, **DURVAL LOPES ORLATO**, Secretário Municipal de Educação, **WILSON FOLGOZI DE BRITO**, Secretário Municipal de Transportes, **AGUINALDO LEITE**, Secretário Municipal de Serviços Públicos, **DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**, Secretário Municipal de Administração e Gestão, **LUIS CARLOS CASARIN**, Secretário Municipal de Saúde e, **JOSÉ ROBERTO FERRAZ**, Comandante da Guarda Municipal, conforme Lei Municipal n° 5.641, de 06 de julho de 2.001 e, de outro, a empresa **BETA CLEAN & SERVICE LTDA**, estabelecida em Barueri - SP, na Alameda Rio Negro n° 161 - 4° andar - Conjunto 404, Alphaville, inscrita no CNPJ sob n° 61.704.052/0001-33, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, tem justo e avençado o seguinte:

I - Fica, por força do presente Termo, retificado o quadro "serviços" referente ao acréscimo ao objeto do Contrato n° 187/14, constante da Cláusula I do Termo de Aditamento II, firmado em 02 de fevereiro, conforme abaixo:

SERVIÇOS	LOCAL	UNID	COMPOSIÇÃO / EQUIPE	PREÇO MENSAL (R\$)
Equipe para prestação de serviços de limpeza e conservação predial e serviços gerais de apoio e de controle de acesso de órgãos do Município de Jundiaí - Guarda Municipal	Guarda Municipal	01 Equipe	4 auxiliares de limpeza 1 encarregado 1 limpador de vidro (com riscos)	21.099,99

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	MONTANTE A	MONTANTE B	MONTANTE C	TOTAL MENSAL
	(Salários e Encargos)	(Despesas Operacionais)	(Tributos, Taxas e Lucro)	
	R\$ 9.126,32	R\$ 7.009,07	R\$ 4.964,60	R\$ 21.099,99

II - Ficam ratificadas, no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Contrato n° 187/14, firmado em 24 de junho de 2014, bem como do Termo de Aditamento, firmado em 16 de outubro de 2014 e do Termo de Aditamento II, firmado em 02 de fevereiro de 2015.



Prefeitura de **Jundiaí**
Cidade coadunada e unida às pessoas

Secretaria de
Administração e Gestão

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 23 de fevereiro de 2015.

(**DURVAL LOPES ORLATO**)
Secretário Municipal de Educação

(**AGINALDO LEITE**)
Secretário Municipal de Serviços Públicos

(**WILSON FOLGOZI DE BRITO**)
Secretário Municipal de Transportes

(**DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**)
Secretário Municipal de Administração e Gestão

(**LUIS CARLOS CASARIN**)
Secretário Municipal de Saúde

(**JOSÉ ROBERTO FERRAZ**)
Comandante da Guarda Municipal

P/ CONTRATADA
Nome: Luis Henrique Jarotto Malucini
CPF: 274.315.718-00



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do objeto do **CONTRATO N° 187/14**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **BETA CLEAN & SERVICE LTDA**, para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, de parques e praças e serviços gerais de apoio e de controle de acesso de órgãos do Município de Jundiaí.

Processo n° 32.400-5/13
Concorrência n° 022/13

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelos Secretários, **DURVAL LOPES ORLATO**, Secretário Municipal de Educação, **WILSON FOLGOZI DE BRITO**, Secretário Municipal de Transportes, **AGUINALDO LEITE**, Secretário Municipal de Serviços Públicos, **DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**, Secretário Municipal de Administração e Gestão, **LUIS CARLOS CASARIN**, Secretário Municipal de Saúde e, **JOSÉ ROBERTO FERRAZ**, Comandante da Guarda Municipal, conforme Lei Municipal n° 5.641, de 06 de julho de 2.001 e, de outro, a empresa **BETA CLEAN & SERVICE LTDA**, estabelecida em Barueri - SP, na Alameda Rio Negro n° 161 - 4° andar - Conjunto 404, Alphaville, inscrita no CNPJ sob n° 61.704.052/0001-33, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, tem justo e avençado o seguinte:

I - Fica, por força do presente Termo, autorizada pelo **MUNICÍPIO**, a subcontratação parcial de mão de obra, no limite de 25% (vinte e cinco por cento), necessária à execução dos serviços, em conformidade com as cláusulas 4.14. e 4.14.1. do Contrato n° 187/14, firmado em 24 de junho de 2014, a partir da data de assinatura do presente instrumento e enquanto vigorar a contratação, tendo na condição de subcontratada a empresa **START LIMP SERVIÇOS LTDA**. - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 16.868.084/0001-10, estabelecida em São Paulo/SP, na Rua Manage n° 111 - Vila Regente Feijó.

II - A **CONTRATADA** permanece como única responsável perante o **MUNICÍPIO** por todas as obrigações contratuais e legais oriundas do objeto contratado e se obriga a responder totalmente pela atuação da empresa Subcontratada.

III - A Subcontratação ora autorizada, não exime a **CONTRATADA** da apresentação dos documentos exigidos no Contrato e do cumprimento das obrigações a eles inerentes.

IV - A **CONTRATADA** deverá atender, plenamente, todas as disposições contidas nas cláusulas 4.22., 4.23. e 4.24. do Contrato originário.

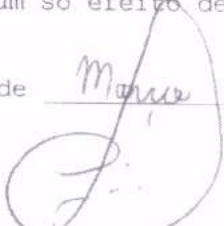


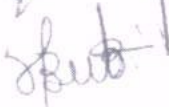
V - Ficam ratificadas, no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 187/14, firmado em 24 de junho de 2014, bem como do Termo de Aditamento, firmado em 16 de outubro de 2014, do Termo de Aditamento II, firmado em 02 de fevereiro de 2015 e do Termo de Rerratificação, firmado em 23 de fevereiro de 2015.

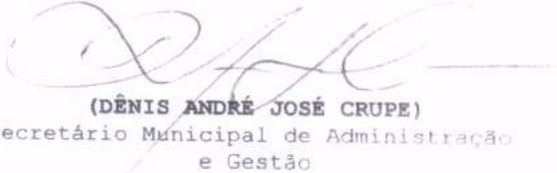
E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

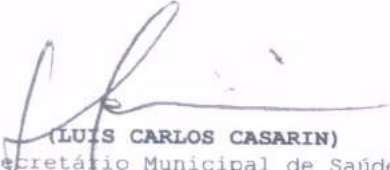
Jundiaí, 12 de Março de 2015.


(DURVAL LORES ORLATO)
Secretário Municipal de Educação



(AGUINALDO LEITE)
Secretário Municipal de Serviços Públicos


(WILSON FOLGOZI DE BRITO)
Secretário Municipal de Transportes


(DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE)
Secretário Municipal de Administração e Gestão


(LUIS CARLOS CASARIN)
Secretário Municipal de Saúde


(JOSÉ ROBERTO FERRAZ)
Comandante da Guarda Municipal


P/ CONTRATADA

Nome: Luis Henrique Gastão Modura
CPF: 279.315.718-00



TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao **CONTRATO Nº 187/14**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **BETA CLEAN & SERVICE LTDA**, para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, de parques e praças e serviços gerais de apoio e de controle de acesso de órgãos do Município de Jundiaí.

Processo nº 32.400-5/13
Concorrência nº 022/13

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelos Secretários, **JOSÉ RENATO POLLI**, Secretário Municipal de Educação, **WILSON FOLGOZI DE BRITO**, Secretário Municipal de Transportes, **AGUINALDO LEITE**, Secretário Municipal de Serviços Públicos, **DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**, Secretário Municipal de Administração e Gestão, **LUIS CARLOS CASARIN**, Secretário Municipal de Saúde e, **JOSÉ ROBERTO FERRAZ**, Comandante da Guarda Municipal, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001 e, de outro, a empresa **BETA CLEAN & SERVICE LTDA**, estabelecida em Barueri – SP, na Alameda Rio Negro nº 161 – 4º andar – Conjunto 404, Alphaville, inscrita no CNPJ sob nº 61.704.052/0001-33, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, tem justo e avençado o seguinte:

I – Fica, por força do presente Termo, formalizada a prorrogação do prazo de vigência disposto na cláusula 2.1. do Contrato originário, por 12 (doze) meses, projetando seu término para 25 de junho de 2016.

II – Dá-se à presente prorrogação o valor mensal estimativo de R\$ 2.691.787,82 (dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor global estimativo de R\$ 32.301.453,84 (trinta e dois milhões, trezentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

III – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 187/14, firmado em 24 de junho de 2014, bem como do Termo de Aditamento, firmado em 16 de outubro de 2014, do Termo de Aditamento II, firmado em 02 de fevereiro de 2015 e do Termo de Rerratificação, firmado em 23 de fevereiro de 2015.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 31 de Agosto de 2015.

(**DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**)
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão

(**AGUINALDO LEITE**)
 Secretário Municipal de Serviços Públicos

(**JOSÉ RENATO POLLI**)
 Secretário Municipal de Educação

(**WILSON FOLGOZI DE BRITO**)
 Secretário Municipal de Transportes

(**LUIS CARLOS CASARIN**)
 Secretário Municipal de Saúde

(**JOSÉ ROBERTO FERRAZ**)
 Comandante da Guarda Municipal

P/CONTRATADA

Nome: Luis Henrique Gasotto Madureira

CPF: 279.315.719-00

LUIS@BETACLEAN.COM.BR

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, que se faz ao **CONTRATO Nº 187/14**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **BETA CLEAN & SERVICE LTDA**, para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, de parques e praças e serviços gerais de apoio e de controle de acesso de órgãos do Município de Jundiá.

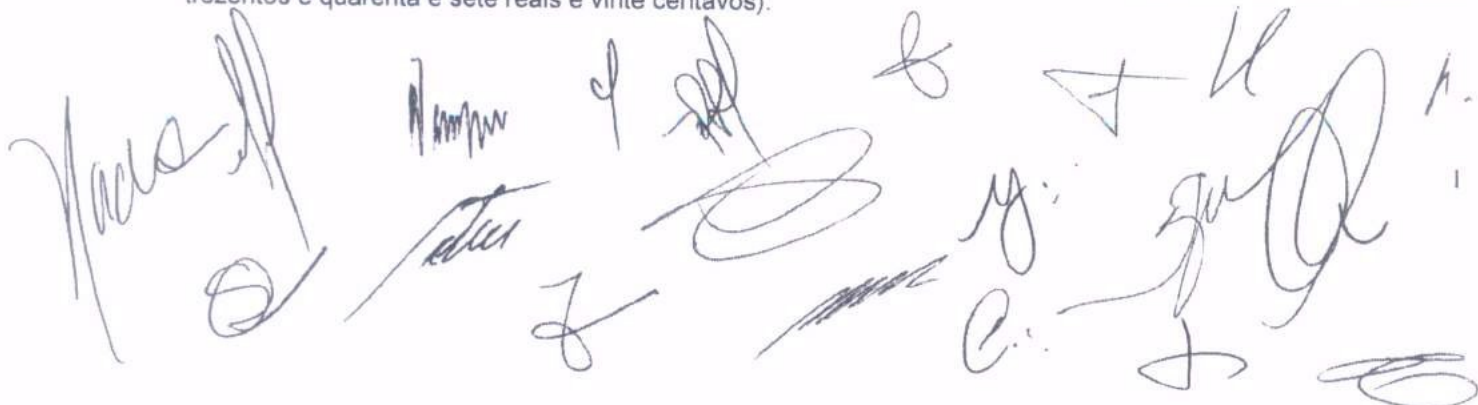
Processo nº 32.400-5/13

Concorrência nº 22/13

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pela Sra. **SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, pelo Sr. **FLAVIO GARCIA JUNIOR**, Diretor do Departamento Administrativo do Paço, pelo Sr. **JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI**, respondendo pela Unidade de Gestão de Educação, pela Sra. **REGINA RAMAZINI VIEIRA**, Diretora do Departamento Financeiro, pelo Sr. **ADILSON RODRIGUES ROSA**, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, pelo Sr. **MÁRCIO ALBERTO MORAES**, Diretor do Departamento de Limpeza Pública, pelo Sr. **SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO**, Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte, pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO MOTTA MONTEIRO NAVIGLI**, Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Dr. **VAGNER VILELA CUNHA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, pelo Sr. **ALOISIO CARLOS POLESSI**, Diretor do Departamento Financeiro, pela Sra. **NÁDIA TAFFARELLO SOARES**, Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, pela Sra. **SOLANGE COLEPICOLO LEONARDI**, Diretora do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Sr. **EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ**, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, pela Sra. **VERONICA PAVAN**, Diretora do Departamento de Abastecimento, pela Sra. **MARCELA ROBERTA MORO**, Diretora do Departamento de Fomento ao Turismo, pelo Sr. **LUIZ ANTONIO TRIENTINI**, Gestor da Unidade de Esporte e Lazer, pelo Sr. **PETRUS ESTEVES TEIXEIRA**, Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, pela Sra. **VASTI FERRARI MARQUES**, Gestora da Unidade de Cultura, pela Sra. **ALDA DA CRUZ PINHEIRO**, Diretora do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Sr. **PAULO SÉRGIO DE LEMOS GIACOMELLI STEL**, Gestor da Unidade de Segurança Municipal e pelo Sr. **MARLUS DA SILVA**, Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2.001, Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017 e Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017, e, de outro, a empresa **BETA CLEAN & SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.704.052/0001-33, estabelecida em Barueri – SP, na Alameda Rio Negro nº 161 – 4º andar – Conjunto 404, Alphaville, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm justo e avençado o seguinte:

I – Fica, por força do presente Termo, formalizada a prorrogação do prazo de vigência disposto na cláusula 2.1. do Contrato originário, por 12 (doze) meses, projetando seu término para 25 de junho de 2018.

II – Dá-se à presente prorrogação o valor mensal estimativo de R\$ 1.749.195,60 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global estimativo de R\$ 20.990.347,20 (vinte milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).





JUNDIAÍ
PREFEITURA

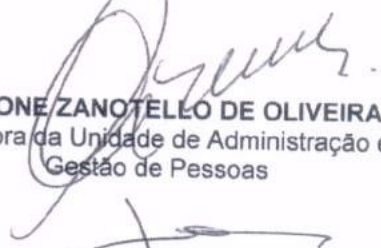
GOVERNANÇA, FINANÇAS
E TRANSPARÊNCIA

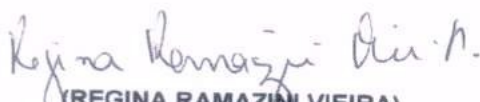
III – Ficam ratificadas, no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 187/14, firmado em 24 de junho de 2014, bem como do Termo de Aditamento, firmado em 16 de outubro de 2014, do Termo de Aditamento II, firmado em 02 de fevereiro de 2015, do Termo de Rerratificação, firmado em 23 de fevereiro de 2015, do Primeiro Termo de Apostilamento de 24 de julho de 2015, do Termo de Prorrogação, firmado em 31 de agosto de 2015, do Segundo Termo de Apostilamento de 30 de março de 2016, do Termo de Prorrogação II e Reajuste Contratual, firmado em 08 de setembro de 2016 e do Termo de Aditamento III e Rerratificação II, firmado em 21 de dezembro de 2016.

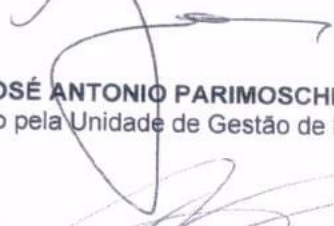
E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, 27 de fevereiro de 2017.



(FLÁVIO GARCIA JUNIOR)
Diretor do Departamento Administrativo do Paço

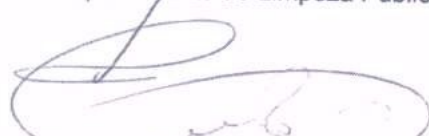

(SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA)
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas


(REGINA RAMAZINI VIEIRA)
Diretora do Departamento Financeiro


(JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI)
Respondendo pela Unidade de Gestão de Educação



(MÁRCIO ALBERTO MORAES)
Diretor do Departamento de Limpeza Pública


(ADILSON RODRIGUES ROSA)
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

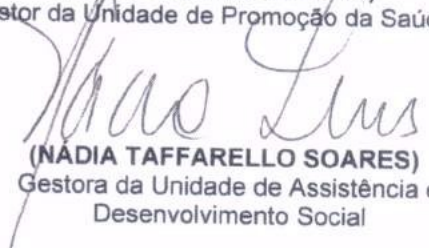

(CARLOS AUGUSTO M. MONTEIRO NAVIGLI)
Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças


(SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO)
Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte


(ALOISIO CARLOS POLESSI)
Diretor do Departamento Financeiro


(VAGNER VILELA CUNHA)
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde


(SOLANGE COLEPICOLO LEONARDI)
Diretora do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças


(NÁDIA TAFFARELLO SOARES)
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social



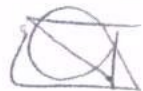
JUNDIAÍ
PREFEITURA

GOVERNANÇA, FINANÇAS
E TRANSPARÊNCIA

(SOLANGÉ COLEPICOLO LEONARDI)
Diretora do Depto. de Planejamento, Gestão e Finanças

(NÁDIA TAFFARELLO SOARES)
Gestora da Unidade de Assistência e
Desenvolvimento Social

(MARCELA ROBERTA MORO)
Diretora do Departamento de Fomento ao Turismo



(EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ)
Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

(PETRUS ESTEVES TEIXEIRA)
Diretor do Depto. de Planejamento, Gestão e Finanças

(LUIZ ANTONIO TRIENTINI)
Gestor da Unidade de Esporte e Lazer

(RICARDO COMPARINI CANTAMESSA)
Diretor do Depto. de Planejamento, Gestão e Finanças

(MARCELO PERONI)
Gestor da Unidade de Cultura

(MARLUS DA SILVA)
Diretor do Depto. de Planejamento, Gestão e Finanças

(PAULO SÉRGIO DE L. GIACOMELLI STEL)
Gestor da Unidade de Segurança Municipal

P/CONTRATADA

Nome: Luis Henrique Gaietta Modura
CPF: 279.315.718-00

279.315.718-00

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV, que se faz ao **CONTRATO Nº 187/14**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **BETA CLEAN & SERVICE LTDA**, para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, de parques e praças e serviços gerais de apoio e de controle de acesso de órgãos do Município de Jundiá.

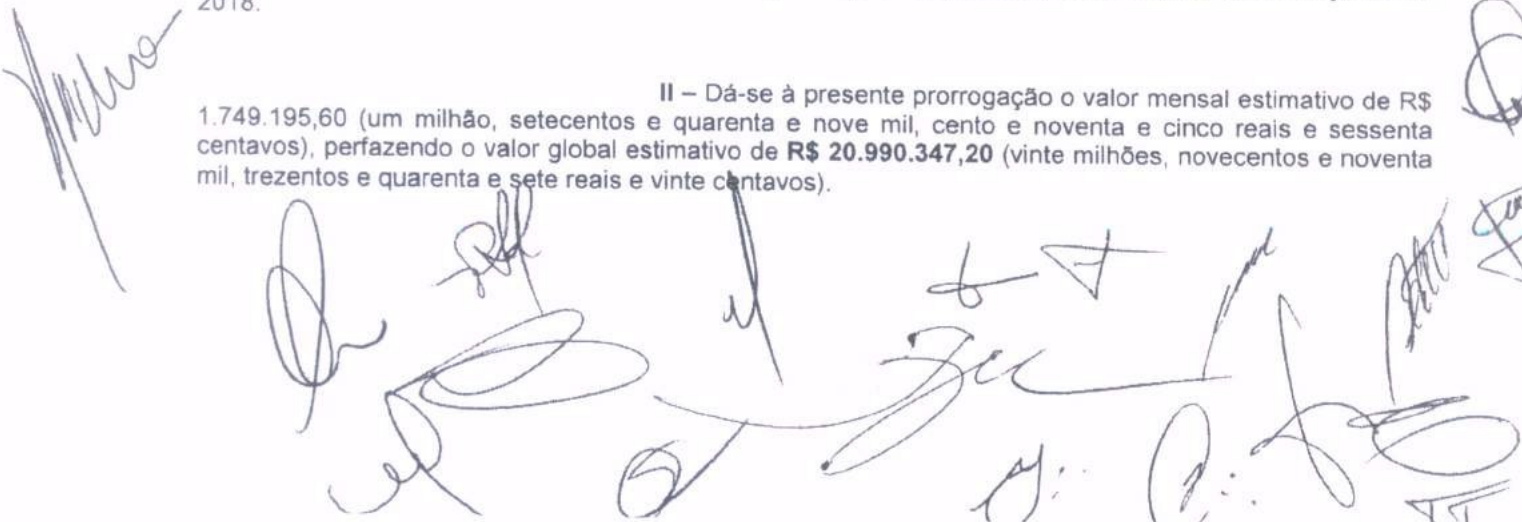
Processo nº 32.400-5/13

Concorrência nº 22/13

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pela Sra. **SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, pelo Sr. **FLAVIO GARCIA JUNIOR**, Diretor do Departamento Administrativo do Paço, pela Sra. **VASTI FERRARI MARQUES**, Gestora da Unidade de Educação, pela Sra. **MARIA ANGELA OLIVEIRA DELGADO**, Diretora do Departamento de Alimentação e Nutrição, pelo Sr. **ADILSON RODRIGUES ROSA**, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, pelo Sr. **MÁRCIO ALBERTO MORAES**, Diretor do Departamento de Limpeza Pública, pelo Sr. **SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO**, Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte, pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO MOTTA MONTEIRO NAVIGLI**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, pela Sra. **DANIELA APARECIDA PAGANINI**, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, pela Sra. **NÁDIA TAFFARELLO SOARES**, Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, pela Sra. **SOLANGE COLEPICOLO LEONARDI**, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Sr. **EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ**, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, pela Sra. **MARCELA ROBERTA MORO**, Diretora do Departamento de Fomento ao Turismo, pelo Sr. **LUIZ ANTONIO TRIENTINI**, Gestor da Unidade de Esporte e Lazer, pelo Sr. **PETRUS ESTEVES TEIXEIRA**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Sr. **MARCELO PERONI**, Gestor da Unidade de Cultura, pelo Sr. **RICARDO COMPARINI CANTAMESSA**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Sr. **PAULO SÉRGIO DE LEMOS GIACOMELLI STEL**, Gestor da Unidade de Segurança Municipal e pelo Sr. **MARLUS DA SILVA**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2.001, Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017 e Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e, de outro, a empresa **BETA CLEAN & SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.704.052/0001-33, estabelecida em Barueri – SP, na Alameda Rio Negro nº 161 – 4º andar – Conjunto 404, Alphaville, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm justo e avençado o seguinte:

I – Fica, por força do presente Termo, prorrogado o prazo de vigência disposto na cláusula 2.1. do Contrato originário, por 12 (doze) meses, a contar de 26 de junho de 2018.

II – Dá-se à presente prorrogação o valor mensal estimativo de R\$ 1.749.195,60 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global estimativo de **R\$ 20.990.347,20** (vinte milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).



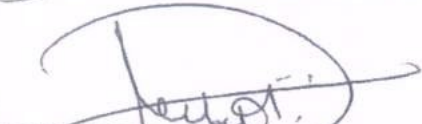
III – Ficam ratificadas, no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 187/14, firmado em 24 de junho de 2014, bem como do Termo de Aditamento, firmado em 16 de outubro de 2014, do Termo de Aditamento II, firmado em 02 de fevereiro de 2015, do Termo de Rerratificação, firmado em 23 de fevereiro de 2015, do Primeiro Termo de Apostilamento de 24 de julho de 2015, do Termo de Prorrogação, firmado em 31 de agosto de 2015, do Segundo Termo de Apostilamento de 30 de março de 2016, do Termo de Prorrogação II e Reajuste Contratual, firmado em 08 de setembro de 2016, do Termo de Aditamento III e Rerratificação II, firmado em 21 de dezembro de 2016, do Terceiro Termo de Apostilamento de 17 de julho de 2017, do Quarto Termo de Apostilamento de 17 de julho de 2017, do Termo de Prorrogação III, firmado em 27 de julho de 2017 e do Quinto Termo de Apostilamento de 20 de fevereiro de 2018.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, 25 de fevereiro de 2018.


(FLÁVIO GARCIA JUNIOR)


Diretor do Departamento Administrativo do Paço


(MARIA ANGELA OLIVEIRA DELGADO)

Diretora do Depto. de Alimentação e Nutrição


(MÁRCIO ALBERTO MORAES)

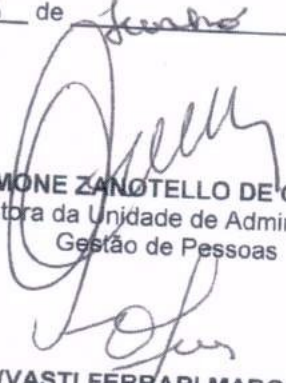
Diretor do Departamento de Limpeza Pública


(CARLOS AUGUSTO M. MONTEIRO NAVIGLI)

Diretor do Depto. de Planejamento, Gestão e Finanças


(DANIELA APARECIDA PAGANINI)


Diretora do Depto. de Planejamento, Gestão e Finanças


(SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA)
Gestora da Unidade de Administração e
Gestão de Pessoas


(VASTI FERRARI MARQUES)
Gestora da Unidade de Educação


(ADILSON RODRIGUES ROSA)
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços
Públicos


(SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO)
Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte

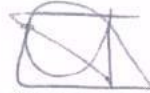

(TIAGO TEXERA)
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde



(VERONICA PAVAN)
Diretora do Departamento de Abastecimento



(MARCELA ROBERTA MORO)
Diretora do Departamento de Fomento ao Turismo



(EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ)
Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo



(PETRUS ESTEVES TEIXEIRA)
Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças



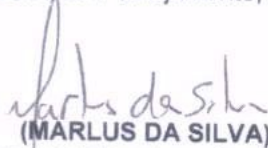
(LUIZ ANTONIO TRIENTINI)
Gestor da Unidade de Esporte e Lazer



(ALDA DA CRUZ PINHEIRO)
Diretora do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças



(VASTI FERRARI MARQUES)
Gestora da Unidade de Cultura



(MARLUS DA SILVA)
Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças

(PAULO SÉRGIO DE L. GIACOMELLI STEL)
Gestor da Unidade de Segurança Municipal



P/CONTRATADA

Nome: Luis Henrique Gaiatto Modenesi

CPF: 279.315.718.00

279.315.718.00



TERMO DE ADITAMENTO III E RERRATIFICAÇÃO II, que se faz ao **CONTRATO Nº 187/14**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **BETA CLEAN & SERVICE LTDA**, para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, de parques e praças e serviços gerais de apoio e de controle de acesso de órgãos do Município de Jundiá.

Processo nº 32.400-5/13
Concorrência nº 022/13

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no artigo 65, I, "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelos Secretários, **JOSÉ RENATO POLLI**, Secretário Municipal de Educação, **WILSON FOLGOZI DE BRITO**, Secretário Municipal de Transportes, **LUCAS APARECIDO RODRIGUES**, Secretário Municipal de Serviços Públicos, **DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**, Secretário Municipal de Administração e Gestão, **LUIS CARLOS CASARIN**, Secretário Municipal de Saúde, **JOSÉ ROBERTO FERRAZ**, Comandante da Guarda Municipal, **GIANY APARECIDA POVOA**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, **MARCOS CESAR BRUNHOLI**, Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, **JEAN MARCEL CAUM CAMOLEZE**, Secretário Municipal de Cultura e **JOÃO GUILHERME BROCCHI MAFIA**, Secretário Municipal de Esportes e Lazer, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2.001 e, de outro, a empresa **BETA CLEAN & SERVICE LTDA**, estabelecida em Barueri – SP, na Alameda Rio Negro nº 161 – 4º andar – Conjunto 404, Alphaville, inscrita no CNPJ sob nº 61.704.052/0001-33, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, tem justo e avençado o seguinte:

I – A **CONTRATADA**, obriga-se a executar serviços em acréscimo ao objeto do Contrato nº 187/14, conforme abaixo discriminado:

SERVIÇOS	LOCAL	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO MENSAL
Controlador de Acesso – Secretaria Municipal de Cultura	Complexo Fepasa	Hora/mês	381,04	R\$ 22,65	R\$ 8.630,56

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	MONTANTE A	MONTANTE B	MONTANTE C	TOTAL MENSAL
	(Salários e Encargos)	(Despesas Operacionais)	(Tributos, Taxas e Lucro)	
	R\$ 5.365,57	R\$ 1.976,77	R\$ 1.288,22	

II – Fica, por força do presente termo, reduzido ao objeto do Contrato nº 187/14, referente a equipe que presta serviços de limpeza nas dependências da **Guarda Municipal**, passando a recomposição da equipe conforme abaixo discriminado:

UNID	COMPOSIÇÃO EQUIPE	PREÇO MENSAL (R\$)	REDUÇÃO DA EQUIPE	VALOR A REDUZIR	PREÇO MENSAL
01 Equipe Guarda Municipal	4 auxiliares de limpeza 1 encarregado 1 limpador de vidro (com riscos)	21.099,99	1 auxiliares de limpeza 1 encarregado 1 limpador de vidro (com riscos)	8.811,45	12.288,54

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	MONTANTE A	MONTANTE B	MONTANTE C	TOTAL MENSAL
	(Salários e Encargos)	(Despesas Operacionais)	(Tributos, Taxas e Lucro)	
	R\$ 9.126,32	R\$ 7.009,07	R\$ 4.964,60	
	- R\$ 3.400,06	- R\$ 2.754,76	- R\$ 2.656,63	- R\$ 8.811,45
	R\$ 5.726,26	R\$ 4.254,31	R\$ 2.307,97	R\$ 12.288,54

III – Fica, ainda, reduzido ao objeto do Contrato nº 187/14, referente a equipe que presta serviços de limpeza nas dependências da **Secretaria Municipal de Educação**, conforme abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO MENSAL R\$
Serviços de Jardinagem	10	h/mês	1.900	24,77	47.063,00
Limpador de vidros com risco	01	h/mês	190	30,54	5.802,60
Manutenção Predial	16	h/mês	3.040	31,17	94.756,80
Valor Total Reduzido					147.622,40

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	MONTANTE A	MONTANTE B	MONTANTE C	TOTAL MENSAL
	(Salários e Encargos)	(Despesas Operacionais)	(Tributos, Taxas e Lucro)	
	- R\$ 76.719,36	- R\$ 30.395,45	- R\$ 40.507,59	
				- R\$ 147.622,40

IV – Dá-se ao presente aditamento o valor global estimativo conforme abaixo especificado:

- Acréscimo de R\$ 69.044,48 (sessenta e nove mil, quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 8 meses, referente a prestação de serviços da **Secretaria Municipal de Cultura**.
- Redução de R\$ R\$ 79.303,05 (setenta e nove mil, trezentos e três reais e cinco centavos) e equivalente a 9 meses, referente a prestação de serviços da **Guarda Municipal**.
- Redução de R\$ R\$ 1.033.356,80 (um milhão, trinta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) e equivalente a 7 meses, referente a prestação de serviços da **Secretaria Municipal de Educação**.

V – Em decorrência dos valores constantes das cláusulas I, II e III deste termo, o valor global mensal estimativo do contrato, passa a corresponder a **R\$ 2.764.269,42** (dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

VI – Fica incluída na Cláusula 5.1. do Contrato originário, em conformidade com o Primeiro Termo de Apostilamento de 24 de julho de 2015 e o Segundo Termo de Apostilamento de 30 de março de 2016, as dotações orçamentárias para suporte de despesa no presente exercício:

- 23.01.27.811.0170.2761.3390. (SMEL)
- 22.01.13.122.0160.2003.3390. (SMC)
- 22.01.13.122.0160.2008.3390. (SMC)
- 17.01.20.605.0165.2893.3390. (SMAAT)
- 15.01.08.244.0171.2080.3390. (SEMADS)

(Handwritten signatures and initials)




VII – Fica ainda, remanejado um funcionário, do Complexo Fepasa, para prestar serviços no Céu Vista Alegre, sito à Rua Cabo Edvaldo Quirilo Santana, s/nº, onde os serviços serão desempenhados da 7:30 horas as 16:30 horas.

VIII – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 187/14, firmado em 24 de junho de 2014, bem como do Termo de Aditamento, firmado em 16 de outubro de 2014, do Termo de Aditamento II, firmado em 02 de fevereiro de 2015, do Termo de Rerratificação, firmado em 23 de fevereiro de 2015, do Primeiro Termo de Apostilamento de 24 de julho de 2015, do Termo de Prorrogação, firmado em 31 de Agosto de 2015, do Segundo Termo de Apostilamento de 30 de março de 2016 e do Termo de Prorrogação II e Reajuste Contratual, firmado em 08 de setembro de 2016.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 21 de dezembro de 2016.


(DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE)
Secretário Municipal de Administração e Gestão


(JOSÉ RENATO POLLI)
Secretário Municipal de Educação


(LUIZ CARLOS CASARIN)
Secretário Municipal de Saúde



(GIANY APARECIDA POVOA)
Secretária Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social



(JEAN MARCEL CAUM CAMOLEZE)
Secretário Municipal de Cultura

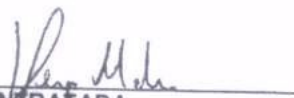

(LUCAS APARECIDO RODRIGUES)
Secretário Municipal de Serviços Públicos


(WILSON FOLGOZI DE BRITO)
Secretário Municipal de Transportes


(JOSÉ ROBERTO FERRAZ)
Comandante da Guarda Municipal


(MARCOS CESAR BRUNHOLI)
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Turismo


(JOÃO GUILHERME BROCCHI MAFIA)
Secretário Municipal de Esportes e Lazer


P/CONTRATADA
Nome: Luis Henrique Gaietto Madureira
CPF: 279.315.718-00



TERMO DE PRORROGAÇÃO II E REAJUSTE CONTRATUAL, que se faz ao **CONTRATO Nº 187/14**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **BETA CLEAN & SERVICE LTDA**, para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, de parques e praças e serviços gerais de apoio e de controle de acesso de órgãos do Município de Jundiaí.

Processo nº 32.400-5/13
Concorrência nº 022/13

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelos Secretários, **JOSÉ RENATO POLLI**, Secretário Municipal de Educação, **WILSON FOLGOZI DE BRITO**, Secretário Municipal de Transportes, **LUCAS APARECIDO RODRIGUES**, Secretário Municipal de Serviços Públicos, **DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**, Secretário Municipal de Administração e Gestão, **LUIS CARLOS CASARIN**, Secretário Municipal de Saúde, **JOSÉ ROBERTO FERRAZ**, Comandante da Guarda Municipal, **GIANY APARECIDA POVOA**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, **VALÉRIA SILVEIRA DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, **JEAN MARCEL CAUM CAMOLEZE**, Secretário Municipal de Cultura e **JOÃO GUILHERME BROCCHI MAFIA**, Secretário Municipal de Esportes e Lazer, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2.001 e, de outro, a empresa **BETA CLEAN & SERVICE LTDA**, estabelecida em Barueri – SP, na Alameda Rio Negro nº 161 – 4º andar – Conjunto 404, Alphaville, inscrita no CNPJ sob nº 61.704.052/0001-33, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, tem justo e avençado o seguinte:

I – Fica, por força do presente Termo, formalizada a prorrogação do prazo de vigência disposto na cláusula 2.1. do Contrato originário, por 12 (doze) meses, projetando seu término para 25 de junho de 2017.

I – Fica, por força do presente Termo, formalizada a concessão de reajuste de preços, conforme previsão contida na cláusula 8.1. do Contrato originário, passando o valor mensal a corresponder a R\$ 2.912.072,71 (dois milhões, novecentos e doze mil, setenta e dois reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 1.479.255,56 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), referente ao montante "A" (salários e encargos sociais), R\$ 556.283,27 (quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), referente ao montante "B" (despesas operacionais), e R\$ 876.533,89 (oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), referente ao montante "C" (bônus, despesas e impostos), a partir de 26 de junho de 2.015.

II – Em decorrência do reajuste previsto na cláusula anterior, o valor global estimativo constante na cláusula II do Termo de Prorrogação, firmado em 31 de agosto de 2.015, passa a ser de R\$ 34.944.872,52 (trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

III – Dá-se à presente prorrogação o valor mensal estimativo de R\$ 2.912.072,71 (dois milhões, novecentos e doze mil, setenta e dois reais e setenta e um centavos), perfazendo o valor global estimativo de R\$ 34.944.872,52 (trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

IV – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 187/14, firmado em 24 de junho de 2014, bem como do Termo de Aditamento, firmado em 16 de outubro de 2014, do Termo de Aditamento II, firmado em 02 de fevereiro de 2015, do Termo de Rerratificação, firmado em 23 de fevereiro de 2015, do Primeiro Termo de Apostilamento de 24 de julho de 2015 e do Termo de Prorrogação, firmado em 31 de agosto de 2015.



E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 08 de Setembro de 2016.

(DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE)
Secretário Municipal de Administração
e Gestão

(LUCAS APARECIDO RODRIGUES)
Secretário Municipal de Serviços Públicos

(JOSÉ RENATO POLLI)
Secretário Municipal de Educação

(WILSON FOLGOZI DE BRITO)
Secretário Municipal de Transportes

(LUÍS CARLOS CASARIN)
Secretário Municipal de Saúde

(JOSÉ ROBERTO FERRAZ)
Comandante da Guarda Municipal

(GIANY APARECIDA POVOA)
Secretária Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social

(VALÉRIA SILVEIRA DE OLIVEIRA)
Secretária Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Turismo

(JEAN MARCEL CAUM CAMOLEZE)
Secretário Municipal de Cultura

(JOÃO GUILHERME BROCCHI MAFIA)
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

P/CONTRATADA
Nome: Sérgio Henrique Giacinto Madureira
CPF: 279.315.718-00

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO III, que se faz ao **CONTRATO Nº 187/14**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **BETA CLEAN & SERVICE LTDA**, para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, de parques e praças e serviços gerais de apoio e de controle de acesso de órgãos do Município de Jundiaí.

Processo nº 32.400-5/13
Concorrência nº 22/13

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pela Sra. **SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, pelo Sr. **FLAVIO GARCIA JUNIOR**, Diretor do Departamento Administrativo do Paço, pela Sra. **VASTI FERRARI MARQUES**, Gestora da Unidade de Educação, pela Sra. **ISABEL CAMILO DE SOUZA**, Diretora do Departamento Financeiro, pelo Sr. **ADILSON RODRIGUES ROSA**, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, pelo Sr. **MÁRCIO ALBERTO MORAES**, Diretor do Departamento de Limpeza Pública, pelo Sr. **SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO**, Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte, pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO MOTTA MONTEIRO NAVIGLI**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, pelo Sr. **MARCO ANTONIO VISCAÍNO**, Diretor do Departamento Financeiro, pela Sra. **NÁDIA TAFFARELLO SOARES**, Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, pela Sra. **MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO**, Diretora do Departamento de Vigilância Social, pelo Sr. **EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ**, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, pela Sra. **MARCELA ROBERTA MORO**, Diretora do Departamento de Fomento ao Turismo, pelo Sr. **LUIZ ANTONIO TRIENTINI**, Gestor da Unidade de Esporte e Lazer, pelo Sr. **PETRUS ESTEVES TEIXEIRA**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Sr. **MARCELO PERONI**, Gestor da Unidade de Cultura, pelo Sr. **RICARDO COMPARINI CANTAMESSA**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Sr. **PAULO SÉRGIO DE LEMOS GIACOMELLI STEL**, Gestor da Unidade de Segurança Municipal e pelo Sr. **MARLUS DA SILVA**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2.001, Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017 e Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e, de outro, a empresa **BETA CLEAN & SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.704.052/0001-33, estabelecida em Barueri – SP, na Alameda Rio Negro nº 161 – 4º andar – Conjunto 404, Alphaville, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm justo e avençado o seguinte:

I – Fica, por força do presente Termo, retificada a cláusula A.3, do Anexo III do Edital nº 59, de 27 de dezembro de 2013, referente a Concorrência nº 22/13, alterando os horários de trabalho dos funcionários que atendem os serviços de limpeza do Paço Municipal, incluindo um terceiro turno nas atividades, aumentando a carga horaria semanal e excluindo a jornada do trabalho de sábado, conforme abaixo, não implicando em aumento dos encargos e mantendo-se inalterado o equilíbrio econômico financeiro do ajuste.

(Handwritten signatures and initials)

1º Turno/Horário:

- 01 – Líder: das 07h00min às 16h48min horas
- 11 – Limpeza: das 06h00min às 15h48min horas de segunda a sexta-feira.
- 01 – Limpador de Vidro: 06h00min às 15h48min de segunda a sexta-feira.
- 01 – Roçador: 06h00min às 15h48min de segunda a sexta-feira

3º Turno/Horário

- 07 – Limpeza: 12h12min às 22h00min de segunda a sexta-feira.

II – Ficam ratificadas, no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 187/14, firmado em 24 de junho de 2014, bem como do Termo de Aditamento, firmado em 16 de outubro de 2014, do Termo de Aditamento II, firmado em 02 de fevereiro de 2015, do Termo de Rerratificação, firmado em 23 de fevereiro de 2015, do Primeiro Termo de Apostilamento de 24 de julho de 2015, do Termo de Prorrogação, firmado em 31 de agosto de 2015, do Segundo Termo de Apostilamento de 30 de março de 2016, do Termo de Prorrogação II e Reajuste Contratual, firmado em 08 de setembro de 2016, do Termo de Aditamento III e Rerratificação II, firmado em 21 de dezembro de 2016, do Terceiro Termo de Apostilamento de 17 de julho de 2017, do Quarto Termo de Apostilamento de 17 de julho de 2017, do Termo de Prorrogação III, firmado em 27 de julho de 2017, do Quinto Termo de Apostilamento de 20 de fevereiro de 2018 e do Termo de Prorrogação IV, firmado em 25 de junho de 2018.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, 18 de fevereiro de 2019.


(FLÁVIO GARCIA JUNIOR)

Diretor do Departamento Administrativo do Paço


(SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA)

Gestora da Unidade de Administração e
Gestão de Pessoas


(ISABEL CAMILO DE SOUZA)

Diretora do Departamento Financeiro


(VASTI FERRARI MARQUES)

Gestora da Unidade de Educação


(MÁRCIO ALBERTO MORAES)

Diretor do Departamento de Limpeza Pública


(ADILSON RODRIGUES ROSA)

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços
Públicos


(CARLOS AUGUSTO M. MONTEIRO NAVIGLI)

Diretor do Depto. de Planejamento, Gestão e Finanças


(SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO)

Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte



JUNDIAÍ
PREFEITURA

GOVERNANÇA, FINANÇAS
E TRANSPARÊNCIA


(MARCO ANTONIO VISCAÍNO)
Diretor do Departamento Financeiro



(MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO)
Diretora do Departamento de Vigilância Social


(MARGELA ROBERTA MORO)
Diretora do Departamento de Fomento ao Turismo



(PETRUS ESTEVES TEIXEIRA)
Diretor do Depto. de Planejamento, Gestão e Finanças



(RICARDO COMPARINI CANTAMESSA)
Diretor do Depto. de Planejamento, Gestão e Finanças


(MARLUS DA SILVA)
Diretor do Depto. de Planejamento, Gestão e Finanças


PICONTRATADA
Nome: Luis Henrique Gaiatto Madureira
CPF: 279.315.718-00



(TIAGO TEXERA)
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde


(NÁDIA TAFFARELLO SOARES)
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social


(EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ)
Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo


(LUIZ ANTONIO TRIENTINI)
Gestor da Unidade de Esporte e Lazer


(MARCELO PERONI)
Gestor da Unidade de Cultura


(PAULO SÉRGIO DE L. GIACOMELLI STEL)
Gestor da Unidade de Segurança Municipal



TERMO DE ADITAMENTO IV, que se faz ao **CONTRATO Nº 187/14**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **BETA CLEAN & SERVICE LTDA**, para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, de parques e praças e serviços gerais de apoio e de controle de acesso de órgãos do Município de Jundiá.

Processo nº 32.400-5/13
Concorrência nº 22/13

Pelo presente instrumento, Estado de São Paulo, celebrado com fundamento no art. 65, I, b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pela Sra. **SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, pelo Sr. **FLAVIO GARCIA JUNIOR**, Diretor do Departamento Administrativo do Paço, pela Sra. **VASTI FERRARI MARQUES**, Gestora da Unidade de Educação, pela Sra. **ISABEL CAMILO DE SOUZA**, Diretora do Departamento Financeiro, pelo Sr. **ADILSON RODRIGUES ROSA**, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, pelo Sr. **MÁRCIO ALBERTO MORAES**, Diretor do Departamento de Limpeza Pública, pelo Sr. **SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO**, Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte, pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO MOTTA MONTEIRO NAVIGLI**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, pelo Sr. **MARCO ANTONIO VISCAÍNO**, Diretor do Departamento Financeiro, pela Sra. **NÁDIA TAFFARELLO SOARES**, Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, pela Sra. **MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO**, Diretora do Departamento de Vigilância Social, pelo Sr. **EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ**, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, pela Sra. **MARCELA ROBERTA MORO**, Diretora do Departamento de Fomento ao Turismo, pelo Sr. **LUIZ ANTONIO TRIENTINI**, Gestor da Unidade de Esporte e Lazer, pelo Sr. **PETRUS ESTEVES TEIXEIRA**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Sr. **MARCELO PERONI**, Gestor da Unidade de Cultura, pelo Sr. **RICARDO COMPARINI CANTAMESSA**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Sr. **PAULO SÉRGIO DE LEMOS GIACOMELLI STEL**, Gestor da Unidade de Segurança Municipal e pelo Sr. **MARLUS DA SILVA**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2.001, Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017 e Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e, de outro, a empresa **BETA CLEAN & SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.704.052/0001-33, estabelecida em Barueri – SP, na Alameda Rio Negro nº 161 – 4º andar – Conjunto 404, Alphaville, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm justo e avençado o seguinte:

I – A CONTRATADA, obriga-se a executar serviços em acréscimo ao objeto do Contrato nº 187/14, conforme abaixo discriminado:

Local	Quant. auxiliares	Quant. horas	Valor Unitário	Valor aditado mensal	Valor aditado 4 meses
Unidades Escolares/ Unidade de Gestão de Educação	27	190 horas/mês	R\$ 21,50	R\$ 110.295,00	R\$ 441.180,00

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	MONTANTE A	MONTANTE B	MONTANTE C	TOTAL MENSAL
	(Salários e Encargos)	(Despesas Operacionais)	(Tributos, Taxas e Lucro)	
	R\$ 48.301,20	R\$ 28.513,62	R\$ 33.480,18	

Handwritten signatures and initials:

Handwritten signatures and initials are present below the tables, including names like MB, MB, and others, along with various scribbles and marks.

II – Em decorrência dos valores constantes das cláusulas I deste termo, o valor mensal estimativo do contrato, passa a corresponder a **R\$ 1.859.490,60** (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos), e o valor global estimativo de **R\$ 21.431.527,20** (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

III – Ficam ratificadas, no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 187/14, firmado em 24 de junho de 2014, bem como do Termo de Aditamento, firmado em 16 de outubro de 2014, do Termo de Aditamento II, firmado em 02 de fevereiro de 2015, do Termo de Rerratificação, firmado em 23 de fevereiro de 2015, do Primeiro Termo de Apostilamento de 24 de julho de 2015, do Termo de Prorrogação, firmado em 31 de agosto de 2015, do Segundo Termo de Apostilamento de 30 de março de 2016, do Termo de Prorrogação II e Reajuste Contratual, firmado em 08 de setembro de 2016, do Termo de Aditamento III e Rerratificação II, firmado em 21 de dezembro de 2016, do Terceiro Termo de Apostilamento de 17 de julho de 2017, do Quarto Termo de Apostilamento de 17 de julho de 2017, do Termo de Prorrogação III, firmado em 27 de julho de 2017, do Quinto Termo de Apostilamento de 20 de fevereiro de 2018, do Termo de Prorrogação IV, firmado em 25 de junho de 2018 e do Termo de Rerratificação III, firmado em 18 de fevereiro de 2019.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, 03 de abril de 2019.


(FLAVIO GARCIA JUNIOR)
Diretor do Departamento Administrativo do Paço


(SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA)
Gestora da Unidade de Administração e
Gestão de Pessoas


(ISABEL CAMILO DE SOUZA)
Diretora do Departamento Financeiro


(VASTI FERRARI MARQUES)
Gestora da Unidade de Educação


(MÁRCIO ALBERTO MORAES)
Diretor do Departamento de Limpeza Pública


(ADILSON RODRIGUES ROSA)
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços
Públicos


(CARLOS AUGUSTO M. MONTEIRO NAVIGLI)
Diretor do Depto. de Planejamento, Gestão e Finanças


(SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO)
Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte




JUNDIAÍ
PREFEITURA

GOVERNANÇA, FINANÇAS
E TRANSPARÊNCIA


(MARCO ANTONIO VISCAÍNO)
Diretor do Departamento Financeiro

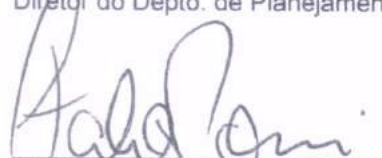

(MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO)
Diretora do Departamento de Vigilância Social


(MARCELA ROBERTA MORO)
Diretora do Departamento de Fomento ao Turismo

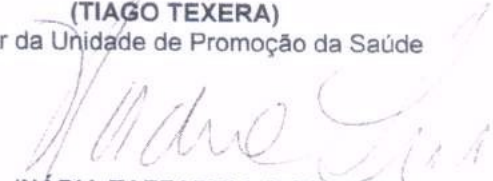

(PETRUS ESTEVES TEIXEIRA)
Diretor do Depto. de Planejamento, Gestão e Finanças


(RICARDO COMPARINI CANTAMEZZA)
Diretor do Depto. de Planejamento, Gestão e Finanças


(MARLUS DA SILVA)
Diretor do Depto. de Planejamento, Gestão e Finanças

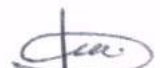

(MARCELO PERONI)
Nome: *Marcelo Peroni*
CPF: *290259768-56*

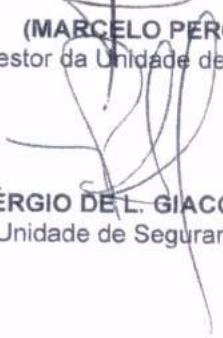

(TIAGO TEXERA)
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde


(NÁDIA TAFFARELLO SOARES)
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social


(EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ)
Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo


(LUIZ ANTONIO TRIENTINI)
Gestor da Unidade de Esporte e Lazer


(MARCELO PERONI)
Gestor da Unidade de Cultura


(PAULO SÉRGIO DE L. GIACOMELLI STEL)
Gestor da Unidade de Segurança Municipal



JUNDIAÍ
PREFEITURA

GOVERNANÇA, FINANÇAS
E TRANSPARÊNCIA

TERMO DE PRORROGAÇÃO V, que se faz ao **CONTRATO Nº 187/14**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **BETA CLEAN & SERVICE LTDA**, para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, de parques e praças e serviços gerais de apoio e de controle de acesso de órgãos do Município de Jundiá.

Processo nº 32.400-5/13
Concorrência nº 22/13

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pela Sra. **SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, pelo Sr. **FLAVIO GARCIA JUNIOR**, Diretor do Departamento Administrativo do Paço, pela Sra. **VASTI FERRARI MARQUES**, Gestora da Unidade de Educação, pela Sra. **ISABEL CAMILO DE SOUZA**, Diretora do Departamento Financeiro, pelo Sr. **ADILSON RODRIGUES ROSA**, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, pelo Sr. **MÁRCIO ALBERTO MORAES**, Diretor do Departamento de Limpeza Pública, pelo Sr. **SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO**, Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte, pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO MOTTA MONTEIRO NAVIGLI**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, pelo Sr. **MARCO ANTONIO VISCAÍNO**, Diretor do Departamento Financeiro, pela Sra. **NÁDIA TAFFARELLO SOARES**, Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, pelo Sr. **ENRICO ARKCHIMOR MILAMONTI**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Sr. **EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ**, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, pela Sra. **MARCELA ROBERTA MORO**, Diretora do Departamento de Fomento ao Turismo, pelo Sr. **LUIZ ANTONIO TRIENTINI**, Gestor da Unidade de Esporte e Lazer, pelo Sr. **PETRUS ESTEVES TEIXEIRA**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Sr. **MARCELO PERONI**, Gestor da Unidade de Cultura, pelo Sr. **RICARDO COMPARINI CANTAMESSA**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Sr. **PAULO SÉRGIO DE LEMOS GIACOMELLI STEL**, Gestor da Unidade de Segurança Municipal e pelo Sr. **MARLUS DA SILVA**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2.001, Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017 e Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e, de outro, a empresa **BETA CLEAN & SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.704:052/0001-33, estabelecida em Barueri – SP, na Alameda Rio Negro nº 161 – 4º andar – Conjunto 404, Alphaville, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm justo e avençado o seguinte:

I – Fica, por força do presente Termo, prorrogado o prazo de vigência disposto na cláusula 2.1. do Contrato originário, por 90 (noventa) dias, a contar de 26 de junho de 2019.

II – Dá-se à presente prorrogação o valor mensal estimativo de R\$ 1.859.490,60 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global estimativo de R\$ 5.578.471,80 (cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

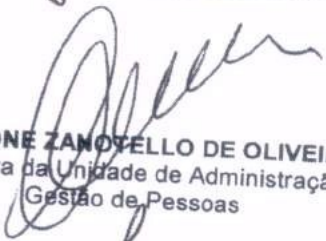
[Handwritten signatures and initials]


III – Ficam ratificadas, no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 187/14, firmado em 24 de junho de 2014, bem como do Termo de Aditamento, firmado em 16 de outubro de 2014, do Termo de Aditamento II, firmado em 02 de fevereiro de 2015, do Termo de Rerratificação, firmado em 23 de fevereiro de 2015, do Primeiro Termo de Apostilamento de 24 de julho de 2015, do Termo de Prorrogação, firmado em 31 de agosto de 2015, do Segundo Termo de Apostilamento de 30 de março de 2016, do Termo de Prorrogação II e Reajuste Contratual, firmado em 08 de setembro de 2016, do Termo de Aditamento III e Rerratificação II, firmado em 21 de dezembro de 2016, do Terceiro Termo de Apostilamento de 17 de julho de 2017, do Quarto Termo de Apostilamento de 17 de julho de 2017, do Termo de Prorrogação III, firmado em 27 de julho de 2017, do Quinto Termo de Apostilamento de 20 de fevereiro de 2018, do Termo de Prorrogação IV, firmado em 25 de junho de 2018, do Termo de Rerratificação III, firmado em 18 de fevereiro de 2019 e do Termo de Aditamento IV, firmado em 03 de abril de 2019.

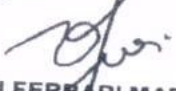
E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, 25 de junho de 2019.



(FLÁVIO GARCIA JUNIOR)
Diretor do Departamento Administrativo do Paço

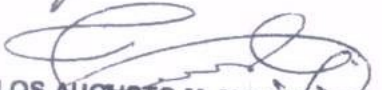

(SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA)
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas


(ISABEL CAMILO DE SOUZA)
Diretora do Departamento Financeiro


(VASTI FERRARI MARQUES)
Gestora da Unidade de Educação


(MÁRCIO ALBERTO MORAES)
Diretor do Departamento de Limpeza Pública


(ADILSON RODRIGUES ROSA)
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos


(CARLOS AUGUSTO M. MONTEIRO NAVIGLI)
Diretor do Depto. de Planejamento, Gestão e Finanças


(SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO)
Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte


(MARCO ANTONIO VISCAÍNO)
Diretor do Departamento Financeiro


(TIAGO TEXERA)
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde



JUNDIAÍ
PREFEITURA

GOVERNANÇA, FINANÇAS
E TRANSPARÊNCIA

(Continuação do Termo de Prorrogação V ao Contrato nº 187/14)

(**ENRICO ARCOIMOR MILAMONTI**)
Diretor do Depto. de Planejamento, Gestão e Finanças

(**NÁDIA TAFFARELLO SOARES**)
Gestora da Unidade de Assistência e
Desenvolvimento Social

(**MARCELA ROBERTA MORO**)
Diretora do Departamento de Fomento ao Turismo

(**EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ**)
Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

(**PETRUS ESTEVES TEIXEIRA**)
Diretor do Depto. de Planejamento, Gestão e Finanças

(**LUIZ ANTONIO TRIENTINI**)
Gestor da Unidade de Esporte e Lazer

(**RICARDO COMPARINI CANTAMESSA**)

Diretor do Depto. de Planejamento, Gestão e Finanças

(**MARCELO PERONI**)
Gestor da Unidade de Cultura

(**MARLUS DA SILVA**)
Diretor do Depto. de Planejamento, Gestão e Finanças

(**PAULO SÉRGIO DE L. GIACOMELLI STEL**)
Gestor da Unidade de Segurança Municipal

P/CONTRATADA

Nome: *Ardeni J. Mendes*
CPF: *203.283.298-11*



CONTRATO Nº 223/2015, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA, para prestação de serviços de reparação e manutenção de bens, equipamentos e espaços públicos, mediante o fornecimento de mão de obra habilitada para atividades tais como: de reparo ou reconstrução de trechos de calçadas, pavimento de praças, sarjetas, reparos nas entradas das bocas de lobo, muretas e muros, base de monumentos, gradil (lixamento e pintura), instalação de academias ao ar livres, playgrounds e serviços assemelhados, limpeza de áreas e acondicionamento dos resíduos e entulhos em embalagem apropriada.

Processo nº 11.881-6/15
Concorrência nº 009/15

Pelo presente instrumento de contrato, de empreitada por preço unitário, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, doravante designado apenas MUNICÍPIO, neste ato, representado pelo Sr. AGUINALDO LEITE, Secretário Municipal de Serviços Públicos, conforme Lei Municipal nº 5.641 de 06 de julho de 2001 e, de outro, a empresa HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.207.759/0001-01, estabelecida em São Paulo - SP, na Rua Conde de Assumar nº 319, Vila Niví, adiante denominada apenas CONTRATADA, por sua representante legal, Sra. LUCIANNA MIOTTO TONAN MARQUES, brasileira, casada, gerente administrativo, portadora da cédula de identidade RG nº 32.919.077-5 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 279.313.348-50, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora da Concorrência nº 009/15, obriga-se a executar para o MUNICÍPIO, em regime de empreitada por preço unitário, prestação de serviços de reparação e manutenção de bens, equipamentos e espaços públicos, mediante o fornecimento de mão de obra habilitada para atividades tais como: de reparo ou reconstrução de trechos de calçadas, pavimento de praças, sarjetas, reparos nas entradas das bocas de lobo, muretas e muros, base de monumentos, gradil (lixamento e pintura), instalação de academias ao ar livres, playgrounds e serviços assemelhados, limpeza de áreas e acondicionamento dos resíduos e entulhos em embalagem apropriada, conforme especificações técnicas constantes do Edital e de seus Anexos, bem como da Proposta, insertos às fls. 118/156 e 1.796/1.814, respectivamente, do processo administrativo acima epigrafado.

2. DO VALOR:

2.1. Pela execução dos serviços, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 54.217,61 (cinquenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e um centavos) por equipe.

2.1. Pela execução dos serviços, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA valor global estimado (12 meses) de R\$ 4.554.279,24 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), sendo o valor mensal estimado de R\$ 379.523,27 (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos).

2.2. Serão contratadas até 7 equipes por mês com jornada de trabalho de 44 horas por semana, compreendendo todos os custos da mão de obra e dos veículos mencionados, inclusive manutenção e combustível.



2.3. O valor ajustado estão inclusos também, o rateio dos serviços suporte da sede da CONTRATADA, dos veículos reservas e da amortização dos equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como das embalagens para acondicionamento dos resíduos gerados.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar as equipes de trabalho necessárias à execução dos serviços, de conformidade com a orientação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e em atenção às disposições expressas no Anexo I ao Edital que faz parte integrante deste instrumento.

3.2. Dentre as obrigações citadas no item 3.1., destaca-se a de disponibilização de sede no MUNICÍPIO, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

4. DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da verba:

- 10.01.15.452.0162.2702.3390

5. DOS PRAZOS:

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal Serviços Públicos, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Nota Fiscal eletrônica de serviços e entregá-la na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, acompanhada dos documentos/certidões, conforme análise previdenciária.

6.2. O pagamento será realizado de 07 (sete) a 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente vistada pela fiscalização, acompanhada dos documentos, de acordo com o item 6.1.

6.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo para fins da retenção à Previdência Social que corresponderá ao valor do serviço prestado. Sobre a base anteriormente mencionada deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do art. 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009. Para os serviços contemplados pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), devendo a empresa informar no corpo da nota fiscal, fatura ou recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante e/ou contador responsável, o enquadramento legal, devidamente fundamentado.

6.3.1. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme o caso, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de "RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL", após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do art. 126, § 1º, da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009.



6.3.2. O MUNICÍPIO procederá ao recolhimento do valor retido correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo de Prestação de Serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme art. 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Contas a Pagar, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

6.4. Juntamente com a primeira e demais Notas Fiscais, em atendimento ao disposto no art. 134, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009, a CONTRATADA deverá juntar cópia da seguinte documentação do mês de competência do serviço prestado:

- a) GFIP específica para o serviço prestado à Municipalidade;
- b) Protocolo da Conectividade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa relativos aos tributos federais e da dívida ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

6.5. A CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, antes do início da prestação dos serviços, cópia da seguinte documentação:

- a) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b) PCMAT - Programa de Controle do Meio Ambiente do Trabalho;
- c) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- d) Atestado de Saúde Médico Ocupacional de cada funcionário;
- e) Ficha de Registro dos Empregados Contratados;
- f) Cópia devidamente protocolada da comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho nos termos da cláusula 18.2, itens "a" a "e", da Norma Regulamentadora da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- g) NR-35 Trabalho em altura- vigor em 27/03/2013.

6.6. Caso haja novas contratações ou substituições de empregados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à Municipalidade, enviando toda documentação pertinente conforme acima solicitado.

6.7. No caso de subcontratação, poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pelo MUNICÍPIO, os valores retidos da subcontratada e comprovadamente recolhidos pela CONTRATADA, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço.

6.8. Para efeito do disposto no item 6.7, a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, as retenções da seguinte forma:

I - retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços.

II - dedução de valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados.



III - valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção apurada pela CONTRATADA e a dedução efetuada na subcontratação, ao qual indicará o valor a ser efetivamente retido pela contratante.

6.9. A CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, deverá encaminhar ao MUNICÍPIO cópia:

I - das Notas Fiscais, das Faturas ou dos Recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção.

II - dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas.

III - das GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo "Inscrição", o CNPJ da CONTRATADA ou a matrícula CEI da obra e, no campo "tomador/obra", a denominação social da CONTRATADA.

6.10. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Secretaria Municipal de Finanças, na ocasião, cabendo ao órgão requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

7. DA CAUÇÃO:

7.1. A caução definitiva servirá para garantia da execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá efetuar o depósito da caução definitiva no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da primeira Ordem de Serviços. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito da caução no prazo devido, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de não liberar o pagamento das medições, até que se efetue o recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral deste Contrato.

7.3. A caução definitiva deverá ser efetuada em moeda corrente do País, através de depósito nas instituições financeiras credenciadas, mediante apresentação de guia de recolhimento elaborada pela Secretaria Municipal de Administração, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pelo MUNICÍPIO ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria da Municipalidade.

7.4. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

7.5. O prazo de vigência da caução a ser depositada deverá corresponder, no mínimo, ao prazo de execução dos serviços, e deverá ser prorrogada até o término deste Contrato.

7.6. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro-garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

7.7. A caução somente poderá ser levantada após o término deste Contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE:

8.1. Todos os serviços executados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

8.2. Somente após a comunicação da execução e do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para a aceitação, podendo o MUNICÍPIO rejeitá-los, no todo ou em parte, em função das inconformidades ocorridas, devendo a parte rejeitada ser refeita sem ônus.



8.3. O MUNICÍPIO manterá durante a execução dos serviços, funcionário e/ou empresa contratada com autoridade para exercer em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos trabalhos, bem como competência para impor exigências de correção à CONTRATADA.

8.4. A CONTRATADA deverá permitir, a qualquer momento e horário, o acesso da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

8.5. Compromete-se a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ainda, a fiscalizar efetivamente a execução dos serviços, coibindo contratações irregulares notadamente, de mão-de-obra, pela CONTRATADA, dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. A não prestação dos serviços no prazo previsto, ou a execução dos mesmos em desconformidade com o ajustado, sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor global deste Contrato, por dia corrido de atraso, até que sejam efetivados os serviços.

9.1.1. No caso da não resolução de problemas apontados em relatório, a multa será de 0,01% (um centésimo por cento) por dia corrido de atraso, até a regularização dos serviços, calculado sobre o valor mensal desta contratação.

9.2. Caso ocorra inadimplemento total ou parcial do ajustado, estará a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação.

9.3. Na hipótese prevista na cláusula 8.2., o montante da multa poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser cobrado de imediato ou se esgotado os recursos provenientes da caução, ser compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, respeitado, previamente, o direito de defesa.

9.4. Independente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista nas cláusulas 8.1. e 8.2., o MUNICÍPIO poderá aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal n.º 8666/93, notadamente nas circunstâncias abaixo:

9.4.1. Inobservância do prazo de execução.

9.4.2. Prestação dos serviços em padrão/qualidade inferior à requerida.

9.5. Assegurada a prévia defesa da CONTRATADA e observada a gravidade da falta, o MUNICÍPIO poderá aplicar as demais penalidades cominadas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, até o limite de dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA.

9.6. Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa apenada, o valor será acrescido como dívida ativa, sujeitando-se a devedora a processo judicial de execução.



10. DA RESCISÃO:

10.1. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- c) paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não der aos serviços andamento capaz de atender aos prazos estipulados pela fiscalização para a sua conclusão;
- e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) descumprir projetos, memoriais e determinações do MUNICÍPIO;
- g) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item 9.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução deste Contrato.

10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

11. DO FORO:

11.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente Contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos causados a materiais de propriedade do MUNICÍPIO, colocados a sua disposição.

12.2. Todos os custos e segurança dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, de propriedade da CONTRATADA, serão de sua total responsabilidade, não cabendo ao MUNICÍPIO nenhum ônus por motivo de perda, roubo ou despesas com seguro.

12.3. Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

12.4. O MUNICÍPIO não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

12.5. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



12.6. A CONTRATADA obriga-se a obedecer fielmente as determinações da Fiscalização do MUNICÍPIO e demais especificações constantes do Edital nº 13, de 27 de abril de 2015 - Concorrência nº 009/15, seus Anexos e de sua Proposta, insertos às folhas 118/156 e 1.796/1.814, respectivamente, do processo administrativo nº 11.881-6/15, os quais passam a integrar este Contrato, devendo, sempre que solicitado, fornecer todos os dados técnicos referentes os serviços, através de diagrama e relatório detalhado.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, 08 de setembro de 2015.

(AGINALDO LEITE)

Secretário Municipal de Serviços Públicos

P/CONTRATADA

Nome:

Luciana Miotto Jonan Moraes

CPF:

279 313.348-50.

ES



TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato nº 223/15, firmado entre a o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**, para prestação de serviços de reparação e manutenção de bens, equipamentos e espaços públicos, mediante o fornecimento de mão de obra habilitada para atividades tais como: de reparo ou reconstrução de trechos de calçadas, pavimento de praças, sarjetas, reparos nas entradas das bocas de lobo, muretas e muros, base de monumentos, gradil (lixamento e pintura), instalação de academias ao ar livres, playgrounds e serviços assemelhados, limpeza de áreas e acondicionamento dos resíduos e entulhos em embalagem apropriada.

Processo nº 11.881-6/15
Concorrência nº 009/15

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no art. 65, I, alínea "b", e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, adiante denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Srº **AGUINALDO LEITE**, Secretário Municipal de Serviços Públicos, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, e, de outro, a empresa **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.207.759/0001-01, estabelecida em São Paulo - SP, na Rua Conde de Assumar nº 319, Vila Nivi, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, têm justo e avençado o seguinte:

I – Fica, por força do presente Termo, acrescida ao objeto do Contrato originário, duas equipes, no valor total mensal de R\$ 94.326,93 (noventa e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), conforme segue:

PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Pedreiro	4
Servente	8
Motorista	2
Fiscal	1
Caminhão Cabine Dupla	2
Combustível	2 veículos
Gerador	1
WC químico	2 caminhões
Treinamento	15
Seguro de Vida	15
Localizador de veículo	2
Nextel	2 conjuntos
Ferramental	2 conjuntos
VALOR TOTAL	R\$ 94.326,93

II – Dá-se ao presente aditamento o valor total de R\$ 377.307,72 (trezentos e setenta e sete mil, trezentos e sete reais e setenta e dois centavos), equivalente a 4 meses.



III - Em razão do valor constante da cláusula I, o valor global mensal estimativo do contrato, passa a corresponder a R\$ 473.850,20 (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos).

IV - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 223/15, firmado em 08 de setembro de 2015.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 20 de maio de 2016.

(AGINALDO LEITE)

Secretário Municipal de Serviços Públicos

PI CONTRATADA

Nome: Luciana Netto Inon Morge

CPF: 279313348-50



TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato nº 223/15, firmado entre a o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**, para prestação de serviços de reparação e manutenção de bens, equipamentos e espaços públicos, mediante o fornecimento de mão de obra habilitada para atividades tais como: de reparo ou reconstrução de trechos de calçadas, pavimento de praças, sarjetas, reparos nas entradas das bocas de lobo, muretas e muros, base de monumentos, gradil (lixamento e pintura), instalação de academias ao ar livres, playgrounds e serviços assemelhados, limpeza de áreas e acondicionamento dos resíduos e entulhos em embalagem apropriada.

Processo nº 11.881-6/15
Concorrência nº 009/15

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Srº **LUCAS APARECIDO RODRIGUES**, Secretário Municipal de Serviços Públicos, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2.001, e, de outro, a empresa **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.207.759/0001-01, estabelecida em São Paulo - SP, na Rua Conde de Assumar nº 319, Vila Nivi, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm justo e avençado o seguinte:

I – Fica, por força do presente Termo, prorrogado o prazo de vigência disposto na cláusula 5.1. do Contrato originário, por 12 (doze) meses, a contar de 09 de setembro de 2016.

II – Dá-se à presente prorrogação o valor mensal estimado de R\$ 473.850,20 (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 5.686.202,40 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e dois reais e quarenta centavos).

III - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 223/15, firmado em 08 de setembro de 2015, bem como do Termo de Aditamento, firmado em 20 de maio de 2016.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 06 de setembro de 2016.

(**LUCAS APARECIDO RODRIGUES**)
Secretário Municipal de Serviços Públicos

P/ CONTRATADA

Nome:

Lucianna Miotto Tonan Marques

CPF:

RG 32.919.077-5 / SSP-SP

CPF 279.313.348-50

TERMO DE ADITAMENTO II e ACORDO, que se faz ao **CONTRATO Nº 223/15**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**, para prestação de serviços de reparação e manutenção de bens, equipamentos e espaços públicos, mediante o fornecimento de mão de obra habilitada para atividades tais como: de reparo ou reconstrução de trechos de calçadas, pavimento de praças, sarjetas, reparos nas entradas das bocas de lobo, muretas e muros, base de monumentos, gradil (lixamento e pintura), instalação de academias ao ar livres, playgrounds e serviços assemelhados, limpeza de áreas e acondicionamento dos resíduos e entulhos em embalagem apropriada.

Processo nº 11.881-6/15
Concorrência nº 009/15

Pelo presente instrumento, celebrado com **fundamento no art. 65, I, b, e art. 65, II, d, § 1º**, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal n. 26.795, de 31 de janeiro de 2017, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Sr. **ADILSON RODRIGUES ROSA**, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviço Público, e pelo Sr. **RENATO STECK**, Diretor do Departamento de Zeladoria e Conservação, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017 e Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017 e, de outro, a empresa **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.207.759/0001-01, estabelecida em São Paulo - SP, na Rua Conde de Assumar nº 319, Vila Nivi, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, têm justo e avençado o seguinte:

I – Fica, por força do presente Termo, e com base nas diretrizes do Decreto Municipal n. 26.795, de 31 de janeiro de 2017, renegociados os valores unitários constantes do Contrato, em comum acordo com a **CONTRATADA**, aplicando-se uma redução de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre os preços praticados, conforme elementos constantes às fls. 2087/2097 dos autos do processo nº 11.881-6/15, passando a representar os seguintes montantes, a partir de 01 de março de 2017:

Valor mensal DE	Valor mensal PARA
R\$ 473.850,20 (9 equipes)	R\$ 466.742,45 (9 equipes)
R\$ 52.650,02 por equipe	R\$ 51.860,27 por equipe

II – Fica, ainda, por acordo entre as partes, reduzido temporariamente o número de equipes utilizado para realização dos serviços para cumprimento da execução contratual, conforme segue:

a) 07 (sete) equipes para o mês de maio de 2017 (de 01/05/17 a 31/05/17), perfazendo o valor de R\$ 363.021,90 (trezentos e sessenta e três mil, vinte e um reais e noventa centavos).

b) 06 (seis) equipes para o mês de junho de 2017 (de 01/06/17 a 30/06/17), perfazendo o valor de R\$ 311.161,62 (trezentos e onze mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).

c) 05 (cinco) equipes para o mês de julho de 2017 (de 01/07/17 a 31/07/17), no valor de R\$ 259.301,35 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e um reais e trinta e cinco centavos).

d) 04 (quatro) equipes para o mês de agosto de 2017 até o término da execução Contratual (de 01/08/17 a 08/09/17), perfazendo o valor de R\$ 262.758,70 (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

III – Em razão da renegociação estabelecida na cláusula I deste Termo, bem como no acordo inserto na cláusula II, o Contrato passa a apresentar os seguintes valores:

a) Valores pagos sem desconto – de 09/09/16 a 28/02/17 (05 meses e 22 dias) – R\$ 2.716.741,15 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e um reais e quinze centavos).

b) Valores a serem pagos com desconto (referente a 9 equipes) – de 01/03/17 a 30/04/17 (2 meses) – R\$ 933.484,90 (novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

c) Valores a serem pagos com desconto e com redução de equipes (de 01/05/17 a 08/09/17) – R\$ 1.196.243,57 (um milhão, cento e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

d) Valor global estimativo da contratação – passa de R\$ 5.686.202,40 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e dois reais e quarenta centavos) para R\$ 4.846.469,65 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

IV – Dá-se ao presente Termo o valor reduzido de R\$ 839.732,75 (oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).




TERMO DE PRORROGAÇÃO II E ACORDO II, que se faz ao **CONTRATO Nº 223/15**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**, para prestação de serviços de reparação e manutenção de bens, equipamentos e espaços públicos, mediante o fornecimento de mão de obra habilitada para atividades tais como: de reparo ou reconstrução de trechos de calçadas, pavimento de praças, sarjetas, reparos nas entradas das bocas de lobo, muretas e muros, base de monumentos, gradil (lixamento e pintura), instalação de academias ao ar livres, playgrounds e serviços assemelhados, limpeza de áreas e acondicionamento dos resíduos e entulhos em embalagem apropriada.

Processo nº 11.881-6/15
Concorrência nº 09/15

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no art. 57, inciso II e art. 65, II, "d" e § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Sr. **ADILSON RODRIGUES ROSA**, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, e pelo Sr. **RENATO STECK**, Diretor do Departamento de Zeladoria e Conservação, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017 e Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017, e, de outro, a empresa **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.207.759/0001-01, estabelecida em São Paulo - SP, na Rua Conde de Assumar nº 319, Vila Nivi, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm justo e avençado o seguinte:

I – Fica, por força do presente Termo, formalizada a prorrogação do prazo de vigência disposto na cláusula 5.1. do Contrato originário, por 12 (doze) meses, projetando seu término para 08 de setembro de 2018.

II – Fica, ainda, por acordo entre as partes, alterado temporariamente o número de equipes utilizado para realização dos serviços para cumprimento da execução contratual, conforme segue:

- a) 04 (quatro) equipes para o mês de setembro de 2017 (de 09/09/17 a 30/09/17), perfazendo o valor de R\$ 152.123,47 (cento e cinquenta e dois mil, cento e vinte e três reais e quarenta e sete centavos).
- b) 04 (quatro) equipes para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2017 (de 01/10/17 a 31/12/17), perfazendo o valor de R\$ 622.323,27 (seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos).
- c) 09 (nove) equipes para os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2018 (de 01/01/18 a 31/08/18), no valor de R\$ 3.733.939,60 (três milhões, setecentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).
- d) 09 (nove) equipes para o mês de setembro de 2018 (de 01/09/18 a 08/09/18), perfazendo o valor de R\$ 124.464,65 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).



JUNDIAÍ

PREFEITURA

GOVERNANÇA, FINANÇAS
E TRANSPARÊNCIA

III – Dá-se à presente prorrogação o global estimado de R\$ 4.632.850,99 (quatro milhões, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), sendo o valor por equipe de R\$ 51.860,27 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

IV – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 223/15, firmado em 08 de setembro de 2015, bem como do Termo de Aditamento, firmado em 20 de maio de 2016, do Termo de Prorrogação, firmado em 06 de setembro de 2016 e do Termo de Aditamento II e Acordo, firmado em 18 de maio de 2017.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 18 de setembro de 2017.



(RENATO STECK)

Diretor do Departamento de Zeladoria
e Conservação



(ADILSON RODRIGUES ROSA)

Gestor da Unidade de Infraestrutura
e Serviços Públicos



P/CONTRATADA
NOME: Luciana Inotto Tonan Marques
CPF: RG 32919.077-5 / SSP-SP
CPF 279.313.348-50

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, que se faz ao **CONTRATO Nº 223/15**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**, para prestação de serviços de reparação e manutenção de bens, equipamentos e espaços públicos, mediante o fornecimento de mão de obra habilitada para atividades tais como: de reparo ou reconstrução de trechos de calçadas, pavimento de praças, sarjetas, reparos nas entradas das bocas de lobo, muretas e muros, base de monumentos, gradil (lixamento e pintura), instalação de academias ao ar livres, playgrounds e serviços assemelhados, limpeza de áreas e acondicionamento dos resíduos e entulhos em embalagem apropriada.

Processo nº 11.881-6/15
Concorrência nº 09/15

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Sr. **ADILSON RODRIGUES ROSA**, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, e pelo Sr. **HELIO MASSA**, Diretor do Departamento de Zeladoria e Conservação, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017 e Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e, de outro, a empresa **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.207.759/0001-01, estabelecida em São Paulo - SP, na Rua Conde de Assumar nº 319, Vila Nivi, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm justo e avençado o seguinte:


I – Fica, por força do presente Termo, formalizada a prorrogação do prazo de vigência disposto na cláusula 5.1. do Contrato originário, por 12 (doze) meses, projetando seu término para 08 de setembro de 2019.


II – Dá-se à presente prorrogação o global estimado de R\$ 5.600.909,40 (cinco milhões, seiscentos mil, novecentos e nove reais e quarenta centavos), sendo o valor por equipe de R\$ 51.860,27 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

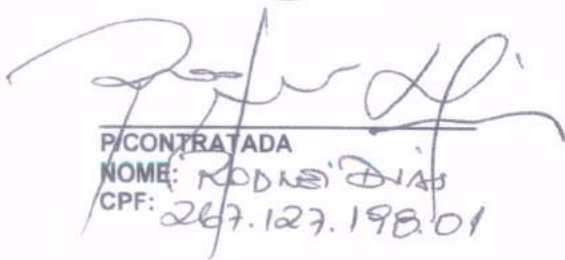
III – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 223/15, firmado em 08 de setembro de 2015, bem como do Termo de Aditamento, firmado em 20 de maio de 2016, do Termo de Prorrogação, firmado em 06 de setembro de 2016, do Termo de Aditamento II e Acordo, firmado em 18 de maio de 2017, do Termo de Prorrogação II e Acordo II, firmado em 18 de setembro de 2017 e do Primeiro Termo de Apostilamento de 29 de janeiro de 2018.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 12 de setembro de 2018.


(HELIO MASSA)
Diretor do Departamento de Zeladoria
e Conservação


(ADILSON RODRIGUES ROSA)
Gestor da Unidade de Infraestrutura
e Serviços Públicos


P/CONTRATADA


NOME: RODNEI DIAS
CPF: 267.127.198-01

V – Fica, ainda, acordado, que no caso de uma eventual prorrogação desta contratação, poderá ser retomada a totalidade das equipes previstas inicialmente no Contrato ou ser realizado novo acordo, dependendo da situação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO.

VI – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 223/15, firmado em 08 de setembro de 2015, bem como do Termo de Aditamento, firmado em 20 de maio de 2016 e do Termo de Prorrogação, firmado em 06 de setembro de 2016.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 18 de maio de 2017


(RENATO STECK)

Diretor do Departamento de Zeladoria
e Conservação


(ADILSON RODRIGUES ROSA)

Gestor da Unidade de Infraestrutura
e Serviço Público


P/CONTRATADA

NOME: Lucianna Miotto Tonan Marques

CPF: RG 32.919.077-5 | SSP-SP

CPF 279.313.348-50



CONTRATO Nº 001/16, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ é a empresa HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA, para prestação de serviços contínuos de manutenção nos prédios das Unidades de Educação do Município e prédios da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e transporte de pessoal até o local de trabalho.

Processo nº 14.317-8/15
Concorrência nº 11/15

Pelo presente instrumento de contrato, de empreitada por preço unitário, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, doravante designado apenas MUNICÍPIO, neste ato, representado pelo Prof. Dr. JOSE RENATO POLLI, Secretário Municipal de Educação, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001 e, de outro, a empresa HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.207.759/0001-01, estabelecida em São Paulo - SP, na Rua Conde de Assumar nº 319, Vila Nivi, adiante denominada apenas CONTRATADA, por sua representante legal Sra. LUCIANNA MIOTTO TONAN MARQUES, brasileira, casada, gerente administrativo, portadora da cédula de identidade RG nº 32.919.077-5 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 279.313.348-50, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora da Concorrência nº 11/15, obriga-se a prestar para o MUNICÍPIO, em regime de empreitada por preços unitários, serviços contínuos de manutenção nos prédios das Unidades de Educação do Município e prédios da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e transporte de pessoal até o local de trabalho conforme especificações técnicas constantes do Edital e de seus Anexos, bem como da Proposta, insertos às fls. 298/344, 2.792/2.805 e 3.941/3.949, respectivamente, do processo administrativo acima epigrafado.

2. DO VALOR:

2.1. Pela prestação dos serviços, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o preço global estimativo de R\$ 3.016.076,53 (três milhões, dezesseis mil, setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), com BDI de 18,41% e Leis Sociais de 115,70%.

2.2. Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da proposta, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Tabela PINI;
- b) Tabela FDE;
- c) Tabela SINAPI;
- d) Composição;

d.1.) A CONTRATADA deverá apresentar composição de preços unitários, seguindo os padrões da TABELA DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS PARA ORÇAMENTOS 2012 - PINI TCPO 14, que será analisada pelo Município de Jundiaí. Em se tratando de execução de serviços especializados e terceirizados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a composição, no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas especializadas para análise pelo MUNICÍPIO.

2.2.1. Para se estabelecer os preços unitários deverão ser utilizadas as mesmas taxas de B.D.I. e Leis Sociais constantes da planilha orçamentária básica do MUNICÍPIO, e também deverá ser aplicado o fator "K" determinado da seguinte forma:

$$K = \frac{OP}{OB}$$

ONDE,

K = Fator multiplicativo;
OP = Orçamento proposto pela CONTRATADA;
OB = Orçamento Básico da PMJ, atualizado para a data da apresentação da proposta pelo Índice PINI.



2.3. A data base para os preços unitários que vierem a ser estabelecidos, deverá ser a data da apresentação da proposta.

2.4. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo dos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa do MUNICÍPIO, por meio de Termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgãos competentes.

2.5. Nos preços propostos pela CONTRATADA deverão estar inclusas as margens de lucro e todas as despesas necessárias, diretas ou indiretas, como:

- materiais a serem utilizados;
- mão-de-obra, inclusive leis sociais;
- encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, etc;
- impostos e taxas incidentes sobre os serviços;
- manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços;
- escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares e de expediente;
- demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre os serviços;
- despesas e taxas com descarte de materiais (inertes ou não) em bota fora;
- energia elétrica e abastecimento de água;
- limpeza dos locais de execução dos serviços.

3. DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das rubricas:

- 13.01.12.361.0168.2776.3390 (Convênio QESE-Quota Estadual Salário Educação - Lei Estadual nº 10.013 de 24/06/98);
- 13.01.12.365.0168.2789.3390 (Convênio QESE-Quota Estadual Salário Educação - Lei Estadual nº 10.013 de 24/06/98);
- 13.01.12.365.0168.2786.3390 (Convênio QESE-Quota Estadual Salário Educação - Lei Estadual nº 10.013 de 24/06/98);
- 13.01.12.361.0168.2783.3390 (Convênio QESE-Quota Estadual Salário Educação - Lei Estadual nº 10.013 de 24/06/98).

4. DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2. O prazo previsto na cláusula 4.1. poderá ser prorrogado até o limite legalmente permitido.

4.3. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a comunicar ao MUNICÍPIO o início, bem como o final dos serviços, através de ofício, em duas vias.

4.4. Quando da incidência de chuva, se houver interferência impeditiva da execução do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Educação informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação, bem como, o tipo de serviço que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa para fins de eventual prorrogação de prazo de execução.

4.5. O MUNICÍPIO não tolerará má qualidade na execução dos serviços, assim como atrasos, sem as devidas justificativas, devendo a CONTRATADA promover todas as ações necessárias para que a qualidade dos serviços seja mantida e cada prazo de execução seja cumprido.



5. DAS MEDIÇÕES, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:

5.1. As medições serão mensais, de acordo com o número de horas utilizadas de equipamentos e mão de obra e, de acordo com materiais usados conforme planilha de insumos.

5.2. As importâncias serão pagas mensalmente pelo MUNICÍPIO, mediante faturas emitidas pela CONTRATADA com base no Boletim Mensal de Medição, levando em conta os serviços executados e os custos unitários propostos e ainda, considerados o número de horas utilizadas de equipamentos, mão de obra e materiais em cada período.

5.3. As medições deverão ser atestadas pelo engenheiro responsável pela empresa empreiteira, e encaminhada com relatório fotográfico dos trabalhos de maior relevância, memória de cálculo dos materiais utilizados bem como planilha de pessoal contratado.

5.4. As medições serão conferidas pela seção competente da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a cada apresentação correta. Aprovadas as medições, serão emitidas e apresentadas as faturas, sendo que os pagamentos serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das faturas.

5.4.1. As medições de pequenas manutenções de rotina serão conferidas pela Secretaria Municipal de Educação, após o cumprimento dos seguintes procedimentos:

a) Solicitação de reparo por parte da direção dos prédios escolares, efetuada por escrito, diretamente à Secretaria Municipal de Educação ou por meio da própria Diretoria da Secretaria Municipal de Educação;

b) Solicitação à CONTRATADA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, para execução dos serviços, em conformidade com o item 4 do Anexo I ao Edital Procedimentos para emissão de Ordem de Serviço;

c) Recebimento dos serviços por parte da direção dos prédios escolares, com posterior aval da Secretaria Municipal de Educação.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo para fins da retenção à Previdência Social que corresponderá, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) para demais serviços de construção civil. Sobre as bases anteriormente mencionadas deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009. Para os serviços contemplados pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), devendo a CONTRATADA informar no corpo da nota fiscal, fatura ou recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante e/ou contador responsável, o enquadramento legal, devidamente fundamentado.

5.5.1. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme o caso, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de "RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL", após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 126, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009.

5.5.2. O MUNICÍPIO procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo de Prestação de Serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme art. 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Contas a Pagar, até o dia cinco do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.



5.6. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Secretaria Municipal de Finanças, na ocasião, cabendo ao órgão requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

5.7. Na hipótese de prorrogação deste Contrato, que ultrapasse o prazo de um ano de sua vigência, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação dos índices abaixo, conforme as diretrizes seguintes:

$$R = P \times (1 - I_0) / I_1$$

R = Valor do reajustamento procurado

P = Preço inicialmente contratado

I = Índice relativo ao mês base do ano

I₀ = Índice relativo ao mês da apresentação das propostas (mês base)

5.7.1. Índice PINI.

5.8. O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

6. DA CAUÇÃO:

6.1. A caução definitiva servirá para garantia da execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global desta contratação.

6.2. A CONTRATADA deverá efetuar o depósito da caução definitiva no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da primeira Ordem de Serviços. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito da caução no prazo devido, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de não liberar o pagamento das medições, até que se efetue o recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral deste Contrato.

6.3. A caução definitiva deverá ser efetuada em moeda corrente do País, através de depósito nas instituições financeiras credenciadas, mediante apresentação de guia de recolhimento elaborada pela Secretaria Municipal de Administração, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pelo MUNICÍPIO ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria da Municipalidade.

6.4. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

6.5. O prazo de vigência da caução a ser depositada deverá corresponder, no mínimo, ao prazo de vigência deste Contrato.

6.6. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro-garantia, depositados a título de caução antes do término de vigência deste Contrato e antes do recebimento definitivo de serviços executados, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

6.7. A caução somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo de todos os serviços executados.

7. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE:

7.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através da Secretaria Municipal de Educação, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

8

A



7.1.1. A Secretaria Municipal de Educação, ainda, promoverá a fiscalização da execução dos serviços, coibindo contratações irregulares pela CONTRATADA, dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

7.3. A CONTRATADA obriga-se a desvincular da execução dos serviços, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer funcionário ou operário, inclusive o Engenheiro Preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização do MUNICÍPIO.

7.4. A fiscalização do MUNICÍPIO poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros.

7.5. A CONTRATADA deverá:

7.5.1. Remover do canteiro de serviços todo o material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização do MUNICÍPIO.

7.5.2. Refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para o MUNICÍPIO.

7.5.3. Providenciar a elaboração do Diário de Ocorrência em 03 (três) vias, e mantê-lo atualizado, o qual deverá permanecer no local de serviços, disponível para os devidos lançamentos, que constará de duas partes:

a) Na primeira parte, a CONTRATADA, obrigatoriamente, registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas e, especialmente, as datas de início e conclusão das etapas de serviços;

b) Na segunda parte, a fiscalização do MUNICÍPIO se obriga ao registro das atividades da CONTRATADA, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução.

7.5.4. Manter durante todo o tempo de execução dos serviços, como preposto seu, em Jundiá, um engenheiro devidamente habilitado pelo CREA.

7.5.5. Responder por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da contratação.

7.5.6. Planejar e organizar os serviços de modo a assegurar a observância dos prazos estipulados para execução, obedecidas as programações de serviços.

7.5.7. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução dos serviços, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil.

7.5.8. Transportar, alojar e alimentar o pessoal empregado nos serviços, sem quaisquer ônus ao MUNICÍPIO.

7.5.9. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado na execução dos serviços, sob sua responsabilidade.

7.5.10. Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias de seus sub-empregados e respectivos empregados, mantendo o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade.



7.5.11. Cumprir, durante a execução dos serviços, a legislação referente à segurança dos ambientes, da vizinhança, bem como zelar pela proteção e conservação dos serviços realizados, até seu efetivo recebimento pelo MUNICÍPIO.

7.5.12. Seguir, no que couber, a norma NR-18 (Condições e meio - ambiente de trabalho na indústria de construção).

7.5.13. Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com especificações, mesmo que constatado o fato pelo MUNICÍPIO após a aceitação de cada serviço, ou na entrega final.

7.5.14. Obedecer às normas de medicina e segurança do trabalho, instituídas a fim de garantir a salubridade e a ordem no canteiro dos serviços, estando ainda, obrigada a cumprir eventuais exigências que possam ser feitas por órgãos da administração pública direta ou indireta.

7.5.15. Manter todo o seu pessoal uniformizado para a execução dos serviços.

7.5.16. Utilizar equipamentos em bom estado de conservação.

7.6. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de:

- a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
- b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término deste Contrato;
- c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
- d) furto, roubo, perda, deteriorização ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza;
- f) danos e avarias causados às instalações do MUNICÍPIO, a funcionários ou a terceiros;
- g) ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais subempreiteiros contratados.

7.7. O Município, através dos integrantes de seu Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, ou do órgão responsável pela fiscalização dos serviços, acompanhará o efetivo cumprimento das normas estabelecidas no edital e seus anexos, podendo, em caso de situação de risco, paralisar as atividades da CONTRATADA até que sejam sanadas as irregularidades.

7.8. Juntamente com a primeira e demais notas fiscais, em atendimento ao disposto no art. 134, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATADA deverá juntar cópia da seguinte documentação de cada mês de competência dos serviços prestados:

- a) GFIP específica para o serviço prestado à Municipalidade;
- b) Protocolo da Conectividade Social;
- c) Relação de Empregados (RE) ou Folha de Pagamento analítica;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (CPD-EN) relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- f) CPF - Certificado de Regularidade do FGTS.

7.9. A CONTRATADA deverá enviar a Secretaria Municipal de Educação, antes do início dos serviços, cópia da seguinte documentação:

- a) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b) PCMAT - Programa de Controle do Meio Ambiente do Trabalho;
- c) PMCSO - Programa de Saúde Médico Ocupacional;
- d) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- e) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, de cada funcionário;
- f) Ficha de Registro dos Empregados Contratados;
- g) Cópia devidamente protocolada da comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho nos termos do item 18.2, itens "a" a "e", da Norma Regulamentadora da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;



c. 0,01% (um centésimo por cento) do valor global deste Contrato por dia corrido de atraso não justificado, no prazo da conclusão dos serviços de reparos solicitados pela Comissão de Recebimento dos serviços;

c.1. o prazo para conclusão dos serviços de reparos solicitados será contado a partir da data do recebimento do ofício emitido pela Comissão de Recebimento dos serviços.

9.2. A caução efetuada responderá por todas as multas impostas à CONTRATADA. Se a mesma for insuficiente, terá a CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas para complementar o valor das multas.

9.3. Nas hipóteses previstas na cláusula 9.1., o montante da multa poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser cobrado de imediato ou se esgotados os recursos provenientes da caução depositada, ser compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, respeitado, previamente, o direito de defesa.

9.4. As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.6. Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução.

9.7. No caso de descumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará, ainda, sujeita, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar como MUNICÍPIO;
- c) declaração de inidoneidade.

10. DA RESCISÃO:

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- c) paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não der aos serviços andamento capaz de atender o prazo estipulado para a conclusão. Não será tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias, injustificadamente;
- e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) descumprir projetos, memoriais e determinações do MUNICÍPIO;
- g) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item 10.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução deste Contrato.

10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

11. DO FORO:

11.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente Contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



h) NR-35 Trabalho em altura - vigor em 27/03/2013.

7.10. Caso haja novas contratações ou substituições de empregados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à Municipalidade, enviando toda documentação pertinente conforme acima solicitado.

7.11. No caso de subcontratação, poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pelo MUNICÍPIO, os valores retidos da subcontratada e comprovadamente recolhidos pela CONTRATADA, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço.

7.12. Para efeito do disposto na cláusula 7.11., a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, as retenções da seguinte forma:

I - retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços.

II - dedução de valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados.

III - valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção apurada pela CONTRATADA e a dedução efetuada na subcontratação, ao qual indicará o valor a ser efetivamente retido pelo MUNICÍPIO.

7.13. A CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, deverá encaminhar ao MUNICÍPIO cópia:

I - das Notas Fiscais, das Faturas ou dos Recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção.

II - dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas.

III - das GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo "Inscrição", o CNPJ da CONTRATADA ou a matrícula CEI dos serviços e, no campo "tomador/obra", a denominação social da CONTRATADA.

8. DOS RECEBIMENTOS:

8.1. Cada serviço terá o Recebimento Provisório por ocasião do processamento da medição final a ser liberada pela Fiscalização, sendo que o Recebimento Definitivo ocorrerá automaticamente após 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2. Para o Recebimento Definitivo de cada serviço, os reparos eventualmente solicitados pela Comissão de Recebimento, deverão ser executados em prazo a ser estipulado pela própria Comissão, de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado, ficando a CONTRATADA, no caso de descumprimento de prazo, sujeita as penalidades previstas no item 9.1.c.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo de cada serviço não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do mesmo, nem a ético-profissional pela sua perfeita execução.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ou inadimplemento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, além das medidas e penalidades previstas em Lei, ficará sujeita a licitante vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipulado:

a. 10% (dez por cento) do valor deste Contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

b. 0,01% (um centésimo por cento) do valor deste Contrato por dia corrido de atraso não justificado, no prazo de conclusão de serviços constante de ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. A CONTRATADA deverá entregar, junto à Secretaria Municipal de Educação, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) formalizada pelo CREA/SP e cópia do recibo correspondente, para ser juntado no processo de licitação e ordens de serviços.

12.2. A CONTRATADA deverá indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato, preposto devidamente habilitado pelo CREA.

12.2.1. O preposto indicado deverá ser detentor de(s) atestado(s) de capacitação técnica apresentado pela CONTRATADA na fase de habilitação, admitindo-se no decorrer deste Contrato a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

12.3. O MUNICÍPIO não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

12.4. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


12.5. A CONTRATADA obriga-se a obedecer fielmente as determinações da Fiscalização do MUNICÍPIO e demais especificações constantes do Edital nº 19, de 20 de maio de 2015 - Concorrência nº 11/2015, seus anexos e de sua proposta, insertos às folhas 298/344, 2.792/2.805 e 3.941/3.949, respectivamente, do processo administrativo nº 14.317-8/15, os quais passam a integrar este Contrato, devendo, sempre que solicitado, fornecer todos os dados técnicos referentes à obra, através de diagrama e relatório detalhado.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 29 de Janeiro de 2016.


(JOSÉ RENATO POLLI)

Secretário Municipal de Educação


P/CONTRATADA

Nome:

Luciano Mello Jonan Borges

CPF: 279.313.348-50.

B/a/ur



TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato nº 01/16, firmado entre a o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**, para prestação de serviços contínuos de manutenção nos prédios das Unidades de Educação do Município e prédios da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e transporte de pessoal até o local de trabalho.

Processo nº 14.317-8/15
Concorrência nº 11/15

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Sr. **OSWALDO JOSÉ FERNANDES**, Secretário Municipal de Educação e pelo Sr. **ELIDIO APARECIDO DE OLIVEIRA**, Diretor de Programas, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001 e Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, e, de outro, a empresa **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.207.759/0001-01, estabelecida em São Paulo - SP, na Rua Conde de Assumar nº 319, Vila Nivi, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por sua representante legal Sra. **LUCIANNA MIOTTO TONAN MARQUES**, brasileira, casada, gerente administrativo, portadora da cédula de identidade nº 32.919.077-5 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 279.313.348-50, têm justo e avençado o seguinte:

I – Fica, por força do presente Termo, formalizada a prorrogação do prazo de vigência disposto na cláusula 4.1. do Contrato originário, por 12 (doze) meses, projetando seu término para 14 de fevereiro de 2018.

II – Dá-se à presente prorrogação o valor global estimativo de R\$ 3.016.076,53 (três milhões, dezesseis mil, setenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

III - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 01/16, firmado em 29 de janeiro de 2016.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 24 de fevereiro de 2017.


(**ELIDIO APARECIDO DE OLIVEIRA**)
Diretor de Programas


(**OSWALDO JOSÉ FERNANDES**)
Secretário Municipal de Educação


P/ CONTRATADA
Nome: Lucianna Miotto Tonan Marques
CPF: RG 32.919.077-5/ SSP-SP
CPF 279.313.348-50

cc11-15 – Prorrogação - HESE
Faas

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao **CONTRATO Nº 01/16**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**, para prestação de serviços contínuos de manutenção nos prédios das Unidades de Educação do Município e prédios da Unidade de Gestão da Educação, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e transporte de pessoal até o local de trabalho.

Processo nº 14.317-8/15
Concorrência nº 11/15

Pelo presente instrumento, celebrado com **fundamento no art. 65, II, "d"**, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal n. 26.795, de 31 de janeiro de 2017, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Sr. **OSWALDO JOSÉ FERNANDES**, Gestor da Unidade de Educação e pelo Sr. **ELIDIO APARECIDO DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Obras e Manutenção Escolar, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017 e Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017, e, de outro, a empresa **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.207.759/0001-01, estabelecida em São Paulo - SP, na Rua Conde de Assumar nº 319, Vila Nivi, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, têm justo e avençado o seguinte:

I – Fica, por força do presente Termo, e com base nas diretrizes do Decreto Municipal n. 26.795, de 31 de janeiro de 2017, renegociados os valores unitários constantes do Contrato, em comum acordo com a **CONTRATADA**, aplicando-se uma redução de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) sobre os preços praticados, conforme elementos constantes às fls. 5166/5182 dos autos do processo nº 14.317-8/15, passando a representar os seguintes montantes, a partir de 15 de fevereiro de 2017:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário DE (R\$)	Preço Unitário PARA (R\$)
1.	EQUIPAMENTOS				
1.1.	Andaime metálico tubular de encaixe tipo torre	m2	300,00	1,09	0,80
1.2.	Betoneira 350 lts	H	200,00	0,55	0,30
1.3.	Compressor de ar diesel rebocável 160PCM	H	200,00	6,58	0,70
1.4.	Furadeira de Impacto	H	200,00	0,01	0,01
1.5.	Maq. Solda elétrica	H	2.700,00	0,27	0,12
1.6.	Máquina elétrica cortar cerâmica – seara mármore	H	300,00	0,55	0,22
1.7.	Martelete elétrico	H	100,00	3,28	0,50
1.8.	Caminhão carroceria (toco)	H	2.700,00	18,63	1,25
1.9.	Veículo leve (1000cc)	H	2.700,00	1,09	0,90
1.10.	Veículo tipo Kombi (ou similar)	H	8.100,00	13,11	1,00

II – Em razão renegociação estabelecida na cláusula I deste Termo, o Contrato passa a apresentar os seguintes valores:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Preço total DE (R\$)	Preço total PARA (R\$)
1.	EQUIPAMENTOS				
1.1.	Andaime metálico tubular de encaixe tipo torre	m2	300,00	327,81	240,00
1.2.	Betoneira 350 lts	H	200,00	109,27	60,00
1.3.	Compressor de ar diesel rebocável 160PCM	H	200,00	1.311,24	140,00
1.4.	Furadeira de Impacto	H	200,00	2,19	2,00
1.5.	Maq. Solda elétrica	H	2.700,00	737,57	324,00
1.6.	Máquina elétrica cortar cerâmica – seara mármore	H	300,00	163,91	66,00
1.7.	Martelete elétrico	H	100,00	327,81	50,00
1.8.	Caminhão carroceria (toco)	H	2.700,00	50.302,44	3.375,00
1.9.	Veículo leve (1000cc)	H	2.700,00	2.950,29	2.430,00
1.10.	Veículo tipo Kombi (ou similar)	H	8.100,00	106.210,44	8.100,00
Total				162.442,97	14.787,00

a) Valor global da cláusula 2.1. do contrato originário – passa de R\$ 3.016.076,53 (três milhões, dezesseis mil, setenta e seis reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 2.868.420,56 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

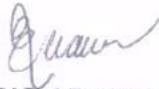
III – Dá-se ao presente aditamento o valor reduzido de R\$ 147.655,97 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

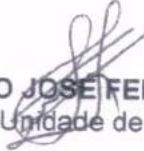
IV – A aplicação de eventuais reajustes, repactuações ou realinhamentos subsequentes à renegociação disposta na cláusula I deste Termo deverá considerar a data e os novos valores pactuados.


V – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 01/16, firmado em 29 de janeiro de 2016 e do Termo de Prorrogação, firmado em 24 de fevereiro de 2017.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 27 de abril de 2017


(**ELIDIO APARECIDO DE OLIVEIRA**)
Diretor do Departamento de Obras e
Manutenção Escolar


(**OSWALDO JOSÉ FERNANDES**)
Gestor da Unidade de Educação


P/CONTRATADA
NOME: Luciano Rizzato
CPF: 279 313 348 50



GOVERNANÇA, FINANÇAS
E TRANSPARÊNCIA

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, que se faz ao **CONTRATO Nº 01/16**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**, para prestação de serviços contínuos de manutenção nos prédios das Unidades de Educação do Município e prédios da Unidade de Gestão de Educação, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e transporte de pessoal até o local de trabalho.

Processo nº 14.317-8/15
Concorrência nº 11/15

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Sra. **VASTI FERRARI MARQUES**, Gestora da Unidade de Educação e pelo Sr. **ELÍDIO APARECIDO DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Obras e Manutenção Escolar, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017 e Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017 e, de outro, a empresa **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.207.759/0001-01, estabelecida em São Paulo - SP, na Rua Conde de Assumar nº 319, Vila Nivi, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm justo e avençado o seguinte:


I - Fica, por força do presente Termo, prorrogado o prazo de vigência disposto na Cláusula 4.1. do Contrato originário, por 12 (doze) meses, a contar de 15 de fevereiro de 2018.

II - Dá-se à presente prorrogação o valor global estimativo de R\$ 2.868.420,56 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

III - Ficam ratificadas, no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 01/16, firmado em 29 de janeiro de 2016, bem como do Termo de Prorrogação, firmado em 24 de fevereiro de 2017 e do Termo de Aditamento, firmado em 27 de abril de 2017.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 29 de dezembro de 2017.


(ELÍDIO APARECIDO DE OLIVEIRA)
Diretor do Departamento de Obras e
Manutenção Escolar


(VASTI FERRARI MARQUES)
Gestora da Unidade de Educação


P/CONTRATADA

NOME: Dattam Ezio Rodrigues

CPF: 03652070801

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº 01/16 –
REAJUSTE CONTRATUAL**

Contratante: **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Contratada: **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**

Objeto: **Prestação de serviços contínuos de manutenção nos prédios das Unidades de Educação do Município e prédios da Unidade de Gestão de Educação, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e transporte de pessoal até o local de trabalho.**

Processo Administrativo nº **14.317-8/15**

Modalidade: **Concorrência nº 11/15**

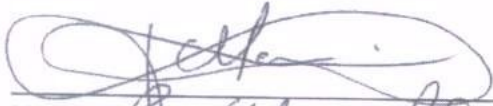
I – Fica, por força do presente Termo de Apostilamento, formalizada a concessão de reajuste contratual, conforme previsão contida na Cláusula 5.7 do Contrato originário, no montante de R\$ 85.837,48 (oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), perfazendo a atualização do valor contratual para R\$ 2.954.258,04 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos).


(ELÍDIO APARECIDO DE OLIVEIRA)
Diretor do Departamento de Obras e
Manutenção Escolar


(VASTI FERRARI MARQUES)
Gestora da Unidade de Educação

CONTRATADA

Ciente em 14/05 /2018


Nome: Jane Marcel Regueira Jardim
CPF: 035816498-85



GOVERNANÇA, FINANÇAS
E TRANSPARÊNCIA

TERMO DE ADITAMENTO II, que se faz ao **CONTRATO Nº 01/16**, entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**, para prestação de serviços contínuos de manutenção nos prédios das Unidades de Educação do Município e prédios da Unidade de Gestão de Educação, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e transporte de pessoal até o local de trabalho.

Processo nº 14.317-8/15
Concorrência nº 11/15

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no art. 65, I, "b", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Sra. **VASTI FERRARI MARQUES**, Gestora da Unidade de Educação e pelo Sr. **ELÍDIO APARECIDO DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Obras e Manutenção Escolar, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017 e Lei Municipal nº 8.948 de 27 de abril de 2018, e, de outro, a empresa **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.207.759/0001-01, estabelecida em São Paulo - SP, na Rua Conde de Assumar nº 319, Vila Nivi, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm justo e avençado o seguinte:

I - A **CONTRATADA** obriga-se a executar acréscimos ao objeto do **Contrato nº 001/16**, conforme planilhas de fls. 5873/5879 e justificativas de fls. 5889/5890 e 5938 do processo administrativo nº 14.317-8/15, as quais passam a fazer parte integrante deste Termo, conforme abaixo especificado:

- serviços previstos em planilha que tiveram suas quantidades aumentadas: R\$ 539.997,64 (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos);

II - Em decorrência do aditamento estipulado na cláusula anterior, o valor global fixado na Cláusula 2.1. do Contrato originário passa a corresponder a R\$ 3.494.255,68 (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

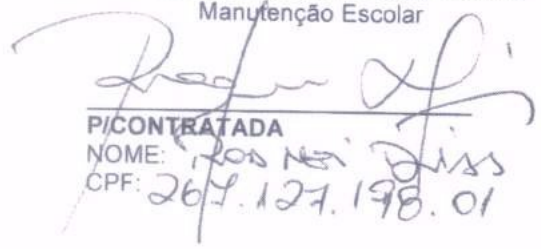
III - Ficam ratificadas, no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 01/16, firmado em 29 de janeiro de 2016, bem como do Termo de Prorrogação, firmado em 24 de fevereiro de 2017, do Termo de Aditamento, firmado em 27 de abril de 2017, do Termo de Prorrogação II, firmado em 29 de dezembro de 2017, do Primeiro Termo de Apostilamento, de 25 de janeiro de 2018 e do Segundo Termo de Apostilamento – Reajuste Contratual, firmado em 14 de maio de 2018.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 29 de AGOSTO de 2018


(**ELÍDIO APARECIDO DE OLIVEIRA**)
Diretor do Departamento de Obras e
Manutenção Escolar


(**VASTI FERRARI MARQUES**)
Gestora da Unidade de Educação


P/CONTRATADA

NOME: ROSANE DISS
CPF: 267.127.198.01

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, que se faz ao **CONTRATO Nº 01/16**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**, para prestação de serviços contínuos de manutenção nos prédios das Unidades de Educação do Município e prédios da Unidade de Gestão de Educação, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e transporte de pessoal até o local de trabalho.

Processo nº 14.317-8/15
Concorrência nº 11/15

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Sra. **VASTI FERRARI MARQUES**, Gestora da Unidade de Educação e pela Sra. **ISABEL CAMILO DE SOUZA**, Diretora do Departamento Financeiro, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017 e Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e, de outro, a empresa **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.207.759/0001-01, estabelecida em São Paulo - SP, na Rua Conde de Assumar nº 319, Vila Nivi, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm justo e avençado o seguinte:

I - Fica, por força do presente Termo, prorrogado o prazo de vigência disposto na Cláusula 4.1. do Contrato originário, por 12 (doze) meses, a contar de 15 de fevereiro de 2019.

II - Dá-se à presente prorrogação o valor global estimativo de R\$ 3.494.255,68 (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

III - Ficam ratificadas, no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 01/16, firmado em 29 de janeiro de 2016, bem como do Termo de Prorrogação, firmado em 24 de fevereiro de 2017, do Termo de Aditamento, firmado em 27 de abril de 2017, do Termo de Prorrogação II, firmado em 29 de dezembro de 2017, do Primeiro Termo de Apostilamento, de 25 de janeiro de 2018, do Segundo Termo de Apostilamento – Reajuste Contratual, firmado em 14 de maio de 2018 e do Termo de Aditamento II, firmado em 29 de agosto de 2018.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, 07 de FEVEREIRO de 2019.


(ISABEL CAMILO DE SOUZA)
Diretora do Departamento Financeiro


(VASTI FERRARI MARQUES)
Gestora da Unidade de Educação


P/CONTRATADA

NOME: Rosilene Dias
CPF: 107.107.198.01



CONTRATO Nº 087/2016, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CONSÓRCIO ILUMINA JUNDIAÍ**, constituído pelas empresas **RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA - ME. (LÍDER)** e **ELETROWAL SERVIÇOS LTDA.**, para execução dos serviços de manutenção em 47.551 pontos no Sistema de Iluminação Pública tais como de vias, praças e jardins, envolvendo manutenção corretiva, preventiva e preditiva, operação e obras de ampliação e melhorias e serviços em área urbana e rural do Município de Jundiaí, com o fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução do serviço.

Processo nº 09.530-3/15
Concorrência nº 005/15

Pelo presente instrumento de contrato, de empreitada por preço unitário, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Sr. **AGUINALDO LEITE**, Secretário Municipal de Serviços Públicos, conforme Decreto nº 22.948, de 10 de março de 2011 e, de outro, o **CONSÓRCIO ILUMINA JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 24.662.191/0001/15, estabelecido em Lorena/SP, na Rua José Coppio nº 110 - Sala 02, constituído pelas empresas **RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA - ME. (LÍDER)**, inscrita no CNPJ sob nº 11.091.314/0001-63, estabelecida em Lorena/SP, na Rua José Coppio nº 110, Santo Antonio e **ELETROWAL SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.748.570/0001-90, estabelecida em Guaratinguetá/SP, na Rua Xavantes, 1141, adiante denominada apenas **CONTRATADO**, por seu representante legal Sr. **JOÃO PAULO CASIMIRO COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 34.949.750-3 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 302.847.578-29, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO:

1.1. O **CONTRATADO**, vencedor da Concorrência nº 05/15, obriga-se a executar para o **MUNICÍPIO**, em regime de empreitada por preço unitário, serviços de manutenção em 47.551 pontos no Sistema de Iluminação Pública tais como de vias, praças e jardins, envolvendo manutenção corretiva, preventiva e preditiva, operação e obras de ampliação e melhorias e serviços em área urbana e rural do Município de Jundiaí, com o fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução do serviço, conforme especificações técnicas constantes do Edital e de seus anexos, bem como da proposta, insertos às fls. 529/601 e 3528/3548, respectivamente, do processo administrativo acima epigrafado.

2. DO VALOR:

2.1. Pela execução dos serviços, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 5.364.252,43 (cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos)

2.2. Pela execução dos serviços, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** os preços unitários constantes de sua Planilha de Preços anexa ao presente que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

2.3. Os preços apresentados deverão ser absolutamente líquidos. Neles deverão estar computadas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, etc.

3. DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato

correrão por conta das verbas:
- 10.01.15.451.0161.2697.3390
- 10.01.15.451.0161.1515.4490



4. DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de desenvolvimento dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal Serviços Públicos, podendo ser prorrogado até o limite legalmente permitido.

5. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:

5.1. O CONTRATADO deverá emitir mensalmente Nota Fiscal de serviços e entregá-la na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, acompanhada dos documentos/certidões pertinentes para vista e liberação.

5.2. O pagamento será realizado de 07 (sete) a 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal acompanhada dos documentos, de acordo com a cláusula 5.1.

5.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, o CONTRATADO deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo para fins da retenção à Previdência Social, que corresponderá, no mínimo, a 35% (trinta e cinco por cento) para os demais serviços de construção civil. Sobre a base anteriormente mencionada deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

5.3.1. Para os serviços contemplados pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), devendo o CONTRATADO informar no corpo da nota fiscal, fatura ou recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante e/ou pelo contador responsável, o enquadramento legal, devidamente fundamentado.

5.4. O CONTRATADO deverá destacar no corpo da nota fiscal o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme o caso, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de "RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado após a descrição do endereço completo do serviço, na forma do artigo 126, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

5.5. O MUNICÍPIO procederá ao recolhimento do valor retido correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo de Prestação de Serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme art. 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, o CONTRATADO deverá entregar cópia da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Contas a Pagar, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, prorrogando-se a entrega para o 1º (primeiro) dia útil em caso de feriado.

5.6. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Secretaria Municipal de Finanças, na ocasião, cabendo ao órgão requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto ao CONTRATADO.

5.7. Na hipótese de prorrogação deste Contrato, que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data da apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

5.8. O reajuste será concedido mediante expressa solicitação do CONTRATADO, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.



6. DA CAUÇÃO:

6.1. A caução definitiva servirá para garantia da execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

6.2. O CONTRATADO deverá efetuar o depósito da caução definitiva no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da primeira Ordem de Serviços. Se o CONTRATADO não efetuar o depósito da caução no prazo devido, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de não liberar o pagamento das medições, até que se efetue o recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral deste Contrato.

6.3. A caução definitiva deverá ser efetuada em moeda corrente do País, através de depósito nas instituições financeiras credenciadas, mediante apresentação de guia de recolhimento elaborada pela Secretaria Municipal de Administração, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pelo MUNICÍPIO ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria da Municipalidade.

6.4. As despesas da prestação da caução correrão por conta do CONTRATADO.

6.5. O prazo de vigência da caução a ser depositada deverá corresponder, no mínimo, ao prazo de execução dos serviços, e deverá ser prorrogada até o término deste Contrato.

6.6. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro-garantia, o CONTRATADO deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

6.7. A caução somente poderá ser levantada após o término deste Contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE:

7.1. Todos os serviços executados no Sistema de Iluminação do Município de Jundiaí serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos ou fiscalização delegada para outra empresa contratada a critério do MUNICÍPIO.

7.2. Somente após a comunicação da execução e do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para a aceitação, podendo o MUNICÍPIO rejeitá-los, no todo ou em parte, em função das inconformidades ocorridas, devendo a parte rejeitada ser refeita sem ônus.

7.3. O MUNICÍPIO manterá na fiscalização dos serviços, funcionário e/ou CONTRATADA com autoridade para exercer em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

7.4. O CONTRATADO deverá permitir, a qualquer momento, o acesso da fiscalização direta ou indireta a ser exercida pelo MUNICÍPIO.

7.5. Compromete-se a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ainda, a fiscalizar efetivamente a execução dos serviços, coibindo contratações irregulares notadamente, de mão-de-obra, pelo CONTRATADO, dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Todos os serviços executados e materiais fornecidos pelo CONTRATADO no sistema de Iluminação do Município de Jundiaí, deverão ser garantidos por 12 (doze) meses contatos a partir da conclusão dos serviços e aplicação dos materiais.



6. DA CAUÇÃO:

6.1. A caução definitiva servirá para garantia da execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

6.2. O CONTRATADO deverá efetuar o depósito da caução definitiva no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da primeira Ordem de Serviços. Se o CONTRATADO não efetuar o depósito da caução no prazo devido, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de não liberar o pagamento das medições, até que se efetue o recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral deste Contrato.

6.3. A caução definitiva deverá ser efetuada em moeda corrente do País, através de depósito nas instituições financeiras credenciadas, mediante apresentação de guia de recolhimento elaborada pela Secretaria Municipal de Administração, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pelo MUNICÍPIO ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria da Municipalidade.

6.4. As despesas da prestação da caução correrão por conta do CONTRATADO.

6.5. O prazo de vigência da caução a ser depositada deverá corresponder, no mínimo, ao prazo de execução dos serviços, e deverá ser prorrogada até o término deste Contrato.

6.6. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro-garantia, o CONTRATADO deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

6.7. A caução somente poderá ser levantada após o término deste Contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE:

7.1. Todos os serviços executados no Sistema de Iluminação do Município de Jundiaí serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos ou fiscalização delegada para outra empresa contratada a critério do MUNICÍPIO.

7.2. Somente após a comunicação da execução e do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para a aceitação, podendo o MUNICÍPIO rejeitá-los, no todo ou em parte, em função das inconformidades ocorridas, devendo a parte rejeitada ser refeita sem ônus.

7.3. O MUNICÍPIO manterá na fiscalização dos serviços, funcionário e/ou CONTRATADA com autoridade para exercer em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

7.4. O CONTRATADO deverá permitir, a qualquer momento, o acesso da fiscalização direta ou indireta a ser exercida pelo MUNICÍPIO.

7.5. Compromete-se a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ainda, a fiscalizar efetivamente a execução dos serviços, coibindo contratações irregulares notadamente, de mão-de-obra, pelo CONTRATADO, dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Todos os serviços executados e materiais fornecidos pelo CONTRATADO no sistema de Iluminação do Município de Jundiaí, deverão ser garantidos por 12 (doze) meses contatos a partir da conclusão dos serviços e aplicação dos materiais.



- d) Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa relativos aos tributos federais e da dívida ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (GRF).

7.11. O CONTRATADO deverá enviar à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, antes do início da prestação dos serviços, cópia da seguinte documentação:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b) PCMAT – Programa de Controle do Meio Ambiente do Trabalho;
- c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- d) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- e) Atestado de Saúde Médico Ocupacional de cada funcionário;
- f) Ficha de Registro dos Empregados Contratados;
- g) Cópia devidamente protocolada da comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho nos termos da cláusula 18.2, itens "a" a "e", da Norma Regulamentadora da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- h) NR-35 Trabalho em altura- vigor em 27/03/2013.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. A não prestação dos serviços no prazo previsto, ou a execução dos mesmos em desconformidade com o ajustado, sujeitará o CONTRATADO a uma multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global deste Contrato, por dia corrido de atraso, até que sejam efetivados os serviços.

8.1.1. No caso da não resolução de problemas apontados em relatório, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) por dia corrido de atraso, até a regularização dos serviços, calculado sobre o valor mensal da contratação.

8.1.2. No caso de descumprimento do item 5.6.1. do Anexo I do Edital (Índices de Qualidade), a multa será de 10% do valor do faturamento mensal dos serviços.

8.1.3. No caso de descumprimento do item 5.7.1. do Anexo I do Edital (Prazos para Atendimento de Solicitações e Execução dos Serviços), a multa será de 5 vezes o valor unitário da manutenção.

8.2. Sem prejuízo do disposto no item 8.1., caso ocorra inadimplemento total ou parcial do ajustado, estará o CONTRATADO sujeito ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

8.3. Na hipótese prevista na cláusula 8.2., o montante da multa poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser cobrado de imediato ou se esgotado os recursos provenientes da caução, ser compensado com valores de pagamentos devidos ao CONTRATADO, respeitado, previamente, o direito de defesa.

8.4. Independente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista nas cláusulas 8.1. e 8.2., o MUNICÍPIO poderá aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8666/93, notadamente nas circunstâncias abaixo:

8.4.1. Inobservância do prazo de execução.

8.4.2. Prestação dos serviços em padrão/ qualidade inferior à requerida.

8.5. Assegurada a prévia defesa do CONTRATADO e observada a gravidade da falta, o MUNICÍPIO poderá aplicar as demais penalidades cominadas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;



- b) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, até o limite de dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO.

8.6. Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa apenada, o valor será acrescido como dívida ativa, sujeitando-se a devedora a processo judicial de execução.

9. DA RESCISÃO:

9.1. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se o CONTRATADO:

- a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- c) paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não der aos serviços andamento capaz de atender aos prazos estipulados pela fiscalização para a sua conclusão;
- e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) descumprir projetos, memoriais e determinações do MUNICÍPIO;
- g) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

9.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão deste ajuste, nos moldes estabelecidos no item 9.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução das obrigações ajustadas.

9.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente ao CONTRATADO, ficará este, em caráter de pena, impedido de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

10. DO FORO:

10.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente Contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 O CONTRATADO será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos causados a materiais de propriedade do MUNICÍPIO, colocados a sua disposição.

11.2 Todos os custos e segurança dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, de propriedade do CONTRATADO, serão de sua total responsabilidade, não cabendo ao MUNICÍPIO nenhum ônus por motivo de perda, roubo ou despesas com seu seguro.

11.3. Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.



11.4. O MUNICÍPIO não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem ao CONTRATADO, nem se obrigará a restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

11.5. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.6. O CONTRATADO obriga-se a obedecer fielmente as determinações da Fiscalização do MUNICÍPIO e demais especificações constantes do Edital nº 23, de 21 de julho de 2015 – Concorrência nº 005/15, seus anexos e de sua proposta, insertos às folhas 529/601 e 3528/3548, respectivamente, do processo administrativo nº 09.530-3/15, os quais passam a integrar este Contrato, devendo, sempre que solicitado, fornecer todos os dados técnicos referentes os serviços, através de diagrama e relatório detalhado.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 02 de maio de 2016.


(AGUINALDO LEITE)

Secretário Municipal de Serviços Públicos


P/CONTRATADO

Nome: José Paulo Cosimino Costa

CPF: 302.847.578-29

CONSÓRCIO ILUMINA JUNDIAÍ

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S.^a nossa proposta de preço unitário e total relativo à execução dos serviços, objeto da licitação em epígrafe, tendo como referência o dia, mês e ano acima consignados.

PLANILHA DE PREÇO UNITÁRIO POR ATIVIDADE					
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	RS / UNIT.	RS/MÊS	RS/ANO
Manutenção preventiva, corretiva e preditiva no sistema de iluminação Pública, Praças e Jardins, com aplicação de material, mão de obra e equipamentos conforme especificações	UNI	47551	R\$ 5,94	R\$ 282.452,94	R\$ 3.389.435,28 ✓

PLANILHA DE PREÇO UNITÁRIO POR ATIVIDADE					
ATIVIDADE DE EXPANSÃO E MELHORIAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	RS/UNID	RS/TOTAL
Instalação luminárias completas em braços DPC	70W vapor de Sódio	uni	150	R\$ 259,75	R\$ 38.962,50 ✓
	100W vapor de sódio	uni	30	R\$ 268,45	R\$ 8.053,50 ✓
	70W vapor metálico	uni	30	R\$ 332,17	R\$ 9.965,10 ✓
	150W multi vapor metálico	uni	30	R\$ 449,60	R\$ 13.488,00 ✓
Instalação de ponto de iluminação Pública em braço BPM	70W vapor de sódio	uni	30	R\$ 283,70	R\$ 8.511,00 ✓
	100W vapor de sódio	uni	30	R\$ 293,45	R\$ 8.803,50 ✓
	150W vapor de sódio	uni	1500	R\$ 396,60	R\$ 594.900,00 ✓
	250W vapor de sódio	uni	30	R\$ 439,43	R\$ 13.182,90 ✓
	150W multi vapor metálico	uni	18	R\$ 475,28	R\$ 8.555,04 ✓
	250W multi vapor metálico	uni	12	R\$ 448,84	R\$ 5.386,08 ✓
Instalação de ponto de iluminação Pública em braço BPL	70W vapor de sódio	uni	30	R\$ 337,68	R\$ 10.130,40 ✓
	100W vapor de sódio	uni	30	R\$ 346,37	R\$ 10.391,10 ✓
	150W vapor de sódio	uni	30	R\$ 368,24	R\$ 11.047,20 ✓
	250W vapor de sódio	uni	600	R\$ 493,52	R\$ 296.112,00 ✓

Rua José Coppio, 110 – Santo Antônio - Lorena/SP – CEP 12.608.635

João Paulo C. Costa
Diretor Comercial
CREA 5082048116
RT Energia e Serviços Ltda.

CONSÓRCIO ILUMINA JUNDIAÍ

Instalação de ponto de iluminação Pública em quatro luminárias fechadas de suporte	250W multi vapor metálico	uni	15	R\$ 488,16	R\$ 7.322,40
	250W vapor de sódio	uni	12	R\$ 1.491,77	R\$ 17.901,24
	400W vapor de sódio	uni	6	R\$ 1.995,59	R\$ 11.973,54
	250W multi vapor metálico	uni	12	R\$ 1.486,48	R\$ 17.837,76
	400W vapor metálico	uni	6	R\$ 2.037,57	R\$ 12.225,42
Instalação de luminária fechada em suporte de 2 luminárias	150W vapor de sódio	uni	15	R\$ 514,76	R\$ 7.721,40
	250W vapor de sódio	uni	15	R\$ 741,44	R\$ 11.121,60
	400W vapor de sódio	uni	15	R\$ 878,08	R\$ 13.171,20
	150W multi vapor metálico	uni	15	R\$ 670,06	R\$ 10.050,90
	250W multi vapor metálico	uni	15	R\$ 756,49	R\$ 11.347,35
	400W multi vapor metálico	uni	15	R\$ 888,01	R\$ 13.320,15
Instalação de luminária completa sem o braço	70W vapor de sódio fechada	uni	60	R\$ 211,21	R\$ 12.672,60
	100W vapor de sódio fechada	uni	30	R\$ 220,32	R\$ 6.609,60
	150W vapor de sódio fechada	uni	90	R\$ 255,14	R\$ 22.962,60
	250W multi vapor de sódio fechada	uni	150	R\$ 366,21	R\$ 54.931,50
	400W multi vapor de sódio fechada	uni	120	R\$ 491,82	R\$ 59.018,40
	250W vapor metálico fechada	uni	120	R\$ 379,73	R\$ 45.567,60
	400W vapor metálico fechada	uni	120	R\$ 513,77	R\$ 61.652,40
	70W vapor metálico fechada	uni	60	R\$ 370,92	R\$ 22.255,20
Instalação de luminária fechada completa em estrutura superior a 14,00 metros	250W vapor de sódio	uni	15	R\$ 357,81	R\$ 5.367,15
	400W vapor de sódio	uni	15	R\$ 496,70	R\$ 7.450,50
	250W vapor metálico	uni	15	R\$ 363,54	R\$ 5.453,10
	400W vapor metálico	uni	15	R\$ 511,70	R\$ 7.675,50
Instalação de projetor em estrutura até 14 metros	250W vapor de sódio	uni	6	R\$ 537,12	R\$ 3.222,72
	400W vapor de sódio	uni	12	R\$ 573,76	R\$ 6.885,12
	400W vapor metálico	uni	9	R\$ 589,29	R\$ 5.303,61
Instalação de projetor em caixa de alvenaria (0,6x0,6x0,6)	150W vapor de sódio	uni	15	R\$ 353,95	R\$ 5.309,25
	250W vapor de sódio	uni	15	R\$ 577,38	R\$ 8.660,70
	400W vapor de sódio	uni	12	R\$ 611,34	R\$ 7.336,08
	250W vapor metálico	uni	9	R\$ 589,04	R\$ 5.301,36
	400W vapor metálico	uni	9	R\$ 626,37	R\$ 5.637,33
Instalação de projetor em faixa	250W vapor metálico	uni	12	R\$ 576,83	R\$ 6.921,96
	400W vapor metálico	uni	9	R\$ 611,39	R\$ 5.502,51

Rua José Coppio, 110 - Santo Antônio - Lorena/SP - CEP 12.608.635

João Paulo C. Costa
Diretor Comercial
CREA 5062046116
RT Energia e Serviços Ltda.

CONSÓRCIO ILUMINA JUNDIAÍ

Instalação de armação secundária em poste duplo T - até 14 metros	1 estribo Poste DT	uni	15	R\$ 17,46	R\$ 261,90	✓
	2 estribo Poste DT	uni	15	R\$ 26,80	R\$ 402,00	✓
	3 estribo Poste DT	uni	15	R\$ 33,29	R\$ 499,35	✓
	4 estribo Poste DT	uni	15	R\$ 39,42	R\$ 591,30	✓
Instalação de armação secundária em poste circular de concreto / telecônico - até 14 metros	1 estribo Poste circular	uni	15	R\$ 23,38	R\$ 350,70	✓
	2 estribo Poste circular	uni	15	R\$ 32,21	R\$ 483,15	✓
	3 estribo Poste circular	uni	15	R\$ 50,36	R\$ 755,40	✓
	4 estribo Poste circular	uni	15	R\$ 55,80	R\$ 837,00	✓
Instalação de fita abraça tudo	Instalação de braçadeira ajustável para fixação de rede elétrica aérea em poste. (material aço ABNT-1020)	uni	15	R\$ 15,72	R\$ 235,80	✓
Instalação de conectores tipo Cunha em rede aérea	Não isolada	uni	3	R\$ 10,04	R\$ 30,12	✓
Instalação de condutores de alumínio fundido em rede de eletrodutos aparentes	Bitola 1	uni	12	R\$ 16,44	R\$ 197,28	✓
Instalação de cabo isolado de cobre 0,6/1,0 kV, em eletrodutos ou braços de IP	2,5mm	m	15	R\$ 2,06	R\$ 30,90	✓
	4,0mm	m	12	R\$ 3,24	R\$ 38,88	✓
	6,0mm	m	12	R\$ 4,15	R\$ 49,80	✓
	10,0mm	m	12	R\$ 7,12	R\$ 85,44	✓
	16,0mm	m	12	R\$ 10,02	R\$ 120,24	✓
	25,0mm	m	15	R\$ 7,25	R\$ 108,75	✓
	35,0mm	m	15	R\$ 9,65	R\$ 144,75	✓
	1,5mm fio rígido	m	12	R\$ 1,34	R\$ 16,08	✓
Instalação de eletrodutos de PVC embutido no piso	1"	m	30	R\$ 23,96	R\$ 718,80	✓
	2"	m	30	R\$ 59,17	R\$ 1.775,10	✓
Instalação de eletrodutos de ferro galvanizado aparente	1"	m	15	R\$ 27,57	R\$ 413,55	✓
	2"	m	15	R\$ 28,43	R\$ 426,45	✓
	3"	m	15	R\$ 40,40	R\$ 606,00	✓
	4"	m	15	R\$ 49,42	R\$ 741,30	✓
Instalação de eletrodutos flexível em PEAD para travessias	32,0mm	m	60	R\$ 38,46	R\$ 2.307,60	✓
Instalação de condutor alumínio	Condutor de alumínio 2 AWG	m	60	R\$ 0,74	R\$ 44,40	✓

Rua José Coppio, 110 - Santo Antônio - Lorena/SP - CEP 12.608.635

João Paulo C. Costa
Diretor Comercial
CREA 5082046116
RT Energia e Serviços Ltda.

CONSÓRCIO ILUMINA JUNDIAÍ

não isolado para IP de até 14 metros úteis	Condutor de alumínio 1/0 AWG	uni	60	R\$ 1,61	R\$ 96,60 ✓
instalação de caixa de passagem de concreto anti-furto	Caixa de passagem, pré-moldada, circular, de concreto, com dimensões (0,60x0,90) metros. Inclusive escavação e reaterro. Fornecimento e assentamento.	m	30	R\$ 89,49	R\$ 2.684,70 ✓
	Construção de caixa de alvenaria com base de concreto para fixação de projetor e equipamento auxiliar, com grade protetora e cadeado, nas dimensões (1,10 x 1,20 x 1) metros, inclusive fornecimento de todo o material necessário para sua construção.	uni	15	R\$ 235,77	R\$ 3.536,55 ✓
	Instalação tampão 0,40 x 0,40 x 0,40 - no piso	uni	30	R\$ 278,16	R\$ 8.344,80 ✓
	Instalação de caixa de passagem de alvenaria	0,80 x 0,80 x 0,80 - no piso	uni	30	R\$ 144,41
Instalação de caixa de passagem metálica	0,30 x 0,30 x 0,10 - no piso	uni	108	R\$ 5,41	R\$ 584,28 ✓
Instalação de poste de concreto circular com conicidade reduzida	14 metros e 300 kg	uni	12	R\$ 1.965,77	R\$ 23.589,24 ✓
	17 metros e 300 kg	uni	12	R\$ 1.982,14	R\$ 23.785,68 ✓
Instalação de poste telecônico tubo industrial	12 metros	uni	12	R\$ 664,79	R\$ 7.977,48 ✓
	14 metros	uni	12	R\$ 1.772,61	R\$ 21.271,32 ✓
Instalação de entrada de serviço trifásica	100A	uni	18	R\$ 551,18	R\$ 9.921,24 ✓
	200A	uni	18	R\$ 580,21	R\$ 10.443,78 ✓
Instalação de quadro de comando e proteção externo IP-65	Comando para IP, com caixa trifásica com capacidade de 45A, tipo CRJ-07, 220/127V.	uni	3	R\$ 679,92	R\$ 2.039,76 ✓
Instalação de disjuntores termomagnético	Bi-Fásico 30A, 10 kA	uni	12	R\$ 20,47	R\$ 245,64 ✓
	Tri-Fásico 13A, 10 kA	uni	12	R\$ 28,18	R\$ 338,16 ✓
	Tri-Fásico 90A, 10 kA	uni	12	R\$ 37,01	R\$ 444,12 ✓
	Tri-Fásico 125A, 10 kA	uni	15	R\$ 107,32	R\$ 1.609,80 ✓

Rua José Coppio, 110 - Santo Antônio - Lorena/SP - CEP 12.608.635


João Paulo C. Costa
Diretor Comercial
CREA 5082046116
RT Energia e Serviços Ltda.

CONSÓRCIO ILUMINA JUNDIAÍ

Instalação de base para relé fotoelétrico	Instalação	uni	60	R\$ 15,34	R\$ 920,40	/
Instalação de relé fotoelétrico	Em postes até 14 metros	uni	60	R\$ 21,84	R\$ 1.310,40	/
	Em postes acima de 14 metros até 22 metros	uni	60	R\$ 22,75	R\$ 1.365,00	/
Instalação de reatores internos / externos	70W - Vapor de sódio	uni	60	R\$ 24,31	R\$ 1.458,60	/
	150W - Vapor de sódio	uni	60	R\$ 28,37	R\$ 1.702,20	/
	400W - Vapor de sódio	uni	60	R\$ 44,03	R\$ 2.641,80	/
Instalação de Braço	BPC (curto)	uni	15	R\$ 57,49	R\$ 862,35	/
	BPM (Médio)	uni	15	R\$ 78,10	R\$ 1.171,50	/
	BPL (longo)	uni	15	R\$ 138,79	R\$ 2.081,85	/
	Suporte de 4 (quatro) luminárias	uni	15	R\$ 169,52	R\$ 2.542,80	/
	Suporte de 3 (três) luminárias	uni	15	R\$ 114,74	R\$ 1.721,10	/
	Suporte de 2 (duas) luminárias	uni	15	R\$ 102,61	R\$ 1.539,15	/
Instalação de Lâmpadas em luminárias em braços	Suporte de 1 (uma) luminária	uni	15	R\$ 60,79	R\$ 911,85	/
	70W Vapor de sódio	uni	30	R\$ 18,11	R\$ 543,30	/
	100W Vapor de sódio	uni	30	R\$ 20,48	R\$ 614,40	/
	150W Vapor de sódio	uni	30	R\$ 22,80	R\$ 684,00	/
	250W Vapor de sódio	uni	30	R\$ 25,89	R\$ 776,70	/
	400W Vapor de sódio	uni	12	R\$ 29,93	R\$ 359,16	/
	250W Vapor metálico	uni	30	R\$ 28,52	R\$ 855,60	/
400W Vapor Metálico	uni	12	R\$ 35,24	R\$ 422,88	/	
Instalação de haste Terra	Instalação	uni	12	R\$ 56,58	R\$ 678,96	/
Instalação de capa gel para conexão subterrânea de cabo	Instalação	uni	24	R\$ 2,80	R\$ 67,20	/
Retirada de condutor aéreo	2 AWG	m	12	R\$ 4,15	R\$ 49,80	/
	1/0 AWG	m	12	R\$ 4,16	R\$ 49,92	/
	2/0 AWG	m	12	R\$ 4,16	R\$ 49,92	/
	250W Vapor 4/0 AWG de sódio	m	12	R\$ 4,17	R\$ 50,04	/
Retirada de luminária / projetor	Retirada	m	12	R\$ 17,89	R\$ 214,68	/
Retirada de braço / chave magnética	Retirada	uni	75	R\$ 16,47	R\$ 1.235,25	/
Retirada de reator ou base ou relé	DE 8,0 a 10,0 metros de altura	uni	75	R\$ 19,03	R\$ 1.427,25	/
Retirada de poste de concreto	Duplo T	uni	15	R\$ 97,58	R\$ 1.463,70	/

Rua José Coppio, 110 - Santo Antônio - Lorena/SP - CEP 12.608.635

8
João Paulo C. Costa
Diretor Comercial
CREA 5062048116
RT Energia e Serviços Ltda.

CONSÓRCIO ILUMINA JUNDIAÍ

Retirada de poste circular de concreto	Retirada	uni	15	R\$ 97,74	R\$ 1.466,10 /
Retirada de pposte circular de ferro	Retirada	uni	12	R\$ 97,72	R\$ 1.172,64 /
Disponibilidade de turmas técnicas em dias úteis	Turma Leve (7:00hs às 18:00hs)	h	30	R\$ 58,42	R\$ 1.752,60 /
	Turma Pesada (7:00hs às 18:00hs)	h	30	R\$ 86,01	R\$ 2.580,30 /
	Turma Leve (18:00hs às 20:00hs)	h	30	R\$ 87,09	R\$ 2.612,70 /
	Turma Pesada (18:00hs às 20:00hs)	h	30	R\$ 129,81	R\$ 3.894,30 /
	Turma Leve (20:00hs às 07:00hs)	h	30	R\$ 116,73	R\$ 3.501,90 /
	Turma Pesada (20:00hs às 07:00hs)	h	30	R\$ 173,60	R\$ 5.208,00 /
Disponibilidade de turmas técnicas em sábados, domingos e feriados	Turma Pesada	h	30	R\$ 66,42	R\$ 1.992,60 /
	Turma Leve	h	30	R\$ 38,26	R\$ 1.147,80 /
Fornecimento de materiais	Mão francesa normal (710 x 32 x 7mm) aço galvanizado	uni	15	R\$ 22,92	R\$ 343,80 /
	Porca quadrada 5/8" aço carb.	uni	15	R\$ 18,08	R\$ 271,20 /
	Olhal para parafuso 5/8" aço carb. Galvanizado	uni	15	R\$ 19,97	R\$ 299,55 /
	Parafuso cabeça abaulada 5/8"x 6" aço carb. Galvanizado	uni	15	R\$ 19,62	R\$ 294,30 /
	Pino para isolador em aço carb. Galvanizado	uni	15	R\$ 10,82	R\$ 162,30 /
	Cruzeta de concreto tipo N 1,90 metros	uni	15	R\$ 64,43	R\$ 966,45 /
	Gancho de suspensão em aço carb. Galvanizado	uni	15	R\$ 9,23	R\$ 138,45 /
	Isolador de pino em porcelana	uni	15	R\$ 17,81	R\$ 267,15 /
	Isolador de pino em porcelana, garfo olhal, diâmetro 152mm.	uni	15	R\$ 27,91	R\$ 418,65 /
	Fio de cobre nú n° 4 AWG	uni	15	R\$ 8,16	R\$ 122,40 /
	Grampo de Linha Viva	uni	15	R\$ 12,26	R\$ 183,90 /
	Chave fusível indicadora 100A	uni	15	R\$ 84,98	R\$ 1.274,70 /
	Elo fusível universal	uni	15	R\$ 9,82	R\$ 147,30 /

Rua José Coppio, 110 - Santo Antônio - Lorena/SP - CEP 12.608.635

João Paulo C. Costa
Diretor Comercial
CREA 5062046116
RT Energia e Serviços Ltda.

CONSÓRCIO ILUMINA JUNDIAÍ

	Para raio d polimérica Distribuição 4kV, 10kA	uni	3	R\$ 103,10	R\$ 309,30 /
	Arruela quadrada aço galvanizado	uni	15	R\$ 2,75	R\$ 41,25 /
Recomposição de piso	Pedra portuguesa	m2	15	R\$ 42,99	R\$ 644,85 /
	Cimentado	m2	15	R\$ 14,54	R\$ 218,10 /
	Asfáltico	m2	3	R\$ 951,29	R\$ 2.853,87 /
	Cerâmico	m2	15	R\$ 22,66	R\$ 339,90 /
	Ladrilho hidráulico	m2	15	R\$ 33,30	R\$ 499,50 /
	Blokete	m2	15	R\$ 36,64	R\$ 549,60 /
	Paralelepípedo	m2	15	R\$ 36,03	R\$ 540,45 /
Outros Serviços	Abertura de vala	m3	18	R\$ 10,44	R\$ 187,92 /
	Escavação de piso cimentado	m3	15	R\$ 16,87	R\$ 253,05 /
	Escavação de laje de concreto	m3	15	R\$ 106,86	R\$ 1.602,90 /
	Escavação de piso asfáltico	m3	15	R\$ 30,68	R\$ 460,20 /
	Escavação de piso com martelete	m3	15	R\$ 57,47	R\$ 862,05 /
	Escavação em piso de blokete / paralelepípedo	m3	15	R\$ 22,01	R\$ 330,15 /
	Instalação de placa de obra	m2	15	R\$ 121,55	R\$ 1.823,25 /
	Poda de árvores com altura superior a 6 metros	uni	15	R\$ 75,66	R\$ 1.134,90 /
	Poda de árvores com altura inferior a 6 metros	uni	15	R\$ 34,07	R\$ 511,05 /
	Recomposição de grama	m2	15	R\$ 4,60	R\$ 69,00 /
Fornecimento de projetor completo (somente material)	400W VSAP	uni	27	R\$ 556,74	R\$ 15.031,98 /
	400W MVM	uni	24	R\$ 573,90	R\$ 13.773,60 /
Fornecimento de equipamento com LED	Luminária Ornamental LED Tipo 1	uni	3	R\$ 3.129,86	R\$ 9.389,58 /
	Luminária Ornamental LED Tipo 2	uni	3	R\$ 2.391,01	R\$ 7.173,03 /
	Luminária Iluminação Pública com LED 50W	uni	3	R\$ 1.086,29	R\$ 3.258,87 /
	Luminária Iluminação Pública com LED 96W	uni	3	R\$ 910,81	R\$ 2.732,43 /
	Luminária Iluminação Pública com LED 100W	uni	3	R\$ 1.113,11	R\$ 3.339,33 /

Rua José Coppio, 110 - Santo Antônio - Lorena/SP - CEP 12.608.635

João Paulo C. Costa
Diretor Comercial
CREA 5092048116
RT Energia e Serviços Ltda.

CONSÓRCIO ILUMINA JUNDIAÍ

	Luminária Iluminação Pública com LED 150W	uni	3	R\$ 1.240,74	R\$ 3.722,22 ✓
	Projektor LED Tipo 11	uni	3	R\$ 478,26	R\$ 1.434,78 ✓
	Projektor LED Tipo 12	uni	3	R\$ 3.611,78	R\$ 10.835,34 ✓
	Projektor LED Tipo 13	uni	3	R\$ 1.252,60	R\$ 3.757,80 ✓
	Acumulador de tensão	uni	3	R\$ 326,46	R\$ 979,38 ✓
Unidade Autônoma de Iluminação	Caixa metálica para acumulador de tensão	uni	3	R\$ 436,92	R\$ 1.310,76 ✓
	Controlador de carga	uni	3	R\$ 184,20	R\$ 552,60 ✓
	Painel Fotovoltáico	uni	3	R\$ 1.004,06	R\$ 3.012,18 ✓
	suporte para painel	uni	3	R\$ 121,51	R\$ 364,53 ✓
	Poste para suporte do painel	uni	3	R\$ 348,48	R\$ 1.045,44 ✓
Postes	Poste ornamental de 12 metros com braço	uni	3	R\$ 1.054,65	R\$ 3.163,95 ✓
	Poste ornamental de 10 e 5 metros com braço	uni	33	R\$ 1.316,92	R\$ 43.458,36 ✓
	Poste de aço com suporte especial duplo de 10 metros	uni	18	R\$ 1.354,34	R\$ 24.378,12 ✓
	Poste de aço com braço ornamental de 10 metros	uni	18	R\$ 1.157,33	R\$ 20.831,94 ✓
	Poste reto - 3 metros (altura útil) e cruzetas para fixação de 2 e 3 projetores	uni	18	R\$ 582,91	R\$ 10.492,38 ✓
Projetos Especiais	Elaboração e Aprovação de projetos ornamentais	h	250	R\$ 53,74	R\$ 13.435,00 ✓
	Elaboração e Aprovação de projetos para iluminação de destaque	h	250	R\$ 53,80	R\$ 13.450,00 ✓
	Elaboração e Aprovação de projetos de unidade autônoma solar	h	250	R\$ 53,54	R\$ 13.385,00 ✓
Pintura de postes metálicos	Pintura de postes ou luminárias com fornecimento de materiais	uni	15	R\$ 39,39	R\$ 590,85 ✓
SUB-TOTAL					R\$ 1.974.817,15
TOTAL GERAL					R\$ 5.364.252,43

Rua José Coppio, 110 – Santo Antônio - Lorena/SP – CEP 12.608.635

João Paulo C. Costa
Diretor Comercial
CREA 5062048116
RT Energia e Serviços Ltda.



TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao **CONTRATO Nº 087/16** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CONSÓRCIO ILUMINA JUNDIAÍ**, constituído pelas empresas **RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA - ME. (LÍDER)** e **ELETROWAL SERVIÇOS LTDA.**, para execução dos serviços de manutenção em 47.551 pontos no Sistema de Iluminação Pública tais como de vias, praças e jardins, envolvendo manutenção corretiva, preventiva e preditiva, operação e obras de ampliação e melhorias e serviços em área urbana e rural do Município de Jundiaí, com o fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução do serviço.

Processo nº 09.530-3/15
Concorrência nº 005/15

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Sr. **LUCAS APARECIDO RODRIGUES**, Secretário Municipal de Serviços Públicos, conforme Lei nº 5.641/2001 e Decreto nº 22.948, de 10 de março de 2011 e, de outro, o **CONSÓRCIO ILUMINA JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 24.662.191/0001/15, estabelecido em Lorena/SP, na Rua José Coppio nº 110 – Sala 02, constituído pelas empresas **RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA - ME. (LÍDER)**, inscrita no CNPJ sob nº 11.091.314/0001-63, estabelecida em Lorena/SP, na Rua José Coppio nº 110, Santo Antonio e **ELETROWAL SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.748.570/0001-90, estabelecida em Guaratinguetá/SP, na Rua Xavantes, 1141, adiante denominado apenas **CONTRATADO**, por seu representante legal, têm justo e avençado o seguinte:

I - O **CONTRATADO** obriga-se a executar acréscimos ao objeto do Contrato nº 087/16, conforme planilha de fls. 4.338 do processo administrativo nº 09.530-3/15, a qual passa a fazer parte integrante deste Termo, conforme abaixo especificado:

- serviços previstos em planilha que tiveram suas quantidades aumentadas: R\$ 493.704,29 (quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos);

II - Em decorrência do aditamento estipulado na cláusula anterior, o valor global fixado na Cláusula 2.1. do Contrato originário passa a corresponder a R\$ 5.857.956,72 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

III - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 087/16, firmado em 02 de maio de 2016.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí 08 de Novembro de 2016.

(LUCAS APARECIDO RODRIGUES)
Secretário Municipal de Serviços Públicos

PICONTRATADO:

Nome: João Paulo Casimiro Costa
CPF: 302.847.578.29

TERMO DE PRORROGAÇÃO e ADITAMENTO II, que se faz ao **CONTRATO Nº 087/16**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CONSÓRCIO ILUMINA JUNDIAÍ**, constituído pelas empresas **RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA - ME. (LÍDER)** e **ELETROWAL SERVIÇOS LTDA.**, para execução dos serviços de manutenção em 47.551 pontos no Sistema de Iluminação Pública tais como de vias, praças e jardins, envolvendo manutenção corretiva, preventiva e preditiva, operação e obras de ampliação e melhorias e serviços em área urbana e rural do Município de Jundiá, com o fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução do serviço.

Processo nº 09.530-3/15
Concorrência nº 005/15

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Sr. **ADILSON RODRIGUES ROSA**, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos e pela Sra. **DAIANE LIMA**, Diretora do Departamento de Iluminação Pública, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2.001, Decreto nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017 e Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017e, de outro, o **CONSÓRCIO ILUMINA JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 24.662.191/0001-15, estabelecido em Lorena/SP, na Rua José Coppio nº 110 – Sala 02, constituído pelas empresas **RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA - ME. (LÍDER)**, inscrita no CNPJ sob nº 11.091.314/0001-63, estabelecida em Lorena/SP, na Rua José Coppio nº 110, Santo Antonio e **ELETROWAL SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.748.570/0001-90, estabelecida em Guaratinguetá/SP, na Rua Xavantes, 1141, adiante denominado apenas **CONTRATADO**, por seu representante legal, têm justo e avençado o seguinte:

I – Fica, por força do presente Termo, prorrogado o prazo de vigência disposto na cláusula 4.1. do Contrato originário, por 12 (doze) meses, a contar de 02 de maio de 2017, sendo este o termo inicial para fins de incidência de reajuste contratual, conforme documentos de fls. 4421/4425 do processo Administrativo em epígrafe.



II – Para a presente prorrogação, fica reduzido o valor de R\$ 493.704,29 (quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos), no item pertinente às atividades operacionais de expansão, conforme elementos de fls. 4446/4448 dos autos.

III – Dá-se à presente prorrogação o valor global de R\$ 5.364.252,43 (cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos).

IV – Ficam ratificadas, no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 087/16, firmado em 02 de maio de 2016, bem como do Termo Aditamento, firmado em 08 de novembro de 2016.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.


Jundiá, 28 de ABRIL de 2017.



(DAIANE LIMA)
Diretora do Departamento de
Iluminação Pública



(ADILSON RODRIGUES ROSA)
Gestor da Unidade de Infraestrutura
e Serviços Públicos



P/CONTRATADO
Nome: José Paulo Casimiro Costa
CPF: 302.847.570-29

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao **CONTRATO Nº 87/16**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CONSÓRCIO ILUMINA JUNDIAÍ**, constituído pelas empresas **RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA - ME. (LÍDER)** e **ELETROWAL SERVIÇOS LTDA.** para execução dos serviços de manutenção em 47.551 pontos no Sistema de Iluminação Pública tais como de vias, praças e jardins, envolvendo manutenção corretiva, preventiva e preditiva, operação e obras de ampliação e melhorias e serviços em área urbana e rural do Município de Jundiá, com o fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução do serviço.

Processo nº 09.530-3/15
Concorrência nº 005/15

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no art. 58, inciso I e art. 33, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Sr. **ADILSON RODRIGUES ROSA**, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos e pela Sra. **DAIANE LIMA**, Diretora do Departamento de Iluminação Pública, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2.001, Decreto nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017 e Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017e, de outro, o **CONSÓRCIO ILUMINA JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 24.662.191/0001-15, estabelecido em Lorena/SP, na Rua José Coppio nº 110 – Sala 02, constituído pelas empresas **RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA - ME. (LÍDER)**, inscrita no CNPJ sob nº 11.091.314/0001-63, estabelecida em Lorena/SP, na Rua José Coppio nº 110, Santo Antonio e **ELETROWAL SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.748.570/0001-90, estabelecida em Guaratinguetá/SP, na Rua Xavantes, 1141, adiante denominado apenas **CONTRATADO**, por seu representante legal, têm justo e avençado o seguinte:

I – Fica, por força do presente Termo, em decorrência do Requerimento de Alteração de Consórcio, constante às fls. 01/07 do Processo Administrativo nº 03.872-9/18, que cuidou da extinção do **CONSÓRCIO ILUMINA JUNDIAÍ**, autorizada a cessão integral de direitos e obrigações da presente contratação nos termos ali consignados, para a empresa **RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.091.314/0001-63, estabelecida em Lorena/SP, na Rua José Coppio nº 110, Santo Antonio.

II – A empresa **RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA - ME** se declara responsável desde 07 de fevereiro de 2018, pelo cumprimento de todas as obrigações contraídas pelo Consórcio Ilumina Jundiá respeitadas as condições estabelecidas no Contrato nº 87/16, inclusive perante terceiros.

III – Ficam ratificadas, no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 087/16, firmado em 02 de maio de 2016, bem como do Termo Aditamento, firmado em 08 de novembro de 2016, do Termo de Prorrogação e Aditamento II, firmado em 28 de abril de 2017 e do Primeiro Termo de Apostilamento, de 30 de janeiro de 2018.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, 24 de abril de 2018.

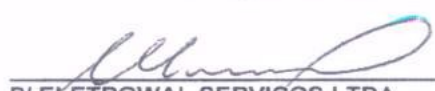

(**DAIANE LIMA**)

Diretora do Departamento de Iluminação Pública


(**ADILSON RODRIGUES ROSA**)
Gestor da Unidade de Infraestrutura e
Serviços Públicos


PI/ RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA - ME

Nome: SANTO PAULO C. GOSM
CPF: 307.847.578-29


PI/ ELETROWAL SERVIÇOS LTDA.

Nome: WALDEMIR JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
CPF: 5.270.061-6



GOVERNANÇA, FINANÇAS
E TRANSPARÊNCIA

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, que se faz ao **CONTRATO Nº 087/16**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA - ME.**, para execução dos serviços de manutenção em 47.551 pontos no Sistema de Iluminação Pública tais como de vias, praças e jardins, envolvendo manutenção corretiva, preventiva e preditiva, operação e obras de ampliação e melhorias e serviços em área urbana e rural do Município de Jundiaí, com o fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução do serviço.

Processo nº 09.530-3/15
Concorrência nº 005/15

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Sr. **ADILSON RODRIGUES ROSA**, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos e pela Sra. **DAIANE LIMA**, Diretora do Departamento de Iluminação Pública, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017 e Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e, de outro, a empresa **RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.091.314/0001-63, estabelecida em Lorena/SP, na Rua José Coppio nº 110, Santo Antonio, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm justo e avençado o seguinte:

I – Fica, por força do presente Termo, formalizada a prorrogação do prazo de vigência disposto na cláusula 4.1. do Contrato originário, por 12 (doze) meses, projetando seu término para 01 de maio de 2019.


II – Dá-se à presente prorrogação o valor global de **R\$ 5.364.252,43** (cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos).


III – Ficam ratificadas, no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 087/16, firmado em 02 de maio de 2016, bem como do Termo Aditamento, firmado em 08 de novembro de 2016, do Termo de Prorrogação e Aditamento II, firmado em 28 de abril de 2017, do Primeiro Termo de Apostilamento, de 30 de janeiro de 2018 e do Termo de Rerratificação, firmado em 24 de abril de 2018.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 10 de MAIO de 2018.


(DAIANE LIMA)
Diretora do Departamento de
Iluminação Pública


(ADILSON RODRIGUES ROSA)
Gestor da Unidade de Infraestrutura
e Serviços Públicos


P/CONTRATADA
Nome: José Paulo C. Costa
CPF: 302.917.578-29

TERMO DE ADITAMENTO III, que se faz ao **CONTRATO Nº 087/16**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA - ME.**, para execução dos serviços de manutenção em 47.551 pontos no Sistema de Iluminação Pública tais como de vias, praças e jardins, envolvendo manutenção corretiva, preventiva e preditiva, operação e obras de ampliação e melhorias e serviços em área urbana e rural do Município de Jundiaí, com o fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução do serviço.

Processo nº 09.530-3/15
Concorrência nº 005/15

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Sr. **ADILSON RODRIGUES ROSA**, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos e pela Sra. **DAIANE LIMA**, Diretora do Departamento de Iluminação Pública, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2.001, Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017 e Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e, de outro, a empresa **RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.091.314/0001-63, estabelecida em Lorena/SP, na Rua José Coppio nº 110, Santo Antonio, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm justo e avençado o seguinte:

I – A **CONTRATADA** obriga-se a executar acréscimos ao objeto do Contrato nº 087/16, conforme planilha de fls. 4.499 do processo administrativo nº 09.530-3/15, a qual passa a fazer parte integrante deste Termo, conforme abaixo especificado:

- serviços previstos em planilha que tiveram suas quantidades aumentadas: R\$ 493.704,29 (quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos);

II – Em decorrência do aditamento estipulado na cláusula anterior, o valor global fixado na Cláusula 2.1. do Contrato originário passa a corresponder a R\$ 5.857.956,72 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

III – Ficam ratificadas, no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 087/16, firmado em 02 de maio de 2016, bem como do Termo Aditamento, firmado em 08 de novembro de 2016, do Termo de Prorrogação e Aditamento II, firmado em 28 de abril de 2017, do Primeiro Termo de Apostilamento, de 30 de janeiro de 2018, do Termo de Rerratificação, firmado em 24 de abril de 2018 e do Termo de Prorrogação II, firmado em 10 de maio de 2018.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 26 de outubro de 2018.


(**DAIANE LIMA**)
Diretora do Departamento de
Iluminação Pública


(**ADILSON RODRIGUES ROSA**)
Gestor da Unidade de Infraestrutura
e Serviços Públicos

P/CONTRATADA

Nome: João Paulo C. Costa
CPF: 301.847.578-29



JUNDIAÍ
PREFEITURA

GOVERNANÇA, FINANÇAS
E TRANSPARÊNCIA

TERMO DE PRORROGAÇÃO III E ADITAMENTO IV, que se faz ao **CONTRATO Nº 087/16**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA - ME.**, para execução dos serviços de manutenção em 47.551 pontos no Sistema de Iluminação Pública tais como de vias, praças e jardins, envolvendo manutenção corretiva, preventiva e preditiva, operação e obras de ampliação e melhorias e serviços em área urbana e rural do Município de Jundiá, com o fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução do serviço.

Processo nº 09.530-3/15
Concorrência nº 005/15

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Sr. **ADILSON RODRIGUES ROSA**, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos e pela Sra. **DAIANE LIMA**, Diretora do Departamento de Iluminação Pública, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2.001, Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017 e Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e, de outro, a empresa **RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.091.314/0001-63, estabelecida em Lorena/SP, na Rua José Coppio nº 110, Santo Antônio, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm justo e avençado o seguinte:

I – Fica, por força do presente Termo, prorrogado o prazo de vigência disposto na cláusula 4.1 do Contrato originário, por 12 (doze) meses, a contar de 02 de maio de 2019.

II - Para a presente prorrogação, fica reduzido o valor de R\$ 493.704,29 (quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos), no item pertinente às atividades operacionais de expansão, conforme elementos de fls. 4764 dos autos.

III – Dá-se à presente prorrogação o valor global de **R\$ 5.364.252,43** (cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos).

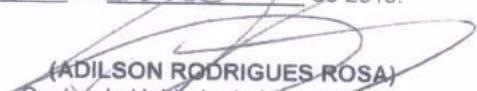
IV – Ficam ratificadas, no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 087/16, firmado em 02 de maio de 2016, bem como do Termo Aditamento, firmado em 08 de novembro de 2016, do Termo de Prorrogação e Aditamento II, firmado em 28 de abril de 2017, do Primeiro Termo de Apostilamento, de 30 de janeiro de 2018, do Termo de Rerratificação, firmado em 24 de abril de 2018, do Termo de Prorrogação II, firmado em 10 de maio de 2018 e do Termo de Aditamento III, firmado em 26 de outubro de 2018.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.


(DAIANE LIMA)

Diretora do Departamento de
Iluminação Pública

Jundiá, 30 de maio de 2019.


(ADILSON RODRIGUES ROSA)
Gestor da Unidade de Infraestrutura
e Serviços Públicos


RICONTRATADA

Nome:

Ricardo do Nascimento Caldenas e Oliveira

CPF:

297.516.558-70

CONTRATO Nº 119/2017, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas verdes em espaços e equipamentos públicos da cidade de Jundiaí.

Pregão Eletrônico nº 124/17
Processo nº 14.544-3/17

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. **ADILSON RODRIGUES ROSA**, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, pelo Sr. **EDSON VILAS BOAS**, Diretor do Departamento de Parques, Jardins e Praças, pelo Dr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde - Interino, pela Sra. **DANIELA APARECIDA PAGANINI**, Diretora do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, pela Sra. **VASTI FERRARI MARQUES**, Gestora da Unidade de Educação e pelo Sr. **ELIDIO APARECIDO DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Obras e Manutenção Escolar, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001 Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017 e Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017, e de outro, empresa **FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.542.939/0001-03 estabelecida em São Paulo/SP, na Rua Nagib Izar nº 457, 2º andar, Jardim Anália Franco, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal Sr. **FABIANO ALVES FILARDI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 25.775.664-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 288.948.858-60, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 124/17, obriga-se a prestar para o **MUNICÍPIO**, serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas verdes em espaços e equipamentos públicos da cidade de Jundiaí, em conformidade com as especificações constantes do Edital de 06 de junho de 2017 e seus anexos e da proposta de preços da **CONTRATADA**, os quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

2. DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela fiscalização da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, podendo ser prorrogado, a critério do **MUNICÍPIO**, com a concordância da **CONTRATADA**, até o limite legalmente permitido.

2.2. Durante o prazo de vigência desta contratação, as equipes serão distribuídas nas quantidades mensais dispostas na Proposta de Preços, até atingirem sua quantidade máxima.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Incumbirá ao **MUNICÍPIO**:

3.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem prestados;

3.1.1. Para fiscalizar o cumprimento e o fiel atendimento às disposições contratuais, o **MUNICÍPIO**, através de seus encarregados, poderá acompanhar a execução deste Contrato, podendo visitar as instalações vinculadas ao contrato e acompanhar todas as etapas de execução dos serviços, sem, contudo, comprometer a normal execução dos serviços.

- Ordem de Serviços;
- 3.2. Autorizar o início de execução dos serviços, emitindo a respectiva
 - 3.3. Intervir na execução dos serviços a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes;
 - 3.4. Aplicar as penalidades previstas nas Leis que regem a matéria e, especificamente, as previstas neste contrato;
 - 3.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbirá à CONTRATADA:

- 4.1. Executar os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais, inclusive no que tange às normas de proteção ambiental.
- 4.2. Atender às determinações do MUNICÍPIO para fornecer, quando solicitados, todos os dados, informações e elementos referentes aos serviços.
- 4.3. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, excluído o MUNICÍPIO de quaisquer reclamações, multas ou indenizações.
- 4.4. Firmar sob sua inteira responsabilidade e exclusivos ônus todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e ou indenização por danos ambientais aplicados nos termos da Lei.
- 4.5. Permitir à fiscalização livre acesso aos serviços, aos equipamentos, aos veículos e às instalações vinculadas à contratação;
- 4.6. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;
- 4.7. Fornecer toda mão de obra, veículos, equipamentos e acessórios necessários, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes;
- 4.8. Cumprir as exigências de normas e leis de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual aos seus empregados;
- 4.9. Manter no comando dos serviços o responsável técnico indicado na contratação ou designar um substituto com aprovação prévia do MUNICÍPIO.
- 4.10. Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da empresa vencedora, sem a prévia verificação de documentos/ informações e aceitação pelo MUNICÍPIO.
- 4.11. Apresentar Certificado do IBAMA para Licença de Uso e Porte, pela CONTRATADA, devidamente atualizado, com relação às motosserras.

4.12. A CONTRATADA poderá subcontratar a execução dos serviços que não sejam os principais do objeto da presente contratação (ou seja, que não foram objeto de atestação na licitação), se houver necessidade devidamente comprovada, durante a execução contratual, sendo que essa subcontratação deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. Compete à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos (UGISP) a efetiva fiscalização das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA.

5.2. A UGISP será responsável pela fiscalização de todos os serviços objeto da presente contratação, inclusive aqueles realizados em outras Unidades de Gestão.

5.3. O MUNICÍPIO isenta-se de qualquer vínculo em relação aos funcionários a serviço da empresa CONTRATADA, que responderá direta e exclusivamente por questões afetas a habitualidade, subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, controle de frequência, aplicação de sanção ou penalidade administrativa ou funcional e supervisão direta sobre seus empregados necessários à operacionalização dos serviços.

6. DOS PREÇOS:

6.1. Pela execução do objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA os valores abaixo:

EQUIPES

Item	Descrição	Valor mensal Por equipe	1º. ao 6º. Mês	7º. ao 18º. Mês	19º. ao 30º. Mês	31º. ao 36º. Mês
01	Equipe de roçagem de áreas públicas	R\$ 34.112,91	5 equipes/mês R\$ 170.564,55	8 equipes/mês R\$ 272.903,28	12 equipes/mês R\$ 409.354,92	12 equipes/mês R\$ 409.354,92
02	Equipe de conservação de praças, avenidas, canteiros centrais, rotatórias e plantio de mudas	R\$ 34.104,06	1 equipe/mês R\$ 34.104,06	2 equipes/mês R\$ 68.208,12	5 equipes/mês R\$ 170.520,30	5 equipes/mês R\$ 170.520,30
03	Equipe de poda de árvores, destocamento e remoção de resíduos	R\$ 37.448,38	1 equipe/mês R\$ 37.448,38	3 equipes/mês R\$ 112.345,13	5 equipes/mês R\$ 187.241,88	5 equipes/mês R\$ 187.241,88
04	Equipe de raspagem de guias	R\$ 35.560,30	-	1 equipe/mês R\$ 35.560,30	5 equipes/mês R\$ 177.801,49	5 equipes/mês R\$ 177.801,49
05	Equipe de apoio à UNIDAN e Jardim Botânico	R\$128.378,85	1 equipe/mês R\$ 128.378,85	1 equipe/mês R\$ 128.378,85	1 equipe/mês R\$ 128.378,85	1 equipe/mês R\$ 128.378,85
06	Equipe de apoio A	R\$ 16.765,14	2 equipes/mês R\$ 33.530,28	6 equipes/mês R\$ 100.590,83	8 equipes/mês R\$ 134.121,10	8 equipes/mês R\$ 134.121,10
07	Equipe de apoio B	R\$ 25.337,58	-	-	1 equipe/mês R\$ 25.337,58	1 equipe/mês R\$ 25.337,58
08	Equipe de apoio C	R\$ 45.944,41	-	-	1 equipe/mês R\$ 45.944,41	1 equipe/mês R\$ 45.944,41
09	Equipe de manutenção de Centros Esportivos (campo e entorno)	R\$ 31.589,89	1 equipe/mês R\$ 31.589,89	1 equipe/mês R\$ 31.589,89	1 equipe/mês R\$ 31.589,89	1 equipe/mês R\$ 31.589,89
10	Valor estimativo da Prefeitura para eventuais horas extras necessárias					R\$ 1.776.159,36
VALOR GLOBAL						R\$ 36.970.000,00

6.2. Os valores unitários para eventuais horas extras são os constantes da proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 1410/1421 do processo administrativo que cuida da contratação.

6.3. O valor constante do item 10 da planilha supra, para cobertura de eventuais horas extras, será empenhado previamente, caso haja necessidade de realização desses horas, na proporção necessária.

6.4. Dá-se à presente contratação o valor global de R\$ 36.970.000,00 (trinta e seis milhões, novecentos e setenta mil reais).

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. As medições dos serviços serão apresentadas para a UGISP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao vencido, contendo a quantidade de equipes multiplicada pelo valor fixo mensal de cada equipe constante da Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como eventuais serviços realizados em horário extraordinário.

7.1.1. Em seguida, a medição será submetida à análise pela UGISP, para conferência e posterior aprovação, caso de acordo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sendo que essa aprovação abrangerá, inclusive, serviços prestados a outras Unidades de Gestão.

7.1.2. Aprovadas as medições e apresentadas as faturas, o pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.2. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

7.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura o valor da mão-de-obra, material e/ou equipamento, sendo que o montante a ser considerado para fins de cálculo da retenção do percentual de 11% (onze por cento) sobre a prestação de serviços, destinado ao recolhimento à Previdência Social, corresponderá sempre, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA discriminar tais valores na Nota Fiscal ou Fatura, conforme art. 122, I, da Instrução Normativa RFB n. 971 de 13 de novembro de 2009.

7.3.1. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor do serviço, com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado após a descrição dos serviços prestados, conforme art. 126, da Instrução Normativa RFB n. 971 de 12 de novembro de 2009.

7.3.2. O MUNICÍPIO procederá ao recolhimento do valor retido correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário, até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, conforme art. 129 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da Nota Fiscal, na Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Contas a Pagar, até o último dia útil do mês da emissão da Nota Fiscal.

7.3.3. Juntamente com a primeira e demais Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA deverá juntar cópia da documentação abaixo, referente ao mês de competência do serviço prestado:

- a) GFIP específica para o serviço prestado à municipalidade;
- b) Guia de Protocolo da Conectividade Social;
- c) Relação de empregados (RE);
- d) Folha de Pagamento Sintética;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa.
- g) CRF- Certificado de Regularidade do FGTS

7.3.4. Caso a CONTRATADA esteja enquadrada no art. 120, II ou III, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009, deverá enviar uma declaração autenticada informando o enquadramento no artigo.

7.3.5. As empresas ME's e EPP's optantes pelo Simples Nacional, tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/06, estarão sujeitas a retenção para a Previdência Social, conforme art. 191, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009.

8. CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO:

8.1. Após 12 (doze) meses de vigência da contratação, os preços contratados poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do INPC-IBGE.

8.2. O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e produzirá efeito a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data da apresentação da proposta.

8.3. Para tanto a CONTRATADA deverá efetuar pedido por escrito, dirigido à Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, com os respectivos demonstrativos de cálculos, para análise e eventual negociação por parte do MUNICÍPIO.

8.4. A CONTRATADA não poderá praticar preços reajustados sem a autorização expressa do MUNICÍPIO.

9. DA CAUÇÃO:

9.1. A caução definitiva servirá para garantia da execução deste contrato e do pagamento de multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global desta contratação.

9.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito da caução definitiva. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito da caução no prazo devido, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se efetue o recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral deste Contrato.

9.3. A caução definitiva deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pelo MUNICÍPIO ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria da Municipalidade.

9.4. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

9.5. A caução deverá contar com o prazo de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias.

9.6. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro-garantia, depositado a título de caução antes da conclusão deste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

9.7. A caução definitiva somente será restituída no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento deste contrato, e desde que não haja pendências por parte da CONTRATADA, inclusive no que se refere a reclamações trabalhistas.

9.8. Os pagamentos não serão liberados para a CONTRATADA se a caução não estiver vigente, o que será verificado pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças na ocasião, cabendo ao órgão fiscalizador deste contrato acompanhar essa vigência e solicitar a renovação junto à CONTRATADA, se necessário.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. De acordo com o art. 7º. da Lei Federal 10.520/2002, aquele que der causa a qualquer das ocorrências a seguir, ficará sujeito, conforme a natureza e a gravidade da falta, ao impedimento de licitar e contratar com os órgãos e entidades do MUNICÍPIO e ao descredenciamento dos Sistemas de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e/ou neste contrato e das demais cominações legais:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução dos serviços;
- c) falhar ou fraudar a execução da contratação;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação no certame que deu origem à presente contratação, quanto ao enquadramento como beneficiário da Lei Complementar n. 123/06 ou conluio entre os licitantes.

10.2. As multas, que poderão ser cumulativas com outras sanções previstas nesta cláusula, deverão respeitar os seguintes montantes, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) Multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, podendo haver rescisão unilateral do contrato;
- b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item "a", será calculada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

- c) Multa moratória por atraso: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, sendo que após esse prazo haverá a conversão em multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, regularizada ou não a prestação, podendo haver rescisão unilateral da contratação;
- d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação caso ocorra a prestação dos serviços em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, podendo haver rescisão unilateral do contrato;

10.2.1. No caso de prestação de serviços por períodos determinados (mensais, semanais, etc.) ou de prestação de serviços por etapas, e as ocorrências forem pontuais em relação a um determinado período ou etapa, o percentual da multa será calculado sobre o montante respectivo não adimplido.

10.2.2. Esgotados os recursos provenientes da caução depositada, o montante da multa, respeitado o direito de defesa, poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser cobrado de imediato por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA (se houver), ou pela via judicial mediante inscrição em dívida ativa.

10.2.3. Para efeito da aplicação das penalidades de multas acima, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos resultarem em montante inferior a este.

10.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao contratado, de forma subsidiária, as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção do infrator, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração e/ou a terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do licitante, adjudicatário ou contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93.

10.6. As penalidades, após aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e comunicadas aos órgãos de controle conforme instruções próprias.

10.7. As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, não elidindo, ainda, as responsabilidades civil e criminal.

10.8. Independentemente da(s) sanção(ões) aplicada(s), o licitante/adjudicatário/contratado se responsabilizará pelo ressarcimento de danos ocasionados à Administração ou a terceiros, resultantes da infração cometida, por meio de regular procedimento, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA RESCISÃO:

11.1. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, notadamente se:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente as suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços;
- c) paralisar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- d) atrasar injustificadamente o início dos serviços;
- e) transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- f) desatender as determinações regulares dos órgãos encarregados de fiscalizar sua execução;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder à alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa, de modo a prejudicar a execução contratual.

11.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de eventuais sanções que poderão ser aplicadas.

12. DOS RECURSOS:

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da verba:

10.01.15.452.0162.2702.3390
14.01.10.301.0176.2814.3390
13.01.12.361.0168.2776.3390
13.01.12.365.0168.2786.3390
13.01.12.365.0168.2789.3390

13. DO FORO:

13.1. Fica adotado o foro desta Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer ação, interpelação, feito ou demanda oriunda deste contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8666/93 e da Lei Federal 10.520/02, e às cláusulas deste contrato.


14.2. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, o Edital de 06 de junho de 2.017 – **Pregão Eletrônico nº 124/17**, com todas as suas exigências e anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 254/300, 361/364, 1242/1276, 1326/1353 e 1409/1421, do processo administrativo nº 14.544-3/17.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, 27 de Dezembro de 2017


(EDSON VILAS BOAS)
Diretor do Departamento de Parques,
Jardins e Praças


(ADILSON RODRIGUES ROSA)
Gestor da Unidade de Infraestrutura e
Serviços Públicos


(DANIELA APARECIDA PAGANINI)
Diretora do Núcleo de Planejamento, Gestão
e Finanças


(TIAGO TEXERA)
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde
Interino


(ELIDIO APARÉCIDO DE OLIVEIRA)
Diretor do Departamento de Obras
e Manutenção Escolar


(VASTI FERRARI MARQUES)
Gestora da Unidade de Educação


PI CONTRATADA:

Nome: Fabiano Alves Filardi
CPF: 288.948.858-60

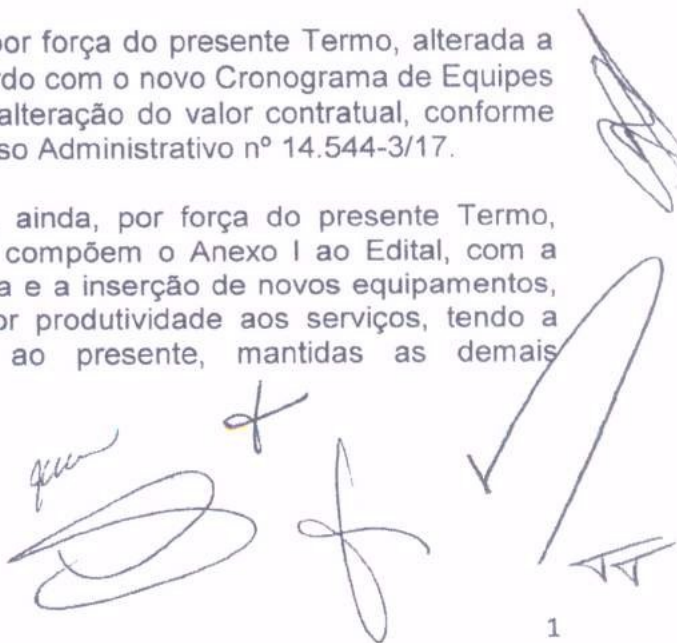
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao **CONTRATO Nº 119/17**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas verdes em espaços e equipamentos públicos da cidade de Jundiáí.

Processo nº 14.544-3/17
Pregão Eletrônico nº 124/17

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no artigo 58, I, e artigo 65, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Sr. **ADILSON RODRIGUES ROSA**, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, pelo Sr. **EDSON VILAS BOAS**, Diretor do Departamento de Parques, Jardins e Praças, pelo Dr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, pela Sra. **DANIELA APARECIDA PAGANINI**, Diretora do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, pela Sra. **VASTI FERRARI MARQUES**, Gestora da Unidade de Educação e pelo Sr. **ELIDIO APARECIDO DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Obras e Manutenção Escolar, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2.001, Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017 e Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017, e, de outro, a empresa **FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.542.939/0001-03 estabelecida em São Paulo/SP, na Rua Nagib Izar nº 457, 2º andar, Jardim Anália Franco, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal Sr. **FABIANO ALVES FILARDI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 25.775.664-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 288.948.858-60, têm justo e avençado o seguinte:

I – Fica, por força do presente Termo, alterada a Cláusula 6.1 do Contrato originário, de acordo com o novo Cronograma de Equipes – Anexo I, ao presente instrumento, sem alteração do valor contratual, conforme elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 14.544-3/17.

II – Fica, ainda, por força do presente Termo, adequada a composição de equipes que compõem o Anexo I ao Edital, com a supressão de uma parcela de mão de obra e a inserção de novos equipamentos, sem alteração de valor, objetivando maior produtividade aos serviços, tendo a composição final conforme Anexo II ao presente, mantidas as demais especificações.



1


III – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do **Contrato nº 119/17**, firmado em 27 de dezembro de 2017, bem como do Primeiro, Segundo e Terceiro Termos de Apostilamento de 31 de janeiro de 2018.

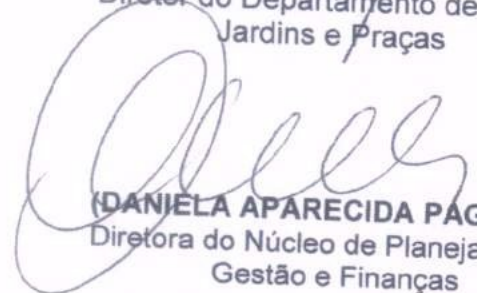
E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.


Jundiaí, 26 de março de 2018



(EDSON VILAS BOAS)

Diretor do Departamento de Parques,
Jardins e Praças


(ADILSON RODRIGUES ROSA)
Gestor da Unidade de Infraestrutura e
Serviços Públicos


(DANIELA APARECIDA PAGANINI)
Diretora do Núcleo de Planejamento,
Gestão e Finanças


(TIAGO TEXERA)
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde


(ELIDIO APARECIDO DE OLIVEIRA)
Diretor do Departamento de Obras
e Manutenção Escolar


(VASTI FERRARI MARQUES)
Gestora da Unidade de Educação


PICONTRATADA

NOME: Fabiano Alves Filardi
CPF: 288.948.858-60

PE 124-17 – Rerra – FBF –
faas/rpo

ANEXO I

ITEM	DESCRÇÃO	VALOR VENCEDORA		1º ao 2º mês		3º ao 12º mês		13º ao 20º mês		21º ao 24º mês		25º ao 32º mês		33º ao 36º mês	
		(Jan. 2018 a Fev)	(Jan. 2018 a Dez)	(Mar. 2018 a Dez)	(Jan. 2019 a Ago)	(Jan. 2019 a Dez)	(Set a Dez)	(Jan a Ago)	(Jan a Ago)	(Jan a Ago)	(Set a Dez)	(Jan a Ago)	(Set a Dez)	(Jan a Ago)	(Set a Dez)
1	Equipe de roçagem de áreas públicas	R\$ 34.112,91	R\$ 170.564,55	R\$ 409.354,92	R\$ 409.354,92	R\$ 272.903,28	R\$ 409.354,92	R\$ 272.903,28	R\$ 409.354,92	R\$ 272.903,28	R\$ 272.903,28	R\$ 272.903,28	R\$ 272.903,28	R\$ 170.564,55	R\$ 170.564,55
2	Equipe de conservação de praças, avenidas, canteiros centrais, rotatórias e plantio de mudas	R\$ 34.104,06	R\$ 34.104,06	R\$ 170.520,30	R\$ 170.520,30	R\$ 68.208,12	R\$ 170.520,30	R\$ 68.208,12	R\$ 170.520,30	R\$ 68.208,12	R\$ 68.208,12	R\$ 68.208,12	R\$ 68.208,12	R\$ 34.104,06	R\$ 34.104,06
3	Equipe de poda de árvores, destocamento e remoção de resíduos	R\$ 37.448,38	R\$ 37.448,38	R\$ 187.241,90	R\$ 187.241,90	R\$ 112.345,14	R\$ 187.241,90	R\$ 112.345,14	R\$ 187.241,90	R\$ 112.345,14	R\$ 112.345,14	R\$ 112.345,14	R\$ 112.345,14	R\$ 37.448,38	R\$ 37.448,38
4	Equipe de raspagem de guias	R\$ 35.560,30	R\$ -	R\$ 177.801,50	R\$ 177.801,50	R\$ 35.560,30	R\$ 177.801,50	R\$ 35.560,30	R\$ 177.801,50	R\$ 35.560,30	R\$ 35.560,30	R\$ 35.560,30	R\$ 35.560,30	R\$ -	R\$ -
5	Equipe de apoio à UNIDAM e Jardim Botânico	R\$ 128.378,85	R\$ 128.378,85	R\$ 128.378,85	R\$ 128.378,85	R\$ 128.378,85	R\$ 128.378,85	R\$ 128.378,85	R\$ 128.378,85	R\$ 128.378,85	R\$ 128.378,85	R\$ 128.378,85	R\$ 128.378,85	R\$ 128.378,85	R\$ 128.378,85
6	Equipe de apoio A	R\$ 16.765,14	R\$ 33.530,28	R\$ 134.121,12	R\$ 134.121,12	R\$ 100.590,84	R\$ 134.121,12	R\$ 100.590,84	R\$ 134.121,12	R\$ 100.590,84	R\$ 100.590,84	R\$ 100.590,84	R\$ 100.590,84	R\$ 33.530,28	R\$ 33.530,28
7	Equipe de apoio B	R\$ 25.337,58	R\$ -	R\$ 25.337,58	R\$ 25.337,58	R\$ -	R\$ 25.337,58	R\$ -	R\$ 25.337,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8	Equipe de apoio C	R\$ 45.944,41	R\$ -	R\$ 45.944,41	R\$ 45.944,41	R\$ -	R\$ 45.944,41	R\$ -	R\$ 45.944,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9	Equipe de manutenção de Centros Esportivos (campo e entorno)	R\$ 31.589,89	R\$ 31.589,89	R\$ 31.589,89	R\$ 31.589,89	R\$ 31.589,89	R\$ 31.589,89	R\$ 31.589,89	R\$ 31.589,89	R\$ 31.589,89	R\$ 31.589,89	R\$ 31.589,89	R\$ 31.589,89	R\$ 31.589,89	R\$ 31.589,89
TOTAL POR MES		R\$ 435.616,01	R\$ 1.310.290,47	R\$ 1.310.290,47	R\$ 1.310.290,47	R\$ 749.576,42	R\$ 1.310.290,47	R\$ 749.576,42	R\$ 1.310.290,47	R\$ 749.576,42	R\$ 749.576,42	R\$ 749.576,42	R\$ 749.576,42	R\$ 435.616,01	R\$ 435.616,01
TOTAL POR ANO (2018)		R\$ 13.974.136,72	R\$ 13.974.136,72	R\$ 13.974.136,72	R\$ 13.974.136,72	R\$ 13.974.136,72	R\$ 13.974.136,72	R\$ 13.974.136,72	R\$ 13.974.136,72	R\$ 13.974.136,72	R\$ 13.974.136,72	R\$ 13.974.136,72	R\$ 13.974.136,72	R\$ 13.974.136,72	R\$ 13.974.136,72
TOTAL POR ANO (2019)		R\$ 13.480.629,44	R\$ 13.480.629,44	R\$ 13.480.629,44	R\$ 13.480.629,44	R\$ 13.480.629,44	R\$ 13.480.629,44	R\$ 13.480.629,44	R\$ 13.480.629,44	R\$ 13.480.629,44	R\$ 13.480.629,44	R\$ 13.480.629,44	R\$ 13.480.629,44	R\$ 13.480.629,44	R\$ 13.480.629,44
TOTAL POR ANO (2020)		R\$ 7.739.075,40	R\$ 7.739.075,40	R\$ 7.739.075,40	R\$ 7.739.075,40	R\$ 7.739.075,40	R\$ 7.739.075,40	R\$ 7.739.075,40	R\$ 7.739.075,40	R\$ 7.739.075,40	R\$ 7.739.075,40	R\$ 7.739.075,40	R\$ 7.739.075,40	R\$ 7.739.075,40	R\$ 7.739.075,40
TOTAL (36 MESES)		R\$ 35.193.841,56	R\$ 35.193.841,56	R\$ 35.193.841,56	R\$ 35.193.841,56	R\$ 35.193.841,56	R\$ 35.193.841,56	R\$ 35.193.841,56	R\$ 35.193.841,56	R\$ 35.193.841,56	R\$ 35.193.841,56	R\$ 35.193.841,56	R\$ 35.193.841,56	R\$ 35.193.841,56	R\$ 35.193.841,56
TOTAL (36 MESES) + HORAS EXTRAS (1.778.159,86)		R\$ 36.970.000,52	R\$ 36.970.000,52	R\$ 36.970.000,52	R\$ 36.970.000,52	R\$ 36.970.000,52	R\$ 36.970.000,52	R\$ 36.970.000,52	R\$ 36.970.000,52	R\$ 36.970.000,52	R\$ 36.970.000,52	R\$ 36.970.000,52	R\$ 36.970.000,52	R\$ 36.970.000,52	R\$ 36.970.000,52

ANEXO II - Descritivo		Qtde. equipes	Qtde. pessoal	Equipamentos a serem disponibilizados
1	Equipe de roçagem de áreas públicas	12	82	01 trator com roçadeira hidráulica articulada com braço roçador 05 micro trator cortador de grama
2	Equipe de conservação de praças, avenidas, canteiros centrais, rotatórias e plantio de mudas	5	25	Ferramentas elétricas e à gasolina, como moto poda e aparadores
3	Equipe de poda de árvores, destocamento e remoção de resíduos	5	35	05 micro trator cortador de grama Ferramentas elétricas e à gasolina, como moto poda e aparadores
4	Equipe de raspagem de guias	5	24	05 picador de galho Ferramentas à gasolina, como moto poda
5	Equipe de apoio à UNIDAM e Jd. Botânico	1	29	05 máquina tipo bobcat para papa mato 05 máquina tipo bobcat como varredeira automática
6	Equipe de apoio A	8	14	03 micro trator cortador de grama Ferramentas elétricas e à gasolina, como moto poda e aparadores
7	Equipe de apoio B	1	3	04 caminhão carroceria, com rastreador e sistema de localização do veículo
8	Equipe de apoio C	1	5	02 poliguindastes com capacidade de carga de 10 caçambas cada
9	Equipe de manutenção de Centros Esportivos (campo e entorno)	1	7	02 picador / triturador de galhos 02 destocador autopropelido
TOTAL		39	224	

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with checkmarks.



CONTRATO Nº 044/2019, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CONSÓRCIO 3T** (formado pelas empresas Trail Infraestrutura Eireli (Líder); Tecilix Serviços Urbanos Ltda. e Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda.), para prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária para operação do sistema de limpeza urbana, compreendendo coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares; fornecimento, lavagem mecanizada, desinfecção e manutenção de contêineres (PEAD e soterrados); varrição manual de vias públicas com coleta e transporte dos respectivos resíduos; transbordo, transporte e destinação final em aterro sanitário; serviços de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final adequada de materiais reaproveitáveis e da operação Cata-Treco; e outros serviços de limpeza pública, destinados à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Processo nº 29.139-3/18
Concorrência nº 013/18

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Sr. **ADILSON RODRIGUES ROSA**, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos e pelo Sr. **MARCIO ALBERTO MORAES**, Diretor do Departamento de Limpeza Pública, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2.001, Decreto Municipal n. 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017 e Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e, de outro, o **CONSÓRCIO 3T**, inscrito no CNPJ sob nº 33.587.756/0001-38, estabelecido em São Paulo - SP, na Rua Guaianases nº 1.041, Sala 04, Bairro Campos Elíseos, formado pelas empresas **TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.497.348/0001-50 (Líder do consórcio), estabelecida em São Paulo/SP, na Rua Guaianases nº 1.041 – Sala 01 – Campos Elíseos; **TECILIX SERVIÇOS URBANOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 96.503.545/0001-90, estabelecida em Barueri/SP, na Alameda Madeira nº 222 – Conj. 112, Sala 5, Bairro de Alphaville e **TECIPAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 61.149.829/0001-45, estabelecida em Barueri/SP, na Alameda Madeira nº 222 – Conj. 112, Bairro de Alphaville, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, por seus representantes legais, Sr. **RICARDO QUINTILIANO BASSO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 3.684.057 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 570.195.928-72, Sr. **MARCOS MARANGÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 18.790.752-3 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 130.242.098-40 e Sr. **FÁBIO VETTORI**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 5.907.255-6 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 610.768.808-00, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO, vencedor da **Concorrência nº 013/18**, obriga-se a executar para o **MUNICÍPIO** serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária para operação do sistema de limpeza urbana, compreendendo coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares; fornecimento, lavagem mecanizada, desinfecção e manutenção de contêineres (PEAD e soterrados); varrição manual de vias públicas com coleta e transporte dos respectivos resíduos; transbordo, transporte e destinação final em aterro sanitário; serviços de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final adequada de materiais reaproveitáveis e da operação Cata-Treco; e outros serviços de limpeza pública, destinados à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, de acordo com as especificações contidas no Edital nº 020, de 04 de outubro de 2018 e seus anexos, e na proposta do **CONTRATADO** inserta às fls.129/165, 2550/2579, 2701/2739, 2860/2876 e 2896/2897, respectivamente, do processo nº 29.139-3/18, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

(Handwritten signature and scribbles)



CONTRATO Nº 044/2019, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CONSÓRCIO 3T** (formado pelas empresas Trail Infraestrutura Eireli (Líder); Tecilix Serviços Urbanos Ltda. e Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda.), para prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária para operação do sistema de limpeza urbana, compreendendo coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares; fornecimento, lavagem mecanizada, desinfecção e manutenção de contêineres (PEAD e soterrados); varrição manual de vias públicas com coleta e transporte dos respectivos resíduos; transbordo, transporte e destinação final em aterro sanitário; serviços de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final adequada de materiais reaproveitáveis e da operação Cata-Treco; e outros serviços de limpeza pública, destinados à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Processo nº 29.139-3/18
Concorrência nº 013/18

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Sr. **ADILSON RODRIGUES ROSA**, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos e pelo Sr. **MARCIO ALBERTO MORAES**, Diretor do Departamento de Limpeza Pública, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2.001, Decreto Municipal n. 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017 e Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e, de outro, o **CONSÓRCIO 3T**, inscrito no CNPJ sob nº 33.587.756/0001-38, estabelecido em São Paulo - SP, na Rua Guaianases nº 1.041, Sala 04, Bairro Campos Elíseos, formado pelas empresas **TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.497.348/0001-50 (Líder do consórcio), estabelecida em São Paulo/SP, na Rua Guaianases nº 1.041 – Sala 01 – Campos Elíseos; **TECILIX SERVIÇOS URBANOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 96.503.545/0001-90, estabelecida em Barueri/SP, na Alameda Madeira nº 222 – Conj. 112, Sala 5, Bairro de Alphaville e **TECIPAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 61.149.829/0001-45, estabelecida em Barueri/SP, na Alameda Madeira nº 222 – Conj. 112, Bairro de Alphaville, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, por seus representantes legais, Sr. **RICARDO QUINTILIANO BASSO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 3.684.057 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 570.195.928-72, Sr. **MARCOS MARANGÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 18.790.752-3 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 130.242.098-40 e Sr. **FÁBIO VETTORI**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 5.907.255-6 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 610.768.808-00, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. O **CONTRATADO**, vencedor da **Concorrência nº 013/18**, obriga-se a executar para o **MUNICÍPIO** serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária para operação do sistema de limpeza urbana, compreendendo coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares; fornecimento, lavagem mecanizada, desinfecção e manutenção de contêineres (PEAD e soterrados); varrição manual de vias públicas com coleta e transporte dos respectivos resíduos; transbordo, transporte e destinação final em aterro sanitário; serviços de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final adequada de materiais reaproveitáveis e da operação Cata-Treco; e outros serviços de limpeza pública, destinados à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, de acordo com as especificações contidas no Edital nº 020, de 04 de outubro de 2018 e seus anexos, e na proposta do **CONTRATADO** inserta às fls.129/165, 2550/2579, 2701/2739, 2860/2876 e 2896/2897, respectivamente, do processo nº 29.139-3/18, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

(Handwritten signatures and initials)



4.9. Quando do início dos serviços, o CONTRATADO deverá indicar representante(s) para que responda(m) diretamente pelos serviços contratados.

4.10. Para a execução do objeto desta licitação, o CONTRATADO deverá seguir as Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho - Anexo IV.

4.11. Fica, ainda, sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, a efetivação dos seguros previstos em lei, sendo certo que em caso de acidente a responsabilidade será unicamente sua.

4.12. Para a execução dos serviços, os funcionários do CONTRATADO deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aplicáveis.

4.13. Será obrigatório o uso de equipamentos de segurança particularmente nas atividades de maior risco de acidentes.

4.14. O CONTRATADO deverá, sempre que possível e indicado pelo órgão responsável pela fiscalização, promover alterações na execução dos serviços, com emprego de equipamentos, acessórios ou veículos de melhor técnica, ou treinamento adequado de pessoal, objetivando a maior racionalização e produtividade.

4.15. O CONTRATADO deverá utilizar-se de veículos apropriados para o transporte de seus funcionários até o local de trabalho, nos termos das normatizações vigentes sobre a matéria, se o caso.

4.16. Para a execução do objeto desta licitação o CONTRATADO deverá:

4.16.1. Ser responsável pela colocação de equipamentos, veículos e pessoal necessários à execução dos serviços;

4.16.2. Disponibilizar veículos de transporte, os quais deverão estar devidamente preparados para o transporte dos itens em questão, e em bom estado de conservação;

4.16.3. Disponibilizar infraestrutura para administração de pessoal;

4.16.4. Disponibilizar veículos para a realização dos serviços;

4.16.5. Disponibilizar equipamentos visando à automatização dos serviços;

4.16.6. Atender a todas as normas vigentes no que se refere ao Meio Ambiente, bem como todas aquelas que vierem a surgir durante a execução do contrato.

4.17. Caberá ao MUNICÍPIO promover, sempre que necessário, auditoria junto ao CONTRATADO para verificação das condições da prestação dos serviços.

4.18. O CONTRATADO só poderá se utilizar de mão-de-obra aposentada, desde que a legislação trabalhista permita e esses funcionários estejam devidamente registrados.

4.19. Todas as ações que visem à redução de custos nas operações poderão ser propostas e colocadas em prática após concordância do MUNICÍPIO, devendo essas ações serem acompanhadas de demonstrativos da expectativa de redução quando da implantação.



4.9. Quando do início dos serviços, o CONTRATADO deverá indicar representante(s) para que responda(m) diretamente pelos serviços contratados.

4.10. Para a execução do objeto desta licitação, o CONTRATADO deverá seguir as Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho - Anexo IV.

4.11. Fica, ainda, sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, a efetivação dos seguros previstos em lei, sendo certo que em caso de acidente a responsabilidade será unicamente sua.

4.12. Para a execução dos serviços, os funcionários do CONTRATADO deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aplicáveis.

4.13. Será obrigatório o uso de equipamentos de segurança particularmente nas atividades de maior risco de acidentes.

4.14. O CONTRATADO deverá, sempre que possível e indicado pelo órgão responsável pela fiscalização, promover alterações na execução dos serviços, com emprego de equipamentos, acessórios ou veículos de melhor técnica, ou treinamento adequado de pessoal, objetivando a maior racionalização e produtividade.

4.15. O CONTRATADO deverá utilizar-se de veículos apropriados para o transporte de seus funcionários até o local de trabalho, nos termos das normatizações vigentes sobre a matéria, se o caso.

4.16. Para a execução do objeto desta licitação o CONTRATADO deverá:

4.16.1. Ser responsável pela colocação de equipamentos, veículos e pessoal necessários à execução dos serviços;

4.16.2. Disponibilizar veículos de transporte, os quais deverão estar devidamente preparados para o transporte dos itens em questão, e em bom estado de conservação;

4.16.3. Disponibilizar infraestrutura para administração de pessoal;

4.16.4. Disponibilizar veículos para a realização dos serviços;

4.16.5. Disponibilizar equipamentos visando à automatização dos serviços;

4.16.6. Atender a todas as normas vigentes no que se refere ao Meio Ambiente, bem como todas aquelas que vierem a surgir durante a execução do contrato.

4.17. Caberá ao MUNICÍPIO promover, sempre que necessário, auditoria junto ao CONTRATADO para verificação das condições da prestação dos serviços.

4.18. O CONTRATADO só poderá se utilizar de mão-de-obra aposentada, desde que a legislação trabalhista permita e esses funcionários estejam devidamente registrados.

4.19. Todas as ações que visem à redução de custos nas operações poderão ser propostas e colocadas em prática após concordância do MUNICÍPIO, devendo essas ações serem acompanhadas de demonstrativos da expectativa de redução quando da implantação.



6.1.8. Cumprir as exigências de normas e leis de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual aos seus empregados.

6.1.9. Manter no comando dos serviços o responsável técnico indicado na licitação ou designar um substituto com aprovação prévia do MUNICÍPIO, o qual deverá possuir atribuições funcionais compatíveis com o objeto desta licitação.

6.1.10. Não poderá haver substituição nas equipes técnicas do CONTRATADO, sem a prévia verificação de documentos/ informações e aceitação pelo MUNICÍPIO.

6.1.11. Os veículos que serão disponibilizados para a realização dos serviços deverão possuir rastreadores, com o objetivo de acompanhar os itinerários estabelecidos, cabendo ao CONTRATADO fornecer relatórios para comprovação, caso solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) horas, especialmente em hipóteses de reclamação.

6.1.11.1. Fica facultado ao MUNICÍPIO a possibilidade de visualizar, em suas dependências, o sistema de controle desses rastreadores, que deverá ser disponibilizado pelo CONTRATADO.

6.2. Manter, junto a órgãos como CETESB, Secretaria Estadual do Meio Ambiente e demais unidades competentes e/ou equivalentes, licença ambiental de instalação e de funcionamento regular do Aterro Sanitário, bem como quaisquer outras licenças previstas na lei, visando a garantir a correta destinação dos resíduos do MUNICÍPIO de Jundiaí, bem como à legislação atinente ao transporte dentro do MUNICÍPIO e até o local de disposição final.

6.3. O CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura deste contrato, Plano de Trabalho contendo, no mínimo, os seguintes itens:

a) Plano de Trabalho da Coleta Domiciliar, que inclui as coletas comercial e pública, baseada nos mapas e elementos fornecidos no Projeto Básico contendo todos os detalhes de dimensionamento dos equipamentos e mão-de-obra operacional e de apoio com descrição das funções, como também mapas.

a.1) O Plano de Trabalho da Coleta Domiciliar deverá conter no mínimo as seguintes informações: setores e circuitos de coleta, itinerários e respectivos períodos, percurso do veículo coletor indicando em mapa(s) e descrevendo o trajeto a ser efetuado pelos veículos coletores, frequência e programação de execução (dias da semana), descrição do processo de transferência de resíduos para veículos transportadores adequados no local de transbordo;

b) Plano de Trabalho dos Serviços de Varrição de Vias Públicas (manual) contendo dimensionamento do pessoal operacional e de apoio com descrição das funções, dos materiais e das ferramentas necessárias, com descrição e caracterização do sistema operacional a ser empregado nos serviços de varrição manual, indicando em mapa(s) onde será executada essa varrição manual.

b.1) O Plano de Trabalho dos Serviços de Varrição de Vias Públicas deverá conter mapas indicando os setores e a frequência, com respectivas legendas, conforme especificado pelo MUNICÍPIO em material técnico fornecido junto ao Edital.

b.2) Relação descritiva do plano de varrição (manual) apresentada no mapa com indicação dos seguintes elementos para cada setor de varrição no mínimo com as seguintes informações: nome da via, trecho considerado, extensão, frequência e período, conforme especificado pelo MUNICÍPIO em material técnico fornecido junto ao Edital.

c) Plano de Trabalho de Operação do Aterro Sanitário contendo o dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários, a descrição e caracterização do sistema operacional que será empregado nos serviços, execução das células, impermeabilização de base, drenagem de gases, drenagem de líquidos percolados (chorume), drenagem de águas pluviais, tratamento dos líquidos percolados, monitoramento de águas superficiais e subterrâneas. O Plano também deverá demonstrar, no mínimo, as seguintes atividades:

- isolamento da área
- aterro de base
- impermeabilização
- sistemas de drenagens
- caminhos de acesso
- instalações de apoio
- monitoramento do lençol freático e dos recursos hídricos das proximidades
- monitoramento dos recalques
- forma de execução das células sanitárias
- operação do aterro nos períodos chuvosos
- sistema de tratamento dos líquidos percolados
- operação, manutenção e monitoramento da balança
- vigilância
- descrição do pessoal operacional

d) Plano de Trabalho para os serviços de coleta, transporte, triagem, processamento, armazenamento e destinação final adequada de materiais reaproveitáveis e da operação Cata-Treco.

e) Descrição detalhada das instalações que serão utilizadas como apoio aos serviços de coleta e varrição para fins de guarda de veículos, equipamentos, administração, etc., objeto do presente Edital, em conformidade com as instalações mínimas constantes do Projeto Básico

6.4. Juntamente com a primeira e demais Notas Fiscais, em atendimento ao disposto no art. 134, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009, o CONTRATADO deverá juntar cópia da seguinte documentação do mês de competência do serviço prestado:

- a) GFIP específica para o serviço prestado à Municipalidade;
- b) Protocolo da Conectividade Social;
- c) Relação de Empregados (RE) ou Folha de Pagamento Analítica;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- f) Certificado de Regularidades do FGTS – CRF.

6.5. O CONTRATADO deverá enviar à Unidade de Gestão requisitante, antes do início da prestação dos serviços, cópia da seguinte documentação:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b) PCMAT – Programa de Controle do Meio Ambiente do Trabalho;
- c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- d) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- e) ASO - Atestado de Saúde Médico Ocupacional, de cada funcionário;
- f) Ficha de Registro dos Empregados Contratados;
- g) Cópia devidamente protocolada da comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho nos termos da Cláusula 18.2, itens "a" a "e" da Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) NR-35 Trabalho em altura-vigor em 27/03/2013.

6.6. Caso haja novas contratações ou substituições de empregados, o CONTRATADO deverá comunicar o fato à Municipalidade, enviando toda a documentação pertinente, conforme acima solicitado.

6.7. Não será permitida a subcontratação, **exceto em ocorrências excepcionais no aterro sanitário, nos termos das normas legais aplicáveis.**

6.8. As empresas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 120, II ou III, da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009, poderão ser dispensadas do destaque da retenção na nota fiscal ou fatura, de que trata o artigo 112 da mesma Instrução Normativa, bem como, da apresentação da GFIP específica e da folha de pagamento. Para tanto, deverão juntar declaração assinada pelo contador responsável/representante legal, nos termos do parágrafo primeiro ou do parágrafo segundo do art. 120, conforme o caso.

6.9. As empresas constituídas na forma de ME, MEI e EPP optantes pelo Simples Nacional, tributadas na forma do Anexo III ou V não estão sujeitas à retenção referida no artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

6.10. O CONTRATADO obriga-se, também, a reservar cargos, no percentual de 20% (vinte por cento) do total de colaboradores postos à disposição do MUNICÍPIO, a afrodescendentes, conforme disposição da Lei Municipal nº 5745, de 14 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 5.979, de 17 de dezembro de 2002.

6.10.1. Para a comprovação do cumprimento da obrigação prevista na cláusula 3.10 o CONTRATADO deverá apresentar ao órgão fiscalizador, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, declaração assinada pelo representante legal do CONTRATADO, sob as penas da lei, na qual conste o cumprimento da reserva de cargos a afrodescendentes, no percentual de 20% (vinte por cento) do total de colaboradores postos à disposição do MUNICÍPIO.

6.10.2. Além do disposto na cláusula 6.10.1, no prazo de 30 (trinta) dias após o início dos serviços, o CONTRATADO deverá apresentar ao órgão fiscalizador do contrato, cópia das fichas de registro dos colaboradores designados para a execução dos serviços, contendo indicação em destaque, daqueles que representam a quantidade de afrodescendentes correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento), conforme exigência legal, sob o compromisso de informar quanto a eventual substituição.

6.11. O CONTRATADO deverá dispor de canteiro operacional localizado no município de Jundiaí, com infraestrutura completa para guarda de seus veículos/caminhões e para as suas atividades administrativas.

6.11.1. Caso não possua canteiro no município de Jundiaí, o CONTRATADO compromete-se a disponibilizá-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato."

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O MUNICÍPIO de Jundiaí reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços executados, através da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, embora o CONTRATADO seja o único responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. Na prática de qualquer ato administrativo, incumbirá aos servidores públicos envolvidos, a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.



JUNDIAÍ
PREFEITURA

GOVERNANÇA, FINANÇAS
E TRANSPARÊNCIA

8

7.3. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Unidade de Gestão, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

8. DOS PREÇOS

8.1. O MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO os seguintes valores:

	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade mensal	Preço Unitário	Valor Mensal	Valor Total x 12 meses
01	Coleta de lixo domiciliar manual e mecanizada + transporte até o local de transbordo + transferência dos resíduos para veículos transportadores adequados	ton	9.777	154,67	1.512.208,59	18.146.503,08
02	Fornecimento, lavagem mecanizada, desinfecção e manutenção de contêineres em PEAD 1000 Litros	Un	2.000,00	184,33	368.660,00	4.423.920,00
03	Varição de vias e logradouros públicos: Varrição manual + coleta de resíduos + transporte até o transbordo + transferência dos resíduos para veículos transportadores adequados	Km	7.800	147,29	1.148.862,00	13.786.344,00
04	Limpeza dos locais de feiras livres + transporte dos resíduos até o local de transbordo + transferência para veículos transportadores adequados	equipe/mês	02	69.145,60	138.291,20	1.659.494,40
05	Serviços de caráter intermitente ou sazonais + transporte dos resíduos até o local de transbordo + transferência para veículos transportadores adequados	equipe/mês	06	42.312,16	253.872,96	3.046.475,52
06	Equipe de serviços gerais para manutenção das áreas de circulação e movimentação dos parques públicos.	equipe/mês	01	249.444,94	249.444,94	2.993.339,28
07	Limpeza de caixas de boca-de-lobo + transporte dos resíduos até o local do transbordo + transferência para veículos transportadores adequados.	equipe/mês	02	67.645,65	135.291,30	1.623.495,60
08	Operação, manutenção e limpeza do local de transbordo	equipe/mês	01	70.852,82	70.852,82	850.233,84
09	Serviços de coleta e transporte de materiais reaproveitáveis provenientes da coleta seletiva de resíduos domiciliares + coleta e transporte de materiais oriundos da operação Cata-Treco	equipe/mês	01	572.717,43	572.717,43	6.872.609,16
10	Fornecimento, operação e manutenção de planta mecânica de separação de resíduos reciclados oriundos da coleta seletiva	equipe/mês	01	368.372,81	368.372,81	4.420.473,72

M:

11	Outros serviços especiais de limpeza não especificados acima, transporte dos resíduos até o local de transbordo + transferência para veículos transportadores adequados.	equipe/mês	12	61.080,13	732.961,56	8.795.538,72
12	Transbordo, transporte de resíduos coletados do local de transbordo para o destino final + destinação final de resíduo sólido em Aterro Sanitário licenciado	ton	9.925	189,90	1.884.757,50	22.617.090,00
13	Fornecimento, instalação, operação, manutenção e higienização de contêineres soterrados com capacidade igual a 3m ³ , bem como coleta e destino final de resíduos neles contidos com uso de caminhão adequado.	un	10	3.672,10	36.721,00	440.652,00
14	Serviços em horários extraordinários – valor fixado pela Prefeitura que representa o importe máximo de gastos mensais com horas extraordinárias nos serviços relativos aos itens 4, 5, 6 e 11 (ESTE VALOR NÃO PODERÁ SER ALTERADO)	verba	verba	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
	VALOR GLOBAL (MENSAL E PARA 12 MESES)				7.513.014,11	90.156.169,32

8.2. Dá-se ao presente contrato o valor mensal estimativo de **R\$ 7.513.014,11** (sete milhões, quinhentos e treze mil, quatorze reais e onze centavos), perfazendo o valor global estimativo de **R\$ 90.156.169,32** (noventa milhões, cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

8.3. Na hipótese de realização de serviços com um maior número de funcionários/veículos, ou em horários extraordinários, o CONTRATADO praticará os preços constantes de sua Proposta de Preços.

9. DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

9.1. A medição dos serviços será realizada no período de 26 do mês de competência até o dia 25 do mês subsequente àquele, contendo o quantitativo executado multiplicado pelos valores unitários constantes da Proposta de Preços do CONTRATADO, e corresponderá ao resumo das medições diárias já efetuadas.

9.1.1. A medição será submetida à análise do MUNICÍPIO, para posterior aprovação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

9.1.2. Aprovadas as medições e apresentadas as faturas, o pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo, para fins de retenção à Previdência Social, que corresponderá, no mínimo, a 80% (oitenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme art. 122, III, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Sobre a base mencionada deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.



9.2.1. Para os serviços contemplados pela Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), devendo o CONTRATADO informar no corpo da nota fiscal, fatura ou recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante e/ou pelo contador responsável, o enquadramento legal, devidamente fundamentado.

9.2.2. O CONTRATADO deverá destacar no corpo da Nota Fiscal ou Fatura o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme o caso, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de "RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL", após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 126, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

9.2.3. O MUNICÍPIO procederá o recolhimento do valor retido ao órgão previdenciário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, o CONTRATADO deverá entregar cópia da nota fiscal na Unidade de Gestão de Governo e Finanças/Divisão de Contas a Pagar, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, prorrogando-se a entrega para o 1º (primeiro) dia útil em caso de feriado.

9.3. O pagamento somente será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Unidade Gestão de Governo e Finanças, na ocasião, cabendo ao órgão requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto ao CONTRATADO.

10. DO REAJUSTAMENTO

10.1. Caso haja prorrogação do contrato que ultrapasse o prazo de um ano de sua vigência, os preços poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, conforme abaixo:

10.1.2. - MONTANTE "A" - (mão-de-obra, **benefícios** e encargos sociais): anualmente, tendo como limite máximo as variações de salário normativo da categoria, decorrente de acordo coletivo, devidamente homologado ou registrado em cartório de títulos e documentos ou em sentença normativa.

10.1.3. MONTANTE "B" - (materiais de limpeza, transporte de pessoal, administração, combustível, pneus, filtros, óleo lubrificante, óleo hidráulico, produtos de limpeza – feiras livres, sacos de lixo, luteria, energia elétrica – triagem, água e energia – lavagem de caminhão e coletores, depreciação de equipamento, pedágios, etc): anualmente, tendo como limite máximo a variação do INPC-IBGE, à exceção do item vale transporte que terá seu reajuste definido por legislação municipal própria.

10.1.4. MONTANTE "C" – (impostos, taxas, despesas administrativas e lucro): decorrentes dos montantes A e B devidamente atualizados.

10.1.4. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto nas cláusulas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4., o CONTRATADO deverá apresentar sua solicitação por escrito, junto a Unidade Gestora contratante, contendo os demonstrativos e seus comprovantes para análise e negociação pelo MUNICÍPIO.

10.1.4.1. O reajuste somente poderá ser efetivado mediante prévia comprovação de reserva orçamentária pelo Órgão requisitante, bem como, de disponibilidade financeira atestada pela UGGF.

10.2. O CONTRATADO só poderá praticar os preços reajustados após autorização por escrito do MUNICÍPIO.

11. DA CAUÇÃO:

11.1. A caução definitiva servirá para garantia da execução do contrato e do pagamento das multas, indenizações e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

11.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá efetuar o depósito da caução definitiva. Se o CONTRATADO não efetuar o depósito da caução no prazo devido, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se realize o recolhimento, ou efetuar a retenção dos créditos eventualmente existentes e devidos ao CONTRATADO para fazer frente a esse recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato.

11.3. A caução definitiva deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pelo MUNICÍPIO, ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria da Municipalidade.

11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas compensatórias aplicadas pelo MUNICÍPIO ao CONTRATADO; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.5. A modalidade de garantia apresentada pelo CONTRATADO somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. As despesas da prestação da caução correrão por conta do CONTRATADO.

11.7. A caução deverá contar com o prazo de vigência da contratação ou da prorrogação, acrescido de 90 (noventa) dias.

11.8. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro-garantia, depositado a título de caução antes da conclusão do contrato, o CONTRATADO deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

11.9. Em caso de prorrogações, aditamentos ou alterações contratuais, que impliquem em aumento de prazo e/ou de valor originalmente estabelecidos, a caução deverá ser atualizada pelo CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo, para contemplar esses novos prazos/valores.

11.10. A caução definitiva somente será restituída no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, e desde que não haja pendências por parte do CONTRATADO, inclusive no que se refere a reclamações trabalhistas.



11.11. A caução prevista somente será liberada ante a comprovação de que o CONTRATADO quitou todas as obrigações trabalhistas, notadamente, as verbas rescisórias de empregados que tenham atuado na execução contratual. Caso subsistam pendências do gênero até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida para o pagamento devido.

11.12. Os pagamentos não serão liberados para o CONTRATADO se a caução não estiver vigente, o que será verificado pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças na ocasião, cabendo ao órgão fiscalizador do contrato acompanhar essa vigência e solicitar a renovação junto ao CONTRATADO, se necessário.

11.13. Se a caução prestada pelo CONTRATADO for na modalidade dinheiro, esta será atualizada monetariamente quando da sua devolução, e poderá ser retirada/levantada pelo MUNICÍPIO, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas, indenizações e/ou encargos legais previstos na contratação.

11.14. Se o valor da caução for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ou pagamento de multas contratuais, o CONTRATADO se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo MUNICÍPIO.

11.15. O garantidor da caução não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MUNICÍPIO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.16. O MUNICÍPIO executará a caução na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no ajuste, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no contrato, ficará sujeito o CONTRATADO ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) Multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação (contrato ou empenho), podendo haver rescisão unilateral da contratação.
- b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item "a", será calculada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).
- c) Multa moratória por atraso: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, sendo que após esse prazo haverá a conversão em multa compensatória no montante de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, regularizado ou não a prestação de serviços, podendo haver rescisão unilateral da contratação.
- d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação (contrato ou empenho) caso ocorra a prestação de serviços com padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, podendo haver rescisão unilateral da contratação.

12.1.1. No caso de prestação de serviços por períodos determinados (mensais, semanais, etc.) ou de prestação de serviços por etapa, e as ocorrências forem pontuais em relação a um determinado período ou etapa, o percentual da multa será calculado sobre o montante respectivo não adimplido.

12.1.2. O montante da multa, respeitado o direito de defesa, poderá, a critério do MUNICÍPIO ser cobrado de imediato por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à empresa vencedora (se houver), ou com desconto do valor da garantia prestada (se houver), ou pela via judicial.

12.1.3. Para efeito da aplicação das penalidades de multas acima, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos resultarem em montante inferior a este.

12.2 Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao contratado, de forma subsidiária, as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta deste MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção do infrator, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração e/ou terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93.

12.5. As penalidades, após aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiá e comunicadas aos órgãos de controle conforme instruções próprias.

12.6. As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, não elidindo, ainda, as responsabilidades civil e criminal.

12.7. Independentemente da(s) sanção(ões) aplicada(s), o licitante/adjudicatário/contratado se responsabilizará pelo ressarcimento de danos ocasionados à Administração ou a terceiros, resultantes de infração cometida, por meio de regular procedimento, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. DA RESCISÃO:

13.1. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, notadamente, se o CONTRATADO:



- a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) proceder alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste Contrato;
- c) transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- d) paralisar a prestação de serviços, sem justa causa ou motivo de força maior;
- e) descumprir determinações da Fiscalização do MUNICÍPIO;
- f) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- g) inobservar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar sua execução.
- h) ocasionar lentidão no seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade da prestação de serviços;
- i) cometer reiteradas faltas na sua execução.

13.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela cláusula 13.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

13.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente ao CONTRATADO, ficará este em caráter de pena, impedido de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

14. DOS RECURSOS:

conta das verbas:

10.01.18.452.0186.2703.3390 – recurso próprio – R\$ 22.617.090,00

10.01.18.452.0186.2702.3390 – recurso próprio – R\$ 67.539.079,32

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Serão incorporadas ao presente Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, nas condições e limites previstos na legislação referente às licitações.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O CONTRATADO, na vigência deste contrato, será o único responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de material, ficando excluído o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade em razão de reclamações ou pedidos de indenizações.

16.2. As quantidades previstas poderão ser aumentadas ou diminuídas no decorrer deste contrato a critério do MUNICÍPIO, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.3. O MUNICÍPIO poderá, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias da vigência deste contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, observadas as prescrições da Lei 8666/93, quer seja para a implantação de novo contrato, quer para execução com pessoal próprio.

16.4. Ficam fazendo parte deste Contrato, o Edital nº 020, de 04 de outubro de 2018 - Concorrência nº 13/18 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 129/165, 2550/2579, 2701/2739, 2860/2876 e 2896/2897, respectivamente, do processo nº 29.139-3/18.

16.5. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n. 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


17. DO FORO CONTRATUAL

17.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de JUNDIAÍ-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

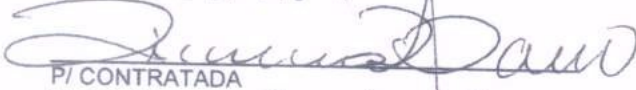
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.


Jundiaí, 14 de maio de 2019.


(MARCIO ALBERTO MORAES)
Diretor do Departamento de Limpeza Pública


(ADILSON RODRIGUES ROSA)
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

PI/ CONTRATADA
Nome: MARCOS MARANGÃO
CPF: 130.242.098-40


PI/ CONTRATADA
Nome: RICARDO QUINTILIANA BASSO
CPF: 570.195.928-72


PI/ CONTRATADA
Nome: FÁBIO VETTORI
CPF: 610.768.808-00